



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.207

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 48 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Cultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará - Iterpa

PAUTAS DE JULGAMENTO, EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO, ACÓRDÃOS e NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

TOMADA DA PREÇOS Nº 006/96
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 015 e 016/96
Da Secretaria Municipal de Saneamento

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLOVIS MARTINS DE MIRANDA FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Investigações e Operações Especiais, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LAURISTON JOSÉ LUNA GÖES, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Repressão, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-1

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, do cargo em comissão de Assistente de Seccional Urbana, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SELMA DO SOCORRO PEDROSA PAIXÃO, do cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-1

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILÉA FERREIRA SANCHES, do cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-1

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARLY DANTAS NERY, do cargo em comissão de Diretor de Execução Financeira, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-2

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Investigações e Operações Especiais, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-4

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELICIONE SILVA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia Interestadual, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-5

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ PASCHOAL ALCANTARA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Interestadual de Furtos de Veículos, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-1

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-4

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ TOLENTINO MENDES DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia Interestadual, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-9

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Investigações e Operações Especiais, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS ALBERTO ANTUNES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Investigações e Operações Especiais, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-2

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO FERNANDO MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Programação Financeira, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 10.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-1

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 19.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILÉA FERREIRA SANCHES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Execução Financeira, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-5

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO KOWALEWSKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-4

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SELMA DO SOCORRO PEDROSA PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

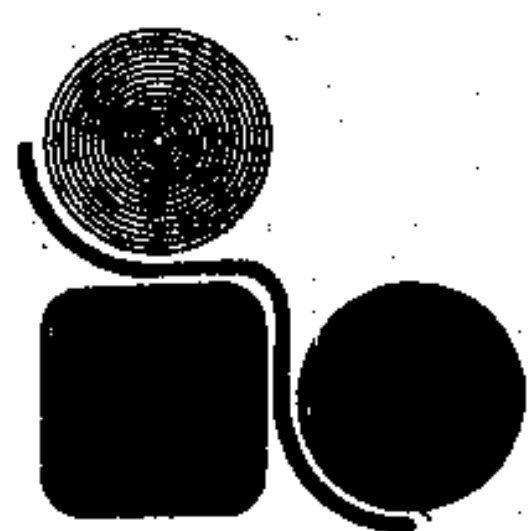
CP 75/003753-3

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 75/003753-3



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 76,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIZETE CARDOSO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Repressão, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALDIR FREIRE CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Seccional Urbana, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Repressão a Entorpecentes, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÓVIS MARTINS DE MIRANDA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Interstadual e Furtos de Veículos, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

* PORTARIA Nº 00077/96-CMG, DE 03 DE MAIO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a parte nº 007/96-DS, datada de 03 de maio de 1996.

RESOLVE:

Conceder aos Policiais Militares abaixo relacionados, 10 (dez) diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem que viajar para município de Marabá, no período de 06 a 15/05/96, a serviço do Governo do Estado.

CAP. PM RG. 10447 - AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA

SD PM RG 19800 - SIDNEY MAURO DOS SANTOS

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 28.206 de 06.05.96

CP 95/3330520-5

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 10318/96

Interessado: Ana Cristina Silva Machado

Assunto: Solicita ajuda de custo com objetivo de participar de curso de Mestrado em São Paulo.

Proc.: 1996/10.318

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento o despacho do

Excelentíssimo Senhor Consultor Geral do Estado, que aprovo, integralmente, indefiro o pedido de ajuda de custo formulado por ANA CRISTINA SILVA MACHADO, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 150 da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.

Belém, 30 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 95/3330740-4

Processo nº 17389/96

Interessado: Major QOPM-RG 5892 Clementes Matias Dias Filho

Assunto: Solicita anulação do despacho que apreciou o julgamento pelo Conselho de Justificação.

Parecer nº 093/96-CGE

Proc.: 1996/17.389-PG

DESPACHO

Adotando como razões de decidir o Parecer nº 93/96 da

Consultoria Geral do Estado, que aprovo integralmente, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Major QOPM-RG-5892 CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO e determino a convocação "ex-officio" do Conselho de Justificação, nos termos do despacho por mim exarado em

Publique-se.

Belém, 30 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 95/3330732-3

PARECER n° 080 /96-CGE

Belém, 01 de março de 1996.

Proc.: 1996/T2.844

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento o Parecer n°

080/96 da Consultoria Geral do Estado, que aprovo, integralmente, indefiro o pedido de revogação/anulação de ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração que suspendeu, por 2 anos, a empresa D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. de licitar com o Estado do Pará.

Publique-se.

Belém, 30 de abril de 1996



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 082 DE 18 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que as diligências solicitadas nos autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 022 de 25.01.96, junto a Delegacia de Polícia de Santarém ainda não chegaram a seu término.

Considerando, que se faz mister, para melhor elucidação dos fatos, aguardar o desenlace das citadas diligências.

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria n° 022 de 25.01.96, consoante prevê o parágrafo único do artigo n° 201 da Lei n° 5.810 de 24.01.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 de abril de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0088592-3

PORTARIA N° 086 DE 30 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, os termos do Of. 518/96-GAB.-SUSIPE, de 16.04.96.

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido o servidor, LEONIR MARINHO DE SOUZA JUNIOR, Agente Prisional, Mat. n° 5556114-010, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 11.04.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 30 de abril de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0088594-2

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pauta de julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, do dia 09.05.96, QUINTA-FEIRA, com início a partir das 13:00 horas.

01. PROCESSO TRT AP 760/96. AGRAVANTE: CASA CHAMA - CHAMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DISTRIBUIDORA CHAMA LTDA. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 2054/96. RECORRENTE: ANTÔNIO VIANA SÁ E SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralha Neves e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1893/96. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO: RUBEM DUARTE LINDOSO. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

04. PROCESSO TRT RO 1984/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: FRANCISCO PIRES DE SOUZA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 2105/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros. RECORRIDO: ROSYBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1839/96. RECORRENTE: EXPRESSO BEIRA DÃO LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: BENEDITO GONÇALVES DE JESUS. Dr. João Augusto Corrêa Júnior e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1970/96. RECORRENTE: ADIMCOM - ADVOCACIA, IMOBILIÁRIA - COMÉRCIO SOARES LTDA. RECORRIDO: LEONILZA VIANA DA SILVA. Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 5970/95. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

09. PROCESSO TRT RO 771/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Helder

Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: MANOEL LOPES DA SILVA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

10. PROCESSO TRT RO 5370/95. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

11. PROCESSO TRT RO 1267/96. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

12. PROCESSO TRT RO 8395/95. RECORRENTE: SINDIFUMO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco e outros. RECORRIDO: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Herder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1373/96. RECLAMANTE: MARIA NELMA SANTANA DE SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 1347/96. RECLAMANTE: MARIA GORETE DA MOTA OLIVEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

15. PROCESSO TRT REXOFF 7830/95. RECLAMANTE: ELZALIBIA RODRIGUES DURÃO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT RO 902/96. RECORRENTE: MARILENE LUZIA ZENI BONINI. Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva. RECORRIDO: JOSÉ BIANCARDI. Dr. José Carlos Melém. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Altamira.

17. PROCESSO TRT AP 1179/96. AGRAVANTE: HOTEL VILA RICA BELÉM. Dr. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: VERA LÚCIA CABRAL ALVES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1134/96. RECORRENTE: PEDRO DUARTE LOPES. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 1141/96. RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDO: MANOEL DA SILVA LOUREIRO. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 758/96. RECORRENTE: A PHILILÂNDIA LTDA. Dr. Jussara França da Silva Mendes. RECORRIDO: LUZIA FERREIRA DA SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1071/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RECORRIDOS: WALTER ISSE POLARO. INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Dr. Maria de Fátima Martins Monteiro e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6246/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RECORRIDO: WALTER PEREIRA DA SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 348/96. AGRAVANTE: SÉRGIO COUTO S/C LTDA. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto. AGRAVADOS: JOSÉ EVERALDO NUNES MACIEL E OUTROS. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1392/96. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (CARAPANÁ). Dr. Elias César da Silva Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

25. PROCESSO TRT RO 987/96. RECORRENTES: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. José Maria Toscano. CLEONICE DA CUNHA ARAÚJO. Dr. Enilda de Freitas Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 906/96. AGRAVANTE: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA. Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira. AGRAVADO: MANOEL DE OLIVEIRA PAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 10543/95. RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDO: LIGIA MARIA PINTO MOREIRA. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5667/95. RECORRENTE: RICARDO SANTOS DEZINCOURT. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

29. PROCESSO TRT RO 412/96. RECORRENTE: JOÃO CUNHA AIRES. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: Y. WATANABE. Dr. José Rubenildo Correa e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Castanhal.

30. PROCESSO TRT RO 831/96. RECORRENTES: JOSÉ PEREIRA GOMES E OUTROS. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT RO 1289/96. RECORRENTES: ABIGAIL DIAS QUARESMA E OUTRO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralha Neves e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1823/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO MARTINS CORREIA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

33. PROCESSO TRT RO 1952/96. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDOS: ALESSANDRO ALVES DA COSTA E OUTROS. Dr. João Araújo de Oliveira Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 1542/96. RECORRENTE: MARIA JERÔNIMA CORRÊA SANTOS. Dr. Juarez Gomes da Costa e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. ATLÂNTICA PESCA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1480/96. RECORRENTE: JOÃO BENEDITO DA SILVA LOBO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 6903/95. RECORRENTE: EDILSON DA SILVA DAMASCENO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Santarém.

37. PROCESSO TRT REXOFF 9739/95. RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS SOUZA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

38. PROCESSO TRT REXOFF 7623/95. RECLAMANTE: JOÃO BATISTA CRAVEIRO PANTOJA. Dr. Soter Oliveira Sarquis. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 879/96. RECORRENTES: DOMINGOS ASSUNÇÃO FARIAS E OUTROS. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciane da Mota Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 8559/95. RECORRENTE: MIGUEL RAMOS VALE. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Marabá.

41. PROCESSO TRT RO 1933/96. RECORRENTE: ROSINEIDE PEREIRA SODRÉ. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: D. F. BASTOS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 1951/96. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE IVONE FERREIRA SILVA DA SILVA. Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 6845/95. RECORRENTE: M. S. L. MINERAIS S/A. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 7880/95. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE MELO SOUZA. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RECORRIDO: IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Bairral França e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

45. PROCESSO TRT RO 9651/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDOS: NATALINA SIQUEIRA SARMENTO E OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 1688/96. AGRAVANTE: ELETROLUZ - MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Dr. Simone Cruz Vieira e outros. AGRAVADO: EMANOEL OLIVEIRA MONTEIRO. Dr. Pedro Paulo da Mota Chermont Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 1581/96. RECORRENTE: MANOEL GENÉSIO ALVES DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: POSTO JOVITA LTDA. Dr. Álvaro Augusto Vilhena. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 1696/96. RECORRENTE: HERCULANO DIAS FERREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 1494/96. RECORRENTE: HAMILTON FERNANDES ARAÚJO DO NASCIMENTO. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e outros. RECORRIDO: ANDERSON REGIS CARDIA MELLO. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 7473/95. RECORRENTE: LUCIVALDO SILVA DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: VIAÇÃO PÉROLA DO TAPAJÓS LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Santarém.

51. PROCESSO TRT RO 1023/96. RECORRENTES: AR FRIO INDUSTRIAL LTDA E AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: JORGE HENRIQUE FONSECA SAMPAIO. Dr. Selma Lúcia Lopes Lelo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 6507/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDOS: BENEDITO GOMES FILHO. Dr. Ubiratan de Aguiar. CONGETEC CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 1351/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: BENEDITO RODRIGUES TEIXEIRA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

54. PROCESSO TRT RO 6098/95. RECORRENTE: WALQUIRIO DIAS VIANA. Dr. Donato Cardoso de Souza e outros. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS. Dr. Sílvia Marina Ribeiro Mourão e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 985/96. RECORRENTE: UBIRATAN ROULIAN CORDEIRO MONTEIRO. RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO. Dr. Edson Sousa Batista e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 1404/96. RECORRENTE: HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. RECORRIDO: OSIAS DIAS VASCONCELOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 933/96. RECORRENTE: CLÁUDIO DOS ANJOS FURTADO. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: NÓBREGA, NÓBREGA & CIA LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 5826/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Edir de Souza Briglia. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT AP 932/96. AGRAVANTE: REGINALDO MOREIRA DA COSTA. Dr. Amarildo da Silva Guerra. AGRAVADO: EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA - E. S. A. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

60. PROCESSO TRT AP 1094/96. AGRAVANTE: GERALDO OTÁVIO MERGULHÃO DE OLIVEIRA. Dr. Ana Maria Cunha de Mello. AGRAVADOS: JOSÉ MAURÍZIO VIEIRA OLTRAMARI. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima e outros. ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

61. PROCESSO TRT AP 869/96. AGRAVANTE: VIAÇÃO GUAIARÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. AGRAVADO: PEDRO FERREIRA GONÇALVES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 1186/96. RECORRENTES: BANCO DO CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. João José da Silva Maroja. HAROLDO IGNAGE ANDERSON E OUTROS. Dr. Ângela da Conceição Bezerra e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

DE: SECRETÁRIO DA 3ª TURMA

TORNA-SE SEM EFEITO A PAUTA DE JULGAMENTO DA E. 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO COM DATA DE 08.05.96 E INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 02.05.96, ÀS FLS. 07, 08 e 09. PUBLICA-SE, EM SUBSTITUIÇÃO, A PAUTA QUE SEGUE ABAIXO.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 10.05.96 (SEXTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5684/95. RECORRENTE: ALDENIS SAMPAIO DE MOURA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

02. PROCESSO TRT RO 5065/95. RECORRENTE: DAUSÍLIO OTAVIANO DE MATOS FILHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Sílvia Mary Cardoso de Almeida. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

03. PROCESSO TRT RO 5067/95. RECORRENTE: MARIZELMA BATISTA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 10454/95. RECORRENTE: VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES. Dr. José de Arimatéia Beirão Filgueiras e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Carmem Lúcia Mendes Cunha. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 10076/95. RECORRENTE: FAZENDA PARAISO LTDA. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA COSTA E OUTROS. Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT RO 10500/95. RECORRENTE: MANOEL NAZARENO FERREIRA DO CARMO E OUTROS. Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: YASUHIDE WATANABE. Dr. Antonio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Castanhal.

07. PROCESSO TRT AP 5025/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADA: RITA DE CÁSSIA MARTINS FREIRE. Dr. Ubiratan de Aguiar e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 9541/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR TAVEIRA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 9638/95. RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDA: ALTAMIRA VERGOLINO PINHEIRO. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 8831/95. RECORRENTE: TÚLIOS SANTOS RUAS. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RECORRIDO: MANOEL CORRÊA DAS GRAÇAS E OUTROS. Dr. Janari da Silva Gonçalves e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 9791/95. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Dr. Regina Maria Soares B. de Oliveira. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT REXOFF 9220/95. RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA. Dr. Mary Machado Escalécio e outros. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1510/96. RECLAMANTE: DORA CELIS TORRES DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 959/96. RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF 1512/96. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA. Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 7223/95. RECLAMANTE: ABEL BATISTA DE OLIVEIRA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Óbidos.

17. PROCESSO TRT REXOFF 1788/96. RECLAMANTE: IRACY ELVIRA SILVA DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Santarém.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6929/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RECORRIDO: SEBASTIANA NEGRÃO CARDOSO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT AI 1489/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: MARTA RODRIGUES MACÊDO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT AI 7357/95. AGRAVANTE: MADEX - MEDEIREIRA XINGU LTDA. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Altamira.

21. PROCESSO TRT RO 9613/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. RECORRIDO: LUIZ PAULO DAVID DE BRITO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 10219/95. RECORRENTES: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. E JOSÉ ALDO RODRIGUES. Dr. Júlio Cesar Sousa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Marabá.

23. PROCESSO TRT RO 8783/95. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA. Dr. Raimundo Luis M. Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

24. PROCESSO TRT RO 8410/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RECORRIDO: ANTONIO ALVES FREITAS. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

25. PROCESSO TRT RO 10484/95. RECORRENTE: ANTONIO FERNANDES DAMASO E OUTROS. Dr. Mary Machado Escalécio e outros. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1757/96. RECORRENTE: NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Marília Rebelo Giroto. RECORRIDO: ITAMAR JOSÉ CORDOVIL MODESTO. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1603/96. RECORRENTE: MARIVALDO DIAS COSTA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: COESA ENGENHARIA LTDA. e JERA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 9401/95. RECORRENTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja e outro. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 9595/95. RECORRENTE: MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO E OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza e outro. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Capanema.

30. PROCESSO TRT RO 1499/96. RECORRENTE: M. S. ALMEIDA MÁQUINAS EM COSTURA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: FÁBIO GOES DA COSTA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT REXOFF 9884/95. RECLAMANTE: NATALINA DE JESUS SILVA DA SILVA. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 1035/96. RECLAMANTE: BENONÍCIO CARLOS DA SILVA. Dr. Elias Santos e outro. RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL. DE TOMÉ-AÇÚ. Dr. Jorge Guilherme de Araújo Pimentel. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Comarca de Tomé-Açú.

33. PROCESSO TRT REXOFF 1523/96. RECLAMANTE: ANTONIA ZILDEMIR DIAS SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

34. PROCESSO TRT REXOFF 1549/96. RECLAMANTE: MARIA ZENEIDE PEREIRA PINTO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

35. PROCESSO TRT REXOFF 9883/95. RECLAMANTE: MÁRIO MOREIRA CARNEIRO. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT REXOFF 1794/96. RECLAMANTE: MARIA MERCI DE SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

37. PROCESSO TRT RO 7506/95. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 1600/96. RECORRENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: ROSINAL FERREIRA DE SOUZA. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

39. PROCESSO TRT REXOFF 1774/96. RECLAMANTE: MARIA MARGARETH COSTA FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

40. PROCESSO TRT REXOFF 196/96. RECLAMANTE: SILENE CASTELO BRANCO PONTES. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Paulo Cesar Barros Vasconcelos. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 9267/95. RECORRENTE: LUÍS AUGUSTO MARTINS SANTOS. Dr. João Assunção dos Santos e outros. RECORRIDO: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT REXOFF 1786/96. RECLAMANTE: HELENA GUIMARÃES TAPAJÓS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 10234/95. RECLAMANTE: JOSÉ GERÔNIMO DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Altamira.

44. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7924/95. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM. Proc. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. E HELOISA HELENA RIBEIRO BASTOS E OUTROS. Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO DE SESSÃO ANTERIOR QUE SERÁ JULGADO NA SESSÃO DE 10.05.96, DA EGRÉGIA 3ª TURMA.

PROCESSO TRT REXOFF E RO 10628/93. RECORRENTES: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Dr. Thiago C. de Souza Dias. E RAIMUNDA IONE GOBITSCH DE ALMEIDA. X Dr. Ediléa R. Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mauro Lima. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 14.05.96, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 8670/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rosemário Canto Filho. RECORRIDO: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO. Dr. Ediléa dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

2. PROCESSO TRT REXOFF 8881/95. RECLAMANTE: REINALDO SILVEIRA SARAIVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

3. PROCESSO TRT REXOFF 9777/95. RECLAMANTE: CLEONICE DA SILVA LIBERAL. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

4. PROCESSO TRT REXOFF 8183/95. RECLAMANTE: ORLANDO MOURA DE AZEVEDO. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA. Dr. Raimundo Melo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

5. PROCESSO TRT RO 8604/95. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Dorival de Souza Neto. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Fernanda Andrade. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6235/95. RECORRENTES: CARMEN CÉLIA COSTA DA CONCEIÇÃO. Dr. Luiz Roberto de Melo. FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Dr. Edilena Mesquita Villela. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 489/96. RECORRENTES: HENRIQUES E HENRIQUES LTDA. Dr. José Amaldo Gama. PEDRO DE SOUZA DE PAULA. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 6099/95. RECORRENTES: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. AMÂNCIO DE OLIVEIRA SOUZA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6343/95. RECORRENTE: HERIBERTO BERTINO DA MOTA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

10. PROCESSO TRT RO 6173/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDO: PAULO AFONSO BARROS FIGUEIREDO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6145/95. RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PAMPLONA DE FREITAS. Dr. Ana Kelli de Amorim. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Gilberto Vasco. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6503/95. RECORRENTE: VICENTE DE JESUS PANTOJA DE CARVALHO. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDA: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT AI 2115/96. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA HOLEXPORT BRASIL LTDA. Dr. Evaldo Pinto. AGRAVADO: EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO PANTOJA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

14. PROCESSO TRT RO 777/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Dercyllios de Noronha. RECORRIDO: PAULO ANDRÉ CONCEIÇÃO. Dr. Ronald Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1025/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Paulo de Tarso Ribeiro. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dr. Ronald Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6102/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: VICENTE DE OLIVEIRA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 7979/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Celso Góes. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PINHEIRO. Dr. Edilson dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 9121/95. RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Celso Góes. RECORRIDO: JORGE FERRER RODRIGUES DO CARMO. Dr. Edilson dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 1798/96. AGRAVANTE: MOACIR FERNANDES FREIRE DE OLIVEIRA. Dr. Ary Jansen Branco. AGRAVADA: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT AP 1613/96. AGRAVANTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dr. Carlos de Arruda. AGRAVADO: ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 9990/95. AGRAVANTE: WILAMS CARVALHO PINHEIRO. Dr. Thales Pereira. AGRAVADO: JOSÉ MARIA ANTUNES. Dr. Maria da Paixão Gonçalves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 1759/96. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: GEORGE ALEXANDRE COELHO DAVIS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1541/96. RECORRENTE: OSCAR FERREIRA DA SILVA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDA: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. Dr. Manoel Siqueira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

24. PROCESSO TRT RO 1610/96. RECORRENTE: JOSÉ GARCIA PEREIRA DA SILVA. Dr. Daniela Girolamo. RECORRIDA: A. S. LANGER DE MOURA - ME. Dr. Arnaldo de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

25. PROCESSO TRT RO 1676/96. RECORRENTES: MARIA DA CONCEIÇÃO GIESTAS VIEIRA - ME. Dr. Olga Bayma da Costa. IRACI PINHEIRO DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Maria Madalena Quites. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 7222/95. RECORRENTE: MASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDA: MARLENE DA CUNHA FIGUEIREDO. Dr. Abelardo Cardoso. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 7309/95. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Mirlene França. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 9476/95. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SANTOS ABREU. Dr. Manoel da Silva. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0145

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.207

BELEM - TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISEÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1778, de 25/04/96 - Processo nº 3386/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: AZIVAL SOUSA DUARTE
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTD-6745

Portaria nº 1783, de 25/04/96 - Processo nº 3350/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA 1.8 I GL PASS/AUTOMÓVEL JTL-6745

Portaria nº 1784, de 25/04/96 - Processo nº 3351/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-4095

Portaria nº 1785, de 25/04/96 - Processo nº 3348/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOAO EDIVALDO BARROS DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTD-5974

Portaria nº 1786, de 25/04/96 - Processo nº 3349/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOAO JULIANO DA SILVA VALENTIM
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL PASS/AUTOMÓVEL JTL-8925

Portaria nº 1787, de 25/04/96 - Processo nº 3345/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL PASS/AUTOMÓVEL JTH-2446

Portaria nº 1722, de 24/04/96 - Processo nº 3202/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOAO PEREIRA COUTINHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTC-7694

Portaria nº 1723, de 24/04/96 - Processo nº 3195/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ALVARO COLINO DE PINA
MARCA TIPO PLACA
IMP/LADA PASS/AUTOMÓVEL JTB-3943

Portaria nº 1724, de 24/04/96 - Processo nº 3194/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DEODATO PEREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTF-4443

Portaria nº 1725, de 24/04/96 - Processo nº 3161/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA CAMELAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL GTE-0234

Portaria nº 1727, de 24/04/96 - Processo nº 3154/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOAO OLIMPIO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTA-8795

Portaria nº 1728, de 24/04/96 - Processo nº 3152/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ALUIZIO AZEVEDO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-9934

Portaria nº 1730, de 24/04/96 - Processo nº 3182/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RUI GUILHERME SILVA TAVARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1351

Portaria nº 1731, de 24/04/96 - Processo nº 3208/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ARCELDINO PENAFORT SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JTF-5702

Portaria nº 1734, de 24/04/96 - Processo nº 3213/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO FORTINHA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT049166

Portaria nº 1741, de 24/04/96 - Processo nº 3225/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUCIANO DA SILVA VARELA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT055524

Portaria nº 1742, de 24/04/96 - Processo nº 3336/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE ROBERTO GOMES IGLESIAS
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP003431

Portaria nº 1743, de 24/04/96 - Processo nº 3337/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO BEZERRA MARTINS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TT055523

Portaria nº 1746, de 24/04/96 - Processo nº 3220/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: GERALDO GOMES DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTM-3966

Portaria nº 1749, de 24/04/96 - Processo nº 3172/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-INSTITUTO EVANGELISTA
CHAGAS.

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-6975
GM/CHEVROLET PASS/CAMIONETA JTE-7145
GM/CHEVROLET MIS/CAMIONETA JTE-3977
VW/SAVEIRO CL MIS/CAMIONETA JTC-9904
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA JTD-0215
IMP/MC L200 4X4 CAR/CAMION/C.DUPLA JTF-5253

Portaria nº 1750, de 24/04/96 - Processo nº 3218/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA
MARCA TIPO PLACA
GM/CARAVAN SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-0011

Portaria nº 1752, de 24/04/96 - Processo nº 3360/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: OSVALDO CARDOSO BATISTA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GLS PASS/AUTOMÓVEL ADP-0043

Portaria nº 1753, de 24/04/96 - Processo nº 3288/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS BORGES FLEIXA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5043

Portaria nº 1754, de 24/04/96 - Processo nº 3284/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RUBENILDES DA COSTA FEITOSA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTD-3284

Portaria nº 1762, de 24/04/96 - Processo nº 3228/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL ENG-4704

Portaria nº 1764, de 24/04/96 - Processo nº 3323/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
MARCA TIPO PLACA
MERCEDES BENZ PASS/ÔNIBUS 9BM364988TB083855

Portaria nº 1765, de 24/04/96 - Processo nº 3216/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÍAS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVROLET D20 MIS/CAMIONETA RO-1101

VW/7.90 CAR/CAM/BASCULANTE RO-0045

VW/KOMBI MIS/CAMIONETA RO-0048

GM/CHEVROLET 12000 CAR/CAM/BASCULANTE RO-1091

GM/CHEVR/12000/CUSTOM MIS/CAMINHÃO RO-1141

GM/CHEVR/12000/CUSTOM CAR/CAMINHÃO RO-1041

GM/CHEVROLET A40 CAR/CAMINHÃO RO-0041

GM/CHEVR/12000/CUSTOM CAR/CAMINHÃO RO-1061

GM/CHEVR/D60 CAR/CAM/BASCULANTE RO-0021

GM/CHEVR/12000/CUSTOM CAR/CAMINHÃO RO-1051

GM/CHEVR/12000/CUSTOM CAR/CAMINHÃO RO-1131

VW/11.140 CAR/CAM/BASCULANTE RO-1111

GM/CHEVY 500SL/E MIS/CAMIONETA RO-0131

VW/11.130 CAR/CAM/BASCULANTE RO-0013

GM/CHEVROLET D20 CAR/CAMINHÃO RO-0031

GM/CHEVROLET D20 CAR/CAM/BASCULANTE RO-0028

GURGEL/BR 800SL PASS/AUTOMÓVEL RO-1031

Portaria nº 1766, de 24/04/96 - Processo nº 3227/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.
MARCA TIPO PLACA
IMP/GM PASS/ÔNIBUS JTC-8434

M BENZ/L 1214 CAR/CAM/BASCULANTE JTE-6188

M BENZ/L 2318 CAR/CAMINHÃO JTE-6278

Interessado: MARIA TRACILDA DA CUNHA SAMPAYO
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT LITE PASS/AUTOMÓVEL JTB-7012

Portaria nº 1773, de 25/04/96 - Processo nº 3369/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SALMON MORAIS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT LITE PASS/AUTOMÓVEL JTB-5863

Portaria nº 1774, de 25/04/96 - Processo nº 3395/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MANOEL DA PURIFICAÇÃO PIEDADE
MARCA TIPO CHASSI
VW/COL PLUS PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377T056220

Portaria nº 1779, de 25/04/96 - Processo nº 3354/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO TORRES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/COL GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-7304

Portaria nº 1781, de 25/04/96 - Processo nº 3342/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO DE PAULA RAMOS
MARCA TIPO PLACA
VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-6224

SINDICÂNCIA

Portaria nº 1873, de 03/05/96
Designar os servidores RAIMUNDO PINHEIRO FILHO, Fiscal de
Tributos Estaduais, mat. nº 0059730-026, DAVSE VIANA DE MUR
QUEITO, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5062721 -
022 e IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA, Fiscal de
Tributos Estaduais, mat. nº 5062748-034.
Motivo: Apurar os fatos ocorridos no dia 30/04/96, no prédio
da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0470, de 02/05/96 - Processo nº 3183/96/SEFA
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: SÔNIA LÚCIA MONTE DE LÊAO
Matrícula nº 0105937-019
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Pagamento /
DIPES/DERH/DAD.
Período: 22/05 a 20/06/96
Triênio referente: 28/06/85 a 28/06/88

Portaria nº 0472, de 03/05/96 - Processo nº 2331/96
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: JOÃO LUIZ LOPES SOARES
Matrícula nº 5128404-018
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 16ª RF.
Período: 01/06 a 30/07/96
Triênio referente: 19/04/90 a 19/04/93

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

Portaria nº 0471, de 02/05/96 - Processo nº 1875/96
Nome do servidor: JURANDIR MORENO FRAZÃO
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 7ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.

DIÁRIAS

Portaria nº 0475, de 03/05/96-Proj.de Viagem nº 09/96-DFI.
Conceder aos Srs. JAIRO RODRIGUES MIRANDA e PAULO SÉRGIO RO
DRIGUES MORAES, 09 (Nove) Diárias para cada participante, no período
de 03 a 11/05/96, com o objetivo de Reforçar a Fiscaliza
ção de Fronteira, no trecho BELEM/GURUPI/BELEM

Portaria nº 0476, de 03/05/96-Proj.de Viagem nº 10/96-DFI.
Conceder aos Srs. AMILSON DA SILVA ELLERES e PEDRO DE SOUZA
JESUS, 09 (Nove) Diárias para cada participante, no período
de 03 a 11/05/96, com o objetivo de Reforçar a Fiscalização
de Fronteira no trecho BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELEM.

Portaria nº 0477, de 03/05/96-Proj. de Viagem nº 11/96-DFI.
Conceder aos Srs. MARLY TERESA COUTINHO MOTA, CLAUDIO BERNAR
DO DA SILVA, MARCELO PEREIRA BRITO e ANA CRISTINA DE FI
GUEIREDO, 09 (Nove) Diárias para cada participante, no perío
do de 03 a 11/05/96, com o objetivo de Reforçar a Fiscaliza
ção de Fronteira, no trecho BELEM/ITINGA/BELEM.

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 074 de 12/03/93, publicada no
DOE nº 27.427 de 16/03/93, da servidora MARIA JOSE MORAES
JORGES.

Onde se lê: Décênio de 1975 a 1985
Leia-se : Quinquênio de 1975 a 1990

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda
Contrato Nº 028/96-SEFA
Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da
Fazenda e Diva Augusta Machado Barcelos.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de uma
linha telefônica de nº 424-0942, a ser instalada na Agência
da Fazenda Estadual de Uruilândia do Norte vinculada a 7ª Re
gião Fiscal.

Vigência: 01.05.96 à 31.12.96
Nota de Empenho. Nº 600284 de 15.03.96
Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132.11.100
Foro: Belém-Pará
Data da assinatura: 01 de maio de 1996
Ordenador Responsável: Jorge Alex Nunes Athias

(Fat. nº 131, Reg. 131, Dia: 07/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato original nº 06/95
Partes: SESP e HIDEBURGO RABELO DE MOURA
Objeto: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigên
cia reajuste de Preços e alteração da Cláusula IX da
rescisão.
Vigência: 25/04/96 a 24/04/97
Valor: R\$ 426,97 mensais
Dotação Orçamentária: 20.101.1370.212.534.3132.00
Fonte: 11.100
Foro: Belém
Data: 25/04/96
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato original nº 07/95
Partes: SESP e HIDEBURGO RABELO DE MOURA
Objeto: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência
reajuste de Preços e Alteração da Cláusula IX da res
cisão.
Vigência: 25/04/96 a 24/04/97
Valor: R\$ 426,97 mensais
Dotação Orçamentária: 20.101.1370.42.534.3132.00 for
te: 11.100
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25/04/96
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato Original nº 08/95
Partes: SESP e HIDEBURGO RABELO DE MOURA
Objeto: Tem por finalidade prorrogar o prazo de vi
gência reajuste de preços e alteração da Cláusula IX
da rescisão.
Vigência: 25/04/96 a 24/04/97
Valor: R\$ 426,97 mensais
Dotação Orçamentária: 20.101.1370.212.534.3132. 00
Fonte: 11.100
Foro: Belém
Data da Assinatura: 25/04/96
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/96
Contrato Original nº 09/95
Partes: SESP e HIDEBURGO RABELO DE MOURA
Objeto: Tem por objeto prorrogar o prazo da vigên
cia, reajuste de preços e alteração da Cláusula IX
da rescisão.
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 731,99 mensais
Dotação Orçamentária: 20.101.1370.212.534. 3132.00
Fonte: 11.100
Foro: Belém
Data da Assinatura: 25/04/96
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

(Fat. nº 129, Reg. 129, Dia: 07/05/96)

ERRATA

Port.0513/24.04.96 Designar RUBENS PINHEIRO DOS SAN
TOS, Agente Administrativo, para responder pela AS
sistência DAS-2, da UE Colonia do Prata, no período
de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular
que se encontrava em gozo de licença prêmio.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no
DOE nº 28.205/03.05.96.

RESUMO DE PORTARIA

Port.0451/18.04.96 Cessar, a contar de 01.05.96, os
efeitos da Port.0826/95, que designou MARIA IVONE
GOMES PIMENTEL, Odontólogo para responder até ulte
rior deliberação pela Chefia DAS-3, da UM Portel.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 06.05.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH.

(Fat. nº 128, Reg. 128, Dia: 07/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 215/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões constantes do Of. nº 060/96 - Escola Estadual de 1º
e 2º Graus EDUARDO ANGELIM - Município de Parauapebas.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica criada como Anexo, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus
Eduardo Angelim a Escola Municipal Gonçalves Dias que Função
nará no 2º e 3º turno, localizada na colônia Paulo Fontelles,
sedada no Município de Parauapebas.

Artigo 2º - O ANEXO a que se refere o Artigo anterior funcionará com o en
sino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª série.

Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos do ANEXO, deverão ser ass
nados e expedidos pela escola/Base.

Parágrafo Único: As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referên
cia deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação em exercício.

PORTARIA Nº 216/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões do Of. 315/95 - São Domingos do Capim.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau,
via Sistema Modular, habilitação Magistério, com a 1ª série
funcionando em 1996, nas instalações da Escola Estadual Jona
thas Athias, sedada na localidade Vila de Perseverança, Muni
cípio de São Domingos do Capim.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 217/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões do Of. nº 08/96-228 URE - Mãe do Rio;

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º Grau,
a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª e 6ª séries funcionando
em 1996, nas instalações da Escola em Regime de Convênio Pro
fessora Cecília de Nazaré, sedada no Município de Mãe do Rio.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a dire
ção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a
relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 218/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões de Of. nº 075/96-228 URE, Município de Mãe do Rio;

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica Jurisdicionada à 4ª Unidade Regional de Educação, sed
da no Município de Marabá todas as escolas da rede pública es
tadual pertencentes ao Município de São Geraldo do Araguaia.

Artigo 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica a Bsc
la Estadual de 1º e 2º Graus "MACÁRIO DANTAS", sedada no M
nicipio de São Geraldo do Araguaia, a partir desta data, des
caracterizada como Escola Sede do referido Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 219/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões do Of. 075/96-228 URE, Município de Mãe do Rio;

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau,
Suplência de Educação Geral, a nível de 1º e 2º Etapas, na Es
cola em Regime de Convênio Santa Maria, sedada no Município
de Mãe do Rio.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a dire
ção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a
relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 220/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões do Of. nº 017/96 - E.E. de 1º Grau Manoel Reis - Moc
juba;

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º Grau, a nível
de 5ª série, nas instalações da Escola Estadual de 1º Grau
"Manoel Reis", sedada na localidade Vila de Mangabeira no Mu
nicipio de Mocajuba.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a dire
ção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a
relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 221/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside
rando as conclusões do Of. 01/96 - Município de Breu Branco;

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau,
via Sistema Modular, habilitação Magistério com a 1ª série
funcionando em 1996, nas localidades de Nazaré dos Patos e
Vila do Muru, sedada no Município de Breu Branco.

Artigo 2º - O Ensino a que se refere o artigo anterior funcionará nas ins
talações das Escolas Estaduais "MAXIMILIANO SANTANA" e
"MURU I".

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disp
sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

075/00400575-4

TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 221/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 77/95, Escola Estadual de 1º Grau Inocência Soares, Município de Primavera;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Moraes do Nascimento" em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, à Rua Cônego Siqueira Mendes s/nº, Vila de Quatipuru, Município de Primavera.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 223/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 075/96 da 13ª URR/SANTA IZABEL DO PARÁ;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Mestre Carlos Gomes" situada à Rua do Fio s/nº, na localidade Decouville, Município de Benevides.

Artigo 2º - O estabelecimento em referência, manterá o ensino de 1º Grau.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 224/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº 062/96 - E.E. 1º e 2º Graus ABEMAR NUNES DE VASCONCELOS, Município de Salvaterra;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Prof. OSCAR NA SANTOS, em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, situada à 7ª Rua, bairro do Cajó, Município de Salvaterra.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 227/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 38089/96-SEAD

R E S O L V E:

Designar os servidores José Tadeu Duarte Bastos, Antonieta Monteiro Loureiro, Simone Mariano Boechat, para sob a presidência do Primeiro comitê, a fim de apurarem fatos relatados no citado Expediente s/nº.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 228/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Expediente s/nº DEM/SEUD

R E S O L V E:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência da primeira comissão de Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Expediente s/nº.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 229/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Elogiar a professora TEREZA DONATO DE ARAÚJO, Diretora do Departamento de Ensino Supletivo desta Secretaria, pela maneira correta, honrada e consciente do cargo que ocupa, quando denunciou, a quebra do sigilo de uma das provas, na realização dos exames supletivos de 1º e 2º graus sob sua coordenação, fato devidamente apurado através de Sindicância instaurada.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 230/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 08/96 228 URE - Mãe do Rio.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do curso supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 4ª Etapas na Escola em Regime de Convênio, Prof. Cecília de Nazaré, sediada no Município de Mãe do Rio.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 231/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 09/96 228 URE - Mãe do Rio.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de 1º Grau Marechal Cordeiro de Farias, sediada no Município de Mãe do Rio.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 232/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 09/96 - 228 URE Mãe do Rio.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª e 8ª séries, com a 5ª e 8ª séries funcionando em 1996, nas instalações da Escola Estadual Marechal Cordeiro de Farias, sediada no Município de Mãe do Rio.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alumnado alivo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1996.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 233/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Of. nº 004/96 E.E. de 1º Grau "Antônio Paes da Silva"

R E S O L V E:

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, SIMONE MARIANO BOECHAT e AURORA MARIA VILLACORRITA TAVARES, para sob a presidência do primeiro comitê, a fim de apurarem fatos relatados no Of. nº 004/96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 234/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 5ª e 8ª séries do 1º Grau na Escola Estadual "Augusto Severo" e Escola Estadual "José Bonifácio", Município de Uruará.

CONSIDERANDO que as Escolas supra citadas não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atender as exigências legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam caracterizadas como ANEXO da Escola Estadual "Melvin Jones" as Escolas Estaduais "Augusto Severo" e "José Bonifácio" e suas dependências no Município de Uruará.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas ANEXAS deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos ANEXOS em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEUD

Portaria nº 004/96-GS Data: 15.04.96

Nome: Benedito Alves Cardoso

Matrícula: 0189430-018

Valor do suprimento: R\$ 450,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 24.04.96

Portaria nº 099/96-GS Data: 23.02.96

Nome: Leida Irene Garcia dos Santos

Matrícula: 0185680-012

Valor do suprimento: R\$ 1.780,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 25.04.96

Portaria nº 1697/96-GS Data: 29.03.96

Nome: Caridade Rodrigues Cruz

Matrícula: 0184268-020

Valor do suprimento: R\$ 400,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 24.04.96

Portaria nº 1872/96-GS Data: 16.04.96

Nome: Maria de Fátima de Brito Bastos

Matrícula: 0387665-011

Valor do suprimento: R\$ 1.500,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 24.04.96

Portaria nº 1872/96-GS Data: 16.04.96

Nome: Maria de Fátima de Brito Bastos

Matrícula: 0387665-011

Valor do suprimento: R\$ 1.500,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 24.04.96

Portaria nº 1860/96-GS Data: 15.04.96

Nome: Ozimar de Jesus Viana Lemos

Matrícula: 0298247-013

Valor do suprimento: R\$ 1.495,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 24.04.96

Portaria nº 1863/96-GS Data: 15.04.96

Nome: Benício Raimundo Dias Pacheco

Matrícula: 0348201-012

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 25.04.96

Portaria nº 1866/96-GS Data: 16.04.96

Nome: Marli Rocha Martins

Matrícula: 071937-015

Valor do suprimento: R\$ 1.700,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 26.04.96

Portaria nº 1867/96-GS Data: 16.04.96

Nome: Marli Rocha Martins

Matrícula: 071937-015

Valor do suprimento: R\$ 1.700,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 26.04.96

Portaria nº 1897/96-GS Data: 25.04.96

Nome: Sandra Helena Araújo Mendonça

Matrícula: 0317934-016

Valor do suprimento: R\$ 6.307,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 29.04.96

Portaria nº 2137/96-GS Data: 29.04.96

Nome: José Alcides Marques Gomes

Matrícula: 5706890-010

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 30.04.96

Portaria nº 2137/96-GS Data: 29.04.96

Nome: José Alcides Marques Gomes

Matrícula: 5706890-010

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 30.04.96

Portaria nº 2137/96-GS Data: 29.04.96

Nome: José Alcides Marques Gomes

Matrícula: 5706890-010

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 30.04.96

Portaria nº 2137/96-GS Data: 29.04.96

Nome: José Alcides Marques Gomes

Matrícula: 5706890-010

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 30.04.96

Portaria nº 2137/96-GS Data: 29.04.96

Nome: José Alcides Marques Gomes

Matrícula: 5706890-010

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 30.04.96

Portaria nº 2137/96-GS Data: 29.04.96

Nome: José Alcides Marques Gomes

Matrícula: 5706890-010

Valor do suprimento: R\$ 200,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 30.04.96

(Fat. nº 124, Reg. 124, Dia: 07/05/96)

REPÚBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 035/96

FIRMA (VENCEDORA): MASTER ÍTEM: 03

FIRMA (VENCEDORA): MIDAS ÍTEM: 02, 06, 08, 11, 25, 33, 42

PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS DONADORAS DE CAPITÃO POÇO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Antonio Moura, S/Nº, no Município de Capitão Poço, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. Antonio Valdemir Araújo Lima.
VIGÊNCIA: 06.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 185/96-SEDC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE APAF-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Rui Barbosa, S/Nº no Município de Capanema, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. FLÁVIA NASCIMENTO.
VIGÊNCIA: 06.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE Nº 025/95-SEDC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DO PARA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a inserir ao Convênio Original a Servidora LEONOR ANTONIO NEMER, Matrícula: 0345857/01-; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: Divisão de Prestação de Contas/DEOP-SEDC, por Conveniência Administrativa.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original que não colidirem com o presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 06.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/96-SEDC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96-CPL/SEDC
PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar os prazos de entrega e vigência do Contrato Original por mais 30 dias, considerando atraso no cronograma de entrega da Firma, ocasionado por motivo de força maior.
VIGÊNCIA: 02.05 até 03.06.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/96-SEDC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ALIANÇA ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICIENTE.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Caza-rio Alvim, 419 na Cidade Velha-Belém/Pa, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. ALIANÇA ESPORTE CLUBE.
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.96.
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 26.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 338/96-SEDC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO CLUBE DE MÃES DA CARIPUNAS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Caripunas, Nº 454- Bairro do Jurunas-Belém/Pa, com 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES DA CARIPUNAS.
VIGÊNCIA: 06.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 306/96-SEDC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEDORES
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. São José, Nº 2529, Bengui-Belém/Pa, com 09 dependências para funcionamento da E.R.C. Unidos Vencedores.
VIGÊNCIA: 06.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

ERRATA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/96-SEDC/Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.206. DO DIA 06.05.96.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.2.528.3132.00
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.

ERRATA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 063/96-SEDC/FIRMA UIRAPURU-TURISMO LTDª. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.204. DO DIA 02.05.96.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 3932/95-FNDE/SEDC-Fonte 11.216 Valor R\$-26.162,27. Códigos: 16.101.08421902.049-Educação Infantil. Meta: 01. Ação: 03.3132.00.
LEIA-SE:
Convênio 3935/95-FNDE/SEDC-Fonte: 11.216. Valor R\$-26.162,27. Códigos: 16.101.08452132.053. Educação de Jovens e Adultos. Meta: 01. Ação: 03.3132.00.

(Fat. nº 126, Reg. 126, Dia: 07/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMOS DE PORTARIAS DIVERSAS

SUSPENSÃO

PORTARIA Nº 0126/96 de 29.04.96
NOME: JOSÉ SILVIO DA CONCEIÇÃO SILVA
MAT.: 0405280-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS / BELÉM
MOTIVO DA SUSPENSÃO: de acordo com Art. 203 da lei 5810/94 de 24.01.94 - Por sessenta (60) dias úteis de trabalho

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5650/96 de 25.04.96
NOME: JOSÉ SENA DA SILVA
MAT.: 5159636-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO / BELÉM
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.04.96

PORTARIA Nº 5649/96 de 25.04.96
NOME: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
MAT.: 0304980-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / DEPARTAMENTO DE ENSINO / BELÉM
NÍVEL: FG-4 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: 08.01.96 à 06.02.96 (DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR)

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 5651/96 de 25.04.96
NOME: SIRIA DE NAZARÉ FERREIRA DE ARAUJO
MAT.: 0537675-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 28079/95 de 30.10.95
A PARTIR DE: 25.04.96

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 5836/96 de 29.04.96
NOME: VERA LUCIA BARROSO DO ESPIRITO SANTO
MAT.: 5476836-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC CENTRO COMUNITÁRIO PRINCESA IZABEL / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.96 à 29.07.96

PORTARIA Nº 5834/96 de 29.04.96
NOME: CONSUELO DO ROSARIO GUIMARÃES
MAT.: 6316263-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC PRINCEPE DA PAZ / ANANINDEUA
PERÍODO: 29.03.96 à 27.07.96

XXXXXXXXXX PORTARIAS DIVERSAS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 5911/96 de 30.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA MIRANDA DE SOUZA
MAT.: 0471143-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE PTE. DUTRA / ANANINDEUA
PERÍODO: 02.09.96 à 31.10.96
TRIÊNIO: 01.08.92 à 31.07.95

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 5299/96 de 23.04.96
PERÍODO: 08.07.96 à 06.08.96 / 01.07.96 à 30.07.96
15.05.96 à 28.06.96 / 13.05.96 à 11.06.96
22.07.96 à 20.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS / BELÉM

PORTARIA Nº 5534/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1995
UNIDADE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS / BELÉM

PORTARIA Nº 5515/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1994
UNIDADE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS / BELÉM

PORTARIA Nº 5514/96 de 24.04.96
PERÍODO: 03.06.96 à 02.06.96
ANO: 1995
UNIDADE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS / BELÉM

PORT. COL. Nº 5292/96 de 23.04.96
PERÍODO: 06.05.96 à 04.06.96 / 03.06.96 a 02.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA / BELÉM
PORTARIA Nº 5706/96 de 26.04.96
PERÍODO: 03.06.96 à 17.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA / BELÉM

PORT. COL. Nº 5457/96 de 24.04.96
PERÍODO: 03.06.96 à 17.07.96 / 03.06.96 à 02.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE INSPEÇÃO / BELÉM

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5933/96 de 02.05.96
NOME: FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA LUZ
MAT.: 0324922-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE DE VILA GIBOIA / VISEU
PERÍODO: 15.04.96 à 29.04.96

PORTARIA Nº 5934/96 de 02.05.96
NOME: EUNICE RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA
MAT.: 0275328-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1 / EE IDA VALMONT / MARABÁ
PERÍODO: 15.04.96 à 13.07.96

FÉRIAS

Port. Col. nº 5372/96 de 23.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paes de Carvalho

Port. Col. nº 5371/96 de 23.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paes de Carvalho

Port. Col. nº 5370/96 de 23.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paes de Carvalho

Port. Col. nº 5373/96 de 23.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Paes de Carvalho

Port. Col. nº 5247/96 de 22.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Monsenhor Azevedo

Port. Col. nº 5248/96 de 22.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Monsenhor Azevedo

Port. Col. nº 5249/96 de 22.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Monsenhor Azevedo

Port. Col. nº 5250/96 de 22.04.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Monsenhor Azevedo

Port. nº 5246/96 de 22.04.96
Período: 16.08.96 a 29.09.96
Ano: 1996
Unidade: Centro de Educação Raimunda Sarmento

Port. nº 4928/96 de 16.04.96
Período: 12.10.96 a 25.11.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Maria A. Serra Freire

Port. nº 5526/96 de 24.04.96
Período: 02.05.96 a 31.05.96
Ano: 1996
Unidade: Dptº de Administração Patrimonial

Port. nº 5527/96 de 24.04.96
Período: 02.05.96 a 31.05.96
Ano: 1995
Unidade: Dptº de Administração Patrimonial

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 5880/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VEREADOR GONÇALO DUARTE / BELÉM

PORT. COL. Nº 5879/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96 / 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VEREADOR GONÇALO DUARTE / BELÉM

PORT. COL. Nº 5878/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96 / 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VEREADOR GONÇALO DUARTE / BELÉM

PORT. COL. Nº 5882/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96 / 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MANOEL A. DA COSTA / BELÉM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 5873/96 de 29.04.96
NOME: IZAURINA MOURA DE ARAUJO
MAT.: 0357243-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE LAURO SODRÉ / BELÉM
PERÍODO: 02.01.96 à 31.01.96

PORTARIA Nº 5932/96 de 02.05.96
NOME: EDSON AMORAS ALVES
MAT.: 0654396-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I / EE REMIGIO FERNANDES / MARAPANIM

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 5872/96 de 29.04.96
NOME: OTACIO RUY NUNES DAS NEVES
MAT.: 5062810-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B / ERC Pe. CHA
MPAGNAT / BELEM
PERÍODO: 20.03.96 a 29.03.96
Nº DA CERT. NAS. Nº 217.154

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 065/96 de 08.04.96
NOME: MARIA CLARICE GARCIA
MAT.: 0419567-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE ANTONIO BRASIL / TOME AÇU
T/S/EFEITO A PORTARIA 074/95 de 04.05.95, QUE COM-
TEDEU 60 DIAS DE LICENÇA SAÚDE NO PERÍODO DE 17.04.
95 a 15.06.95

PORTARIAS DIVERSAS**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 5853/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA AURIANA BARBOSA MARQUES
MAT.: 0417157-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B / EE CENTRO M.
TRINDADE / TOME AÇU
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 04.07.82 a 03.07.85 / 04.07.85 a 03.07.88

PORTARIA Nº 5867/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCO DO CANINDE DAS NEVES
MAT.: 0367672-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE 28 de JANEIRO
/ CASTANHAL
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96 / 30.08.96 a 28.10.96
TRIÊNIO: 01.04.87 a 31.03.90 / 01.04.90 a 31.03.93

PORTARIA Nº 5868/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NILO ALVES DA SILVA
MAT.: 0324167-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE TANCREDO NEVES /
TAILANDIA
PERÍODO: 29.04.96 a 27.06.96
TRIÊNIO: 01.05.92 a 30.04.95

PORTARIA Nº 5870/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA SANTOS
MAT.: 5303222-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. / EE DR. ANTHODIO BAR-
BOSA / TOME AÇU
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 5871/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA NORMA SUELI DOS SANTOS
MAT.: 0272183-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE JOSÉ DE ALENCAR /
SANTARÉM
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 27.03.90 a 26.03.93

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5759/96 de 26.04.96
NOME: MARIA HILDA OLIVEIRA NASCIMENTO
MAT.: 0276812-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE DEUSUITA M. DE
ALBUQUERQUE / MARABÁ
PERÍODO: 29.11.95 a 28.12.95

ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 030/96 14º URE/SEDOC de 05.03.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: 14º URE / ITAITUBA

PORTARIA Nº 15/96 - E. S. S.
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARACY MARQUES / SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 067/96 de 26.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 15.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 12º URE / ALTAMIRA

PORTARIA Nº 020/96 de 28.03.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE ARACY MARQUES / SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 021/96 de 28.03.96
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE Dr. MIGUEL DE SANTA BRÍGIDA / SALINÓPOLIS

PORT. COL. Nº 13/96 de 29.03.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC JARBAS PASSARINHO / BAIÃO

PORTARIA Nº 069/96 de 29.03.96
PERÍODO: 01.06.96 a 15.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 12º URE / ALTAMIRA

PORTARIA Nº 005/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LETÍCIA HEITOR DO NASCIMENTO / IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 007/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 15.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BATISTA DE MOURA CARVALHO / IGARAPÉ AÇU

PORT. COL. Nº 008/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRINCESA IZABEL / IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 008/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRESIDENTE KENNEDY / MARACANÁ

PORT. COL. Nº 009/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EZEQUIEL LISBOA / MARACANÁ

PORT. Nº: 012/96 de 29.02.96 (COL)
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE JORCELI SILVA / SANT. ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 013/96 de 29.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE JORCELI SILVA / SANT. DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 016/96 de 29.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE JORCELI SILVA / SANT. DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 022/96 de 29.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
UNIDADE: EE JORCELI SILVA / SANT. DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 023/96 de 29.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 16.05.96 a 29.06.96
UNIDADE: EE JORCELI SILVA / SANT. DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 07/96 de 20.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE CASTRO ALVES / ST. M. DAS BARREIRAS

PORT. Nº 049/96 de 25.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
UNIDADE: 22º URE DO MUNIC. DE MÃE DO RIO

PORT. Nº 054/96 de 20.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO / MÃE DO RIO

PORT. Nº 055/96 de 20.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
UNIDADE: EE HERACLILO PINHEIRO / MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 056/96 de 20.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
UNIDADE: EE. C. DE FARIAS / MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 012/96 de 01.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. FREI CONSTÂNCIO / ALMERIM

PORT. Nº: 12/96 de 20.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. CASTRO ALVES / ST. M. DAS BARREIRAS

**PORTARIAS DIVERSAS
ESCALA DE FÉRIAS**

PORT. COL. Nº: 026/96 de 25.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. MAROJA NETO / SÃO D. DO CAPIM

PORT. COL. Nº: 028/96 de 25.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. OLIVAR DE JESUS / SÃO D. DO CAPIM

PORT. COL. Nº: 029/96 de 25.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS / SÃO D. DO CAPIM

PORT. COL. Nº: 058/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. MARINO CONTI / MÃE DO RIO

PORT. Nº: 059/96 DE
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. C. DE FARIAS / MÃE DO RIO

PORT. COL. 062/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES / IRTUITA

PORT. Nº: 063/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES / IRTUITA

PORT. COL. Nº: 064/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES / IRTUITA

PORT. COL. Nº: 065/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES / IRTUITA

PORT. COL. Nº: 066/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. N. NERES / IRTUITA

PORT. COL. Nº: 067/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. PTE. MEDICE / IRTUITA

PORT. Nº: 068/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

PORT. Nº: 069/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. O. WILAC / MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 009/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ ELIAS EMIM / IGARAPÉ AÇU

PORTARIA Nº 010/96 de 01.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. ABEL A. V. CHAVES / MARACANÁ

PORT. COL. Nº 27/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE UMARIZAL / BAIÃO

PORT. COL. Nº 027/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LEVINDO ROCHA / BAIÃO

PORT. COL. Nº 28/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ABEL CHAVES

PORT. COL. Nº 29/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ABEL CHAVES / BAIÃO

PORT. COL. Nº 030/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LEVINDO ROCHA / BAIÃO

PORT. COL. Nº 30/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ABEL CHAVES / BAIÃO

PORT. COL. Nº 31/96 de 11.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. ABEL CHAVES / BAIÃO

PORTARIA Nº 671/94 - 21º URE
PERÍODO: 01.03.96 a 14.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE Pe. VITALIANO MARIA VART / CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 5444/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.04.96 a 15.05.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE ANGELO CESARIANO / TOME AÇU

PORTARIA Nº 17/96 de 20.03.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CASTRO ALVES / SANTA MARIA DOS BARREI-
ROS

**PORTARIAS DIVERSAS
ESCALA DE FÉRIAS**

PORT. Nº: 070/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC / MÃE DO RIO

PORT. Nº: 071/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. CASTANHALZINHO / IRTUITA

PORT. Nº: 073/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. M. SILVA NUNES / MÃE DO RIO

PORT. Nº: 074/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. M. DA SILVA NUNES / MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº: 075/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. LOURENÇO SCOTTI / MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº: 076/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. LOURENÇA SCOTTI / MÃE DO RIO

PORT. 077/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO / MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº: 072/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. C. DE FARIAS / MÃE DO RIO

PORT. Nº: 078/96 de 24.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE. KM.47, / MÃE DO RIO
PORTARIA Nº 18/96 de 20.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE CASTRO ALVES / SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PORT. COL. Nº 045/96 de 02.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: EE IRMÃO PIO BARROSO / SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 043/96 de 03.04.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
UNIDADE: 17ª URE / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 046/96 de 03.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 17ª URE / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 16/96 de 12.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 15.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ADÉLIA CARVALHO SODRÉ / IPIXUNA DO PARÁ

PORTARIA Nº 297/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ / TUCURUI

PORTARIA Nº 003/96 de 20.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NICOLAU MONTEIRO / BAGRE

PORTARIA Nº 006/96 de 20.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MANOEL DE SOUZA CASTRO / BAGRE

PORT. COL. Nº 007/96 de 20.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VITALIANO DANTAS / BAGRE

PORT. COL. Nº 21/96 de 22.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. MAROJA NETO / SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORTARIA Nº 5886/96 de 03.05.96
PERÍODO: 03.06.96 a 17.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COMUNITÁRIO GONÇALVES DIAS / BELÉM

PORT. COL. Nº 5877/96 de 29.04.96
PERÍODO: 03.06.96 a 02.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MONTE SERRAT / BELÉM

PORTARIA Nº 5885/96 de 29.04.96
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MONTE SERRAT / BELÉM

PORT. COL. Nº 5876/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MONTE SERRAT / BELÉM

PORT. COL. Nº 5881/96 de 29.04.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VEREADOR GONÇALO DUARTE / BELÉM

PORT. COL. Nº 029/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LAMIERA BITTENCOURT/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 030/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BERNARDO POMPEU/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 031/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 9ª URE/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 032/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL FREIRE/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 033/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 9ª URE/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 034/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VIRIATO DE PINHO/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 035/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO FONSECA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 036/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTO ANDRÉ/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 037/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MENINO DEUS/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 038/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO LUIZ/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 039/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE S JOÃO DO GUARÁ/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 040/96 de 25.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANCHIETA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 041/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO XXIII/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 042/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO XXIII/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 043/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO XXIII/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. 044/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PE. GUIDO SPOLAOR/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 045/96 de 02.05.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 133/96 de 15.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ VERÍSSIMO/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 141/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 142/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 144/96 de 18.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 145/96 de 18.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS

PORT. Nº 146/96 de 18.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORT. Nº 147/96 de 18.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 149/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 150/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS

PORT. Nº 152/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS

PORT. Nº 154/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS

PORT. Nº 059/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE OLINDA VERAS ALVES/CURUÇA

PORT. Nº 065/96 de 18.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JUPITER MAIA/CURUÇA

PORT. Nº 121/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO TEIXEIRA/CURUÇA

PORT. Nº 120/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ORLANDA GUIMARÃES/CURUÇA

PORT. Nº 118/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ORLANDA GUIMARÃES/CURUÇA

PORT. Nº 117/96 de 19.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEOFILA TEIXEIRA/CURUÇA

PORT. COL. Nº 135/96 de 17.04.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS

PORT. COL. Nº 020/96 de 23.04.96
PERÍODO: 03.06 a 02.07.96 / 02.07 a 31.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF GABRIEL LAGE DA SILVA/TAILÂNDIA

(Fat. nº 146, Reg. 146, Dia: 07/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

PORTARIA Nº 170 DE 30 DE ABRIL DE 1996
Servidor(A): GEÓRGIA OLIVEIRA TEIXEIRA
Matrícula nº 0032190-011
Cargo : Arquiteta
Motivo : Durante as férias da titular
Período: 06.05 a 04.06.96

DISPENSA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 169 DE 25 DE ABRIL DE 1996
Servidor : EDINALDO LOPES BARROS
Matrícula nº 0032999-010
Motivo : Abandono da função
Data da dispensa: a contar de 15.01.96

ERRATA

PORTARIA nº 142 de 15.04.96, publicada no D.O. de 24.04.96.
Servidor : JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL
Onde se lê : P.A. 02.06.95 a 01.06.95
Leia-se : P.A. 02.06.95 a 01.06.96

(Fat. nº 136, Reg. 136, Dia: 07/05/96)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 325 DE 10 DE JULHO DE 1995
Servidor : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
Matrícula nº 4009347-038
Município : Igarapé-Açu
Diária : 02(duas)
Período : 30 a 31.05.95
PORTARIA Nº 364 DE 07 DE AGOSTO DE 1995
Servidor : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
Matrícula nº 4009347-038
Cidade : Recife/Pe
Diária : 05(cinco)
Período : 08 a 11.08.95
PORTARIA Nº 370 DE 07 DE AGOSTO DE 1995
Servidor(a): ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUZA L. DA SILVA
Matrícula nº 5704485-013
Cidade : Recife/Pe
Diária : 05(cinco)
Período : 08 a 11.08.95
PORTARIA Nº 450 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
Servidor : EDVALDO DE SOUZA MARTINS
Matrícula nº 5324122-026
Cidade : Brasília/DF
Diária : 03(três)
Período : 26 a 28.03.95
PORTARIA Nº 451 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
Servidor : EDVALDO DE SOUZA MARTINS
Matrícula nº 5324122-026
Cidade : Manaus/Am
Diária : 05(cinco)
Período : 23 a 27.03.95
PORTARIA Nº 539 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995
Servidor : PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Matrícula nº 5693721-019
Cidade : São Paulo/SP
Diária : 15(quinze)
Período : 17 a 31.10.95
PORTARIA Nº 555 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995
Servidor : PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Matrícula nº 5693721-019
Cidade : Brasília/DF
Diária : 04(quatro)
Período : 04 a 07.11.95
PORTARIA Nº 567 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995
Servidor : MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Matrícula nº 5704847-010
Cidade : Brasília/DF
Diária : 02(duas)
Período : 25 a 26.09.95
PORTARIA Nº 568 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995
Servidor : MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Matrícula nº 5704847-010
Cidade : Rio de Janeiro/RJ
Diária : 01(uma)
Período : 27.09.95
PORTARIA Nº 583 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
Servidor : ALEXIS ATAÍDE DO CARMO
Matrícula nº 0030538-014
Cidade : Rio de Janeiro/RJ
Diária : 07(sete)
Período : 23 a 29.11.95

(Fat. nº 137, Reg. 137, Dia: 07/05/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
MODALIDADE: Tomada de Preços nº003/86-FCPTN
OBJETO: Contratação de serviços de locação de

(Fat. n° 150, Reg. 150, Dia: 07/05/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE EDITAL/ EDITAL N° 003/96 - TOMADA DE PREÇOS/ A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, instituída pela Portaria n° 002/96 de 02 de janeiro de 1996, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, até aos 15 (QUINZE) dias, após a última Publicação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com objetivo de selecionar Empresas especializadas no fornecimento de Veículos, a CAMIONETA TRACADA, O-KM, CABINE DUPLA; ANO MODELO 1996, A ÓLEO DIESEL, DE 92-A-108 C.V, COM CAPACIDADE DE ATÉ 1.000 A 1.300 KG. O EDITAL inerente à TOMADA DE PREÇOS estará a disposição dos interessados na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaituba, no Horário de 07:00 às 13:00 horas./ Itaituba-Pa, 06 de maio de 1996/ ALUIÍSIO DOS SANTOS PAZ/ Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Fat. n° 119, Reg. 119, Dia: 07/05/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AVISO DE EDITAIS
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saneamento, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:
TE. Nº 015/96: Serviços de Capinação e Raspagem de Meio-Fio, no dia 23.05.96, às 09:00 horas;
TE. Nº 016/96: Serviços de Limpeza e Retificação de Valas, no dia 23.05.93, às 11:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à AV. Almirante Barroso, nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão a disposição os Editais e respectivos elementos técnicos.
Belém, 06 de maio de 1996.
A COMISSÃO
VISTO:
Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. n° 145, Reg. 145, Dia: 07/05/96)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A CGC/MF No. 04.815.411/0001-96
ATA DA 84ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1996.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, reuniu-se o Conselho de Administração, assistidos pelo Conselho Fiscal da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os senhores RENATO NAVARRO GUERREIRO, Presidente do Conselho de Administração e os Conselheiros AMBIRE GLUCK PAUL, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, JONAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, WELGER BRITO DAS NEVES e RONALDO VILAS. Presentes os membros do Conselho Fiscal, senhores ELIAS LEVY, SALIM TUFY LHEIS e NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO. Ausente o Conselheiro VASCO BARROSO DE BORGONHA, Presidente do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração submeteu para apreciação dos Conselheiros a Agenda da 83ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com os seguintes assuntos: 1. Demonstrações Contábeis do exercício 1995 e o Relatório da Administração, exercício de 1995; 2. Proposta da Diretoria para Capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado; 3. Proposta para Aumento de Capital por Incorporação de Reservas. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos Conselheiros o item 1 da Agenda que trata das Demonstrações Contábeis do exercício 1995 e o Relatório da Administração, exercício de 1995. Após análise o Conselho manifestou-se favorável aos presentes relatórios. Continuando o Presidente do Conselho submeteu aos Conselheiros os itens 2 e 3 da Agenda, a seguir transcritas: "PROPOSTA DA DIRETORIA PARA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, atendendo o que dispõe o Art. 167, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, e de acordo com o Art. 8º do Estatuto Luto Social, submete à apreciação de V.Sas. a presente Proposta para Aumento de Capital por Incorporação da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado. O Capital Subscrito e Integralizado monta atualmente em R\$ 120.780.604,09 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos), dividido em 477.533.157 (quatrocentos e setenta e sete milhões, quinhentas e trinta e três mil e cento e cinquenta e sete) ações ordinárias; 912.967.036 (novecentos e doze milhões, novecentas e sessenta e sete mil e trinta e seis) ações Preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações Preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e duas) ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Os registros contábeis da sociedade apresentam em 31.12.95 um saldo de R\$ 26.690.119,78 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezanove reais e setenta e oito centavos), correspondente à correção monetária do capital realizado. Esta Diretoria propõe a incorporação ao Capital Social do total deste saldo, na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do Art. 167 da Lei nº 6.404/76. Como resultante da incorporação acima o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser de R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sem alteração da quantidade de ações. Finalmente, esclarece que a presente capitalização independe do direito de preferência, nos termos da legislação vigente. Belém, 29 de fevereiro de 1996. AMBIRE GLUCK PAUL, Presidente, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Diretor Econômico-Financeiro, JOÃO BATISTA DA COSTA MELO, Diretor Administrativo, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor de Engenharia, MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, Diretor de Serviços de Telecomunicações, ADRIANA VINAGRE CONDURU, Diretora de Recursos Humanos". "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL POR

INCORPORAÇÃO DE RESERVAS - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com os dispositivos legais e estatutários, submete à apreciação de V.Sas. a presente Proposta para Aumento de Capital Social por Incorporação de Reservas. O Capital Subscrito e Integralizado monta atualmente em R\$ 120.780.604,09 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos), dividido em 477.533.157 (quatrocentos e setenta e sete milhões, quinhentas e trinta e três mil e cento e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas; 912.967.036 (novecentos e doze milhões, novecentas e sessenta e sete mil e trinta e seis) ações Preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações Preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e duas) ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Considerando a Proposta de Aumento de Capital, datada de 29.02.96 o Capital da Sociedade passará a ser R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sem alteração da quantidade de ações. Esta Diretoria propõe a incorporação ao Capital Social do montante de R\$ 4.917.782,49 (quatro milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente ao saldo, em 31.12.95, da Reserva de Redução do Imposto de Renda. Como resultante da incorporação ora proposta, o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser de R\$ 152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), sem alteração da quantidade de ações. Finalmente, esclarece que a presente Capitalização independe do direito de preferência, nos termos da legislação vigente. Belém, 1º de março de 1996. AMBIRE GLUCK PAUL, Presidente, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Diretor Econômico-Financeiro, JOÃO BATISTA DA COSTA MELO, Diretor Administrativo, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor de Engenharia, MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, Diretor de Serviços de Telecomunicações, ADRIANA VINAGRE CONDURU, Diretora de Recursos Humanos". Após análise, o Conselho manifestou-se favorável aos presentes relatórios. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho de Administração

AMBIRE GLUCK PAUL
Conselheiro

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Conselheiro

JONAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro

WELGER BRITO DAS NEVES
Conselheiro

RONALDO VILAS
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

ELIAS LEVY
Conselheiro

SALIM TUFY LHEIS
Conselheiro

NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO
Conselheiro

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o no. 9.6000352,6. Belém 16 de abril de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo. Secretária Geral".

(Fat. n° 120, Reg. 120, Dia: 07/05/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 041/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NO ART.24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E ARMANDO DE JESUS COSTA LIMA.
OBJETO : LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO SITUADO À TRAV. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, nº290-ALTOS, ABAETUBA/PA.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 02.05.96
TÉRMINO : 01.11.96
VALOR GLOBAL : R\$-3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
-06- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
-07- ADMINISTRAÇÃO
-021- ADMINISTRAÇÃO GERAL
-4.337- GESTÃO ADMINISTRATIVA
-3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
-FONTE : 12.202-RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 02.05.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº216/96-DS

Condutor : UBIRAJARA FERREIRA DE BRITO JUNIOR

Objeto : CANCELAR o Prontuário nº142189782, Categoria "B" do condutor, registrado em data de 24.03.1982 neste Departamento, ex-vi do disposto no art.70 do Código Nacional de Trânsito, combinado com o art.142, 1º de seu regulamento. CASSAR na forma do art.200, III do regulamento do Código Nacional de Trânsito a Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, por inobservância das condições exigidas na legislação para a condução de veículo automotor, devendo ser respeitado o que dispõem os arts. 1º e 2º, alíneas a, b e c da Resolução nº466/74, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da reabilitação de quem teve a CNH cassada.

COMUNICAR ao Departamento Nacional e aos Departamento de Trânsito das Unidades da Federação a presente decisão, conforme estabelecem os arts.11, c -CNT e 30 II-RCNT.

Belém, 11.03.96.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN.

Portaria nº335/96-DS

Condutor : ALEX COSME COLARES

Objeto : CANCELAR o Prontuário nº141955767, Categoria "A2B" do condutor, registrado em data de 15.04.1994 neste Departamento, ex-vi do disposto no art.70 do Código Nacional de Trânsito, combinado com o art.142, 1º de seu regulamento ; CASSAR na forma do art.200,III do regulamento do Código de Trânsito, que trata da reabilitação de quem teve a CNH cassada.

COMUNICAR ao Departamento Nacional de Trânsito e aos Departamentos de Trânsito das Unidades da Federação a presente decisão, conforme estabelecem os arts.11,c-CNT e 30, II-RCNT.

Belém, 25 de abril de 1996.

CÉLIO JORGE CORREA

Diretor Superintendente do DETRAN, em exercício

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº300/96-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA CARMELITA ATAIDE

Matrícula : 3264696-010

Valor do suprimento : R\$-200,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 16.04.96

Portaria nº301/96-DS/DAF/CF

Nome da servidora : MARIA CARMELITA ATAIDE

Matrícula : 3264696-010

Valor do suprimento : R\$-200,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 16.04.96

Portaria nº304/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : TOMAZ FERREIRA PINTO

Matrícula : 5194210-020

Valor do suprimento : R\$-80,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 18.04.96

Portaria nº306/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS

Matrícula : 5706564-014

Valor do suprimento : R\$-780,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 19.04.96

Portaria nº307/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS

Matrícula : 5706564-014

Valor do suprimento : R\$-350,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 19.04.96

Portaria nº332/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : JOSÉ UBIRATAN DA SILVA

Matrícula : 5692889-011

Valor do suprimento : R\$-1.000,00 - Elementos -4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 29.04.96.

Portaria nº334/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : JOSÉ UBIRATAN DA SILVA

Matrícula : 5692889-011

Valor do suprimento : R\$-2.600,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 29.04.96

Portaria nº338/96-DS/DAF/CF

Nome da servidora : ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA

Matrícula : 3264631-010

Valor do suprimento : R\$-2.000,00

Elementos de despesas : 4.337-3120-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 29.04.96

Portaria nº339/96-DS/DAF/CF

Nome da servidora : ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA

Matrícula : 3264631-010

Valor do suprimento : R\$-3.000,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 29.04.96.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 002/96

Papelaria Marajó: itens 14 e 18; Zaluco Com. e Rep: itens 05, 15 e 19; Sistemaq: itens 16 e 17; Multinorte: itens 02, 03, 04, 07, 11, 13, 20, 21 e 22; e Comercial Gonçalves: itens 01, 06, 08, 09, 10 e 12.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Extrato da AFM nº 17/96

Modalidade de Licitação: CONVITE nº 002/96

Partes: COHAB/PA x Papelaria Marajó

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, itens: 14 e 18.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 214,50

Dotação Orçamentária: 3.1.05.04.002.001-De Limpeza e Higiene.

Foro: Belém.

Continua no CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0153

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.207

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 07. DE MAIO DE 1996

Ordenador Responsável: NEUTON MIRANDA SOBRINHO.
Extrato da AFM nº 18/96
Modalidade de Licitação: CONVITE nº 002/96
Partes: COHAB/PA x Zaluso Com. e Representação Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, itens: 05, 15 e 19.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Valor: R\$ 32,74
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.002.001-De Limpeza e Higiene.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 29-04-96.
Ordenador Responsável: NEUTON MIRANDA SOBRINHO.
Extrato da AFM nº 19/96
Modalidade de Licitação: CONVITE nº 002/96
Partes: COHAB/PA x Sistemaq Ltda
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, itens: 16 e 17.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Valor: R\$ 139,80
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.002.001-De Limpeza e Higiene.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 29-04-96.
Ordenador Responsável: NEUTON MIRANDA SOBRINHO.
Extrato da AFM nº 20/96
Modalidade de Licitação: CONVITE nº 002/96
Partes: COHAB/PA x Multinorte Com. Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, itens: 02, 03, 04, 07, 11, 13, 20, 21 e 22.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Valor: R\$ 405,64
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.002.001-De Limpeza e Higiene.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 29-04-96.
Ordenador Responsável: NEUTON MIRANDA SOBRINHO.
Extrato da AFM nº 21/96
Modalidade de Licitação: CONVITE nº 002/96
Partes: COHAB/PA x Comercial Gonçalves Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, itens: 01, 06, 08, 09, 10 e 12.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Valor: R\$ 1.196,74
Dotação Orçamentária: 3.1.06.04.002.001-De Limpeza e Higiene.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 29-04-96.
Ordenador Responsável: NEUTON MIRANDA SOBRINHO.

(Fat. nº 142, Reg. 142, Dia: 07/05/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em exercício, Dr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA, homologou o Relatório de Análise de Documento-RAD nº 2017, que declara a FALSIDADE do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de terras nº 79, expedido em favor de JOSÉ CARLOS ARAÚJO, que instrui o Processo nº 1996/34088, de interesse de JOSÉ CARLOS ARAÚJO.
Belém, 03 de maio de 1996
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA
Resp. p/Presidência
Portaria nº 0022/95

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 107 DE 24 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e
CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 097/96 de 24.04.96 do DT, 046/96 de 24.04.96 do DCI, 045/96 de 24.04.96 do DCI e 044/96 de 23.04.96 do DCI,
RESOLVE:
CONCEDER prorrogação de diárias até 21.04.96, aos servidores CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES (Diretor) e FÁBIO MACHADO ELERES (Assessor), em viagem à Serra do Cachimbo por necessidade de trabalho, a serviço do Órgão.
DESIGNAR os servidores GUILHERME ALVES MENDES (Técnico Agrícola), para se deslocar ao município de Castanhal no período de 02 a 04.05.96, a fim de efetuar vistoria agrícola na área objeto do processo nº 005748/83. MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO (Técnico Agrícola), para se deslocar ao município de Vigia no período de 06 a 08.05.96, a fim de efetuar vistoria agrícola na área objeto do processo nº 07422/85. RONALDO PEREIRA JARDIM (Técnico Agrícola) para se deslocar aos municípios de Benevides e Aurora do Pará, no período de 02 a 07.05.96 a fim de realizar vistoria agrícola.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 108 DE 24 DE ABRIL DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e
CONSIDERANDO as solicitações feitas através do memorando nº 095/96 de 24.04.96 do DT,

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores GUILHERME ALVES MENDES (Técnico Agrícola), para se deslocar ao município de Vigia no período de 18 a 23.03.96, a serviço do Órgão. AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO (Agrimensor), para se deslocar ao município de Vigia no período de 08 a 12.04.96, a serviço do Órgão. MARNE BRASIL VIEIRA (Engenheiro Agrônomo), para se deslocar ao município de Ourém, no período 04 a 07.04.96 a serviço do Órgão. JOÃO CARLOS SANTIAGO DA GAMA (Agrimensor), para se deslocar ao município de Colares, no período de 08 a 10.04.96 a fim de realizar vistoria agrícola e obter coordenadas geográficas.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes, de acordo com as categorias dos municípios.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RONALDO BARATA
Presidente

(Fat. nº 127, Reg. 127, Dia: 07/05/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro Km 8,5 - Belém/PA, através de comissão designada a seguinte Licitação:
TP-DEMAN-057/96 - Aquisição de Peças Originais para Motor DE TROI. Abertura: 22/05/96 às 10 h.
O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e das 14 às 17 horas.
Belém, 07 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 148, Reg. 148, Dia: 07/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 065/96
Mod. de Licitação: Compra direta com base no inciso I, do Art. 25 da Lei 8.666/93
Partes: CELPA X MOBIL OIL DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Objeto: Aquisição de óleo lubrificante.
Vigência: Início: 30/04/96
Termo: 10/05/96
Valor: R\$ 74.480,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro-DESUP 623
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/04/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 07 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:
CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
CONTRATADO: VIGÊNCIA
Carla Andréa Pará Rodrigues de Freitas 02.05 a 30.07.96
OBJETIVO: Serviços Odontológicos
SALÁRIO MENSAL: R\$ 923,62 (Novecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento de Operação - Código nº 10287000DEARH-558
Belém, 02 de maio de 1996
JOSÉ EDMUNDO PEREIRA MERGULHÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 149, Reg. 149, Dia: 07/05/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0133/96 - 03.05.96
Interessado: PEDRO CARDOSO DA SILVA
Objeto: REPRESENTAR o servidor, em decorrência de encontrar-se em viagem ao Estado de Embaíba Alcolica, dentro do horário de plantão de serviço de Vigilância do Órgão, com base na C.I. nº. 037/96 - da Chefia da SSG, devendo a falta ser registrada na Ficha Funcional do Servidor.

Portaria nº. 0134/96 - 03.05.96
Interessado: ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS
Objeto: REPRESENTAR o servidor, em decorrência de seu procedimento ao passar os serviços da Portaria ao servidor PEDRO CARDOSO DA SILVA, quando o mesmo não tinha condições de assumir o plantão, com base na C.I. nº. 037/96 - da Chefia da SSG, devendo esta ser registrada na Ficha Funcional do Servidor.
Portaria nº. 0135/96 - 06.05.96
Interessado: LUIZ FLAVIO RAIOL DA SILVA
Objeto: DISPENSAR, da Função de Chefe do Projeto Gerenciamento Costeiro do Estado do Pará - GERCO/PA, a partir de 22.04.96.
Portaria nº. 0136/96 - 06.05.96
Interessado: LUIZ FLAVIO RAIOL DA SILVA
Objeto: DESIGNAR, para exercer a Função de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais/CRN, a partir de 23.04.96.

CARLOS ROMANO RAMOS
Diretor Geral

ERRATA

I - ONDE SE LÊ:
Portaria nº. 0116/96 - 17.04.96
II - LEIA-SE:
Portaria nº. 0116/96 - 27.04.96

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

CONTRATO Nº 350/95
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/95
PARTES: IPASEP e ULTRASSONOGRAFIA e DIAGNÓSTICOS
OBJETO: Serviços Auxiliares de Diagnósticos em regime Ambulatorial à beneficiários do IPASEP.
ONDE SE LÊ: R\$ 53.015,28
LEIA-SE: R\$ 48.347,04
Belém, 06 de maio de 1996

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

ERRATA

CONTRATO Nº 329/95
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/95
PARTES: IPASEP e a CLINICA DE FISIOTERAPIA e REABILITAÇÃO PORTO DIAS S/C LTDA.
OBJETO: serviços de Radiologia à beneficiários do IPASEP
ONDE SE LÊ: R\$ 189.489,12
LEIA-SE: R\$ 25.718,40
Belém, 06 de maio de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 018/96
PARTES: IPASEP e BELFRIO - C.SANTANA SOUZA.
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Arcondicionados, conforme anexo 01
VIGÊNCIA: 02.05.96 01.05.97
VALOR: R\$ 7.680,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15. 07.021.4310
3132.00.52.202.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96
FORO: BELÉM
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CLÍSIO SANTANA SOUZA
P/ Bel frio

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DISPENSAR de processo licitatório para contratação da Firma SERVICE BRASIL- Serviços Gerais Ltda para prestação de AUDITORIA MÉDICA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
Belém, Pa, 02 de maio de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

Aos três dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis, na Travessa Padre Eutíquio, 853 (auditório), nesta Capital, reuniram-se os associados da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - Em Liquidação Ordinária, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados por Edital publicado no Diário Oficial da União, edição de 12.03.96, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 11.03.96 e no "Jornal O Liberal", edição de 13.03.96, com o seguinte teor: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em Liquidação Ordinária, por decisão da AGE de 31.10.85, através de seu Liquidante, e na forma do art. 210, inciso VI, da Lei nº 6.404/76, e/c art. 14 do Estatuto Social, Convoca, por este Edital, seus associados, ou seus respectivos representantes legais, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 03.04.96, no endereço situado na Travessa Padre Eutíquio, nº 853 (Auditório), nesta Cidade, às 09:00 horas, em primeira convocação, e, não havendo "quorum" legal/estatutário, às 10:00 horas em segunda e última convocação, no mesmo endereço e data, para, com qualquer número de associados ou representantes legais presentes, nos termos do artigo 15 do Estatuto, discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos: 1) Relatório sobre o estado da Liquidação; 2) Plano de Ação a ser implementado, visando a:) devolução ao FGTS dos valores sacados irregularmente ao aludido Fundo, até maio de 1995, por intermédio e autorização da Vivenda; b) recuperação de créditos; c) alienação de bens móveis, máquinas e equipamentos inscíveis e os que estão fora de uso na Entidade; d) despesas da massa liquidada; 3) O que mais houver. Observação: Os associados ou convocados são aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias em 31.10.85. Belém-PA, 4 de março de 1996. ALMIR DOS SANTOS SOARES - Liquidante." As nove horas, o Senhor Liquidante determinou a verificação de "quorum" pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, quando se constatou a insuficiência do "quorum" legal/estatutário, tornando-se necessário aguardar o horário previsto no Edital para proceder-se à segunda convocação. Às dez horas foi feita a segunda e última convocação, pelo Senhor Liquidante, sendo verificada a presença de associados com direito ao exercício de 868 votos, enquadrados nas condições estatutárias de 31.10.85, e no disposto no art. 15 do Estatuto Social. Em seguida, o Senhor Liquidante solicitou aos presentes que indicassem os candidatos à Presidência da Assembleia Geral Extraordinária de 03.04.96, em razão do que foi indicado e aprovado por unanimidade de votos, o nome do associado Raimundo dos Santos Souza, como Presidente, que convidou a associada Maria de Fátima Pará Sampaio, para secretária, cujo nome também foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente leu o Edital de convocação correspondente e, na sequência, ressaltou a importância da participação dos associados neste órgão soberano de decisão, pois, quanto maior for a participação, maiores e melhores serão as contribuições para a VIVENDA, através de críticas, sugestões, solicitações de providências, etc. Como é do conhecimento dos associados que acompanham a Entidade, a partir de cinco de dezembro último, houve uma mudança substancial na postura da mesma e alguns resultados já estão sendo obtidos, inclusive no judiciário trabalhista. O Presidente pediu ao Senhor Liquidante que procedesse à apresentação e leitura do relatório sobre o estado da liquidação, assim como os esclarecimentos eventualmente do interesse dos associados presentes. Assim, foi exibida uma fita de vídeo, do início de janeiro de 1996, que integra o relatório e revela o estado de abandono em que se encontravam os bens imóveis da VIVENDA, entre os quais foram destacados os da Generalíssimo Deodoro, da Rua Dr. Moraes e da Rua Santo Antônio, o primeiro deles com indicações de infiltrações, arranjos elétricos, ponto em risco a segurança do imóvel e dos bens que ali se encontram, imóvel esse que por suas características de abandono, está exigindo reparos urgentes e imprescindíveis, ensejando despesas diante da hipótese de utilização daquele imóvel. Em caso de alienação, no estado em que está, poderá haver sensível redução no preço. Os dois últimos imóveis mencionados (terrenos) se encontram no mais completo abandono, cobertos por vegetação de grandes proporções e desprovido de fixo. Além disso, o terreno da Rua Dr. Moraes desde longa data vem sendo alvo de utilização não autorizada, havendo processo judicial em que foi deferida servidão de passagem, linimamente, pendente de decisão final. A isso se acresce o fato do uso não autorizado dos dois citados terrenos por empresa que explora o ramo de publicidade, neles instalando dois grandes out-door, sem qualquer contrapartida financeira em favor da VIVENDA. Em 1996 já foi realizado o trabalho de limpeza dos ditos terrenos, havendo programação para regularização no campo jurídico. Foi visto, também, que o terreno de Barcarena foi invadido e nele foi construído um prédio que é explorado por uma empresa comercial, assunto até então desconhecido pela VIVENDA. Os imóveis edificadas e localizados em Marabá permaneceram sob a posse do BANPARÁ, desde longa data e já em 1996, quando foram realizados os trabalhos necessários à reintegração da posse, junto aquele Banco, a rival amigável, não se logrou êxito, visto que após a vitória realizada, acompanhada por 3 Gerentes do BANPARÁ, além de um engenheiro contratado pela VIVENDA, bem como, mesmo após feito o inventário de bens de propriedade desta, o BANPARÁ recuou nas tratativas iniciais e não procedeu a devolução dos imóveis. Na vitória realizada ficou comprovado, também, que diversos itens patrimoniais, que guardavam aquelas propriedades, lá não foram encontradas. Sobre os assunto há um relatório específico da equipe técnica que fez o trabalho, inclusive laudo do engenheiro que fiscalizou o estado de conservação dos imóveis, e, diga-se de passagem, também estão exigindo reparos. Cumpre esclarecer que o BANPARÁ mantém a posse desses imóveis sem efetuar qualquer pagamento à VIVENDA durante o longo período de duração do processo de liquidação. O vídeo também revela a situação dos créditos da VIVENDA, no conjunto Maguary e outros. Em relação ao Maguary, onde há grande número de investidos, os imóveis se encontram em precárias condições e o local não apresenta as condições razoáveis de saneamento básico e infraestrutura, sobressaindo a lama e o lixo. Isso representa a possibilidade de prejuízo para a VIVENDA, quando da realização da regularização daqueles créditos, visto que não poderão ser alienados pelo valor do saldo devedor. As pessoas entrevistadas afirmam que pediram providências, mas, não foram atendidas. Em 1996, naquele empreendimento já foi objeto de mapeamento por assistentes sociais contratadas para este fim, estando os resultados sendo analisados para as devidas regularizações, com os atuais ocupantes, isto, sempre que possível juridicamente. A fita de vídeo revela a situação de outros imóveis da VIVENDA, destacando-se aquele ocupado pela CICLOMANIA, a título de aluguel, que, conforme esclarecimentos prestados, estava alugado por valor bem inferior, porém, já atualizado em 1996. Focaliza também o imóvel do Shopping São Braz, alugado, mas que desde longa data a VIVENDA não recebe os aluguéis. Além disso, o locatário sequer paga as despesas do imóvel, como por exemplo: condomínio, IPTU, etc, despesas essas que estavam sendo custeadas pela VIVENDA, mas que deixaram de ser. Além desse fato, o locatário não pagava também a conta do telefone ali instalada, titulada pela VIVENDA, o que ensejou a TELEPARA proceder o corte. A linha telefônica já foi recuperada pela VIVENDA, e em relação aos aluguéis e encargos atrasados, existe um processo judicial em andamento desde longa data, que será objeto de exame e providências pertinentes. Concluída a exibição da fita de vídeo, bem como os esclarecimentos pertinentes realizados pelo Sr. Liquidante, a pedido dos associados presentes, como antes transcritos, foi lido o relatório, que tem o seguinte teor e nesta Ata se insere por transcrição: "Belém, 02 de abril de 1996. Aos Senhores Associados da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - Em Liquidação Ordinária, reunidos em AGE marcada para 03.04.96 Prezados Senhores: Submetemos à apreciação de V.Sas. relatório sobre o estado da liquidação, concernente ao período de 06.12.95 a 02.04.96, lembrando que em 05.12.95 fomos honrados pelos associados presentes na AGE daquela data, que nos elegeram o novo Liquidante da VIVENDA.1.1.Balancos Patrimoniais e do FCVS, posicionados em 05.12 e 29.12.95. Concluídos os respectivos levantamentos, encontramos

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
15 de fevereiro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

De acordo com o Processo nº 44000.00434/95-34, com resumo publicado no DOJ
de 10.01.96.

CP95/J008597-4

CONVOCAÇÃO Nº 02/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais que
lhe confere o art. 30, nº 6, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82,
CONVOCA o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO para reunir-se, em sessão ordinária, pública, a realizar-se no dia 15 de maio do
corrente, às 15:00 horas, no Auditório do Edifício-Sede Provisório do Ministério Público, à
rua Padre Prudente, nº 154.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de maio de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Pauta:

1. Autos do pedido de impugnação à inscrição para Remoção por Antiguidade do
Promotor de Justiça Dr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA à Promotoria de Icosaci,
feita pelo Dr. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.
2. Autos do pedido de revisão da Lista de Antiguidade da 3ª Entrância feito pelo Dr.
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.
3. Autos do pedido de autorização para participar do 1º semestre do Curso de Mestrado
em Direito, na UFPA, da Dra. ANA CLÁUDIA DE PINHO.
4. Processo da Dra. DANIELA DIAS - Participação em curso, a nível de Pós-Graduação
em Educação Ambiental.
5. Ofício nº 097/96 - PICAMCIVREUM/Coordenadoria - manutenção das convocações
das Drs. ALAYDE e DULCELINDA para continuarem com atuação na Procuradoria de
Justiça à pedido do Dr. ISMAELINO VALENTE.
6. Remoções - Procuradoria de Justiça na Câmara Cível Isolada.
- 3ª Entrância.

CP95/J088233-3

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 009/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG e a AS
SOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE MONTE ALEGRE.
OBJETO: Apoio Financeiro à Associação para realização de evento so-
cial no dia 30/04/96 em Belém, em prol da construção de sua
Sede Social.
VIGÊNCIA: 30 dias a contar da Data de Assinatura
VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15070214.336 - 3132.00 - NOTA DE EMPENHO Nº
089 de 29/04/96 - FONTE DE RECURSOS: 11.100

FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 29 de Abril de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARLINE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente da ASIPAG

CP96/J090773-3

(G.Reg.056)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

ATO Nº 9590

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23,
item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o
nº 3202 (47-195) de 09/04/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores deste Regional,
ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de
Informática e SANDRO MARCELO ATTADAIESKY, Assistente da
Seção de Produção e Suporte, no trecho Belém/ Recife/Belém, para
participarem dos seguintes Treinamentos: a) Cabeamento
Estruturado: dia 06/05/96; b) Elementos Ativos I: dias 07 e 08/05/96
e c) Sistema de Gerenciamento: dias 09 e 10/05/96, a ser realizado
naquela capital pelo TRE/PE, em conjunto com o TSE, determinando o
pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de
Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação
será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de abril de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9594

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do
que dispõe a Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor REGINALDO COELHO DOS
SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial deste Regional,
para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato
nº 01/96, tendo por objeto a contratação de serviços de manutenção
preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do

TRE/PA, ficando responsável pela anotação em registro próprio de
todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, bem
como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou
defeitos observados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9595

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições e,
Considerando o impedimento da servidora designada para
constituir Comissão de Licitação, à vista do que consta nos autos de
protocolo nº 7610 (46-349), de 26/09/95,

RESOLVE

SUBSTITUIR a servidora CARLA COUTINHO
FERREIRA, como membro da Comissão de Licitação nº 002/96 -
TOMADA DE PREÇOS, por MÁRCIA DE NAZARÉ
PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário deste Regional.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9597

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art.
74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER a MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
FIGUEIREDO, Juíza Eleitoral da 13ª Zona - BRAGANÇA-PA,
Suprimento de Fundos no valor de R\$ 189,20 (cento e oitenta e
nove reais e vinte centavos), para atender despesas com aquisição
de material para adaptação de uma sala para computação no
cartório da 13ª Zona Eleitoral, com prazo de aplicação em trinta
dias e prestação de contas até 29/06/96, determinando o
pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - 02004002520220006-
Programa Conservação e Reparos de Bens Imóveis da Justiça
Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9598

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do
que dispõe o art. 51 da Lei 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste
Regional, MARIA LUCILENE PISCANO FARIAS, Assistente
da Seção de Licitações e Contratos, ROSÂNGELA LOPES
VALENTE, Assistente da Seção de Compras e KALICÉLIO
MORAIS SANCHES, Técnico Judiciário, para comporem
Comissão de Registro Cadastral, sob a presidência da primeira,
visando organizar o cadastro de fornecedores deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 1996.

@Dessa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO	7.719,41
CIRCULANTE	19,41
DISPONÍVEL	19,41
CAIXA	19,11
Fundo de caixa	19,11
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,30
Banco do Brasil	0,30
PERMANENTE	7.700,00
IMOBILIZADO	7.700,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.430,00
Máquinas datilográficas	550,00
Bebedouro	100,00
Geladeira	100,00
Escrivaninhas	700,00
Cadeiras	350,00
Arquivos de aço	150,00

ATO Nº 9600

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente
protocolado sob o nº 3945 (47-250), de 26/04/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores deste Regional,
SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de
Produção e Suporte e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS,
Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, no
trecho Belém/ Brasília/Belém, para participarem do Treinamento do
Sistema de Candidaturas, a ser realizado pelo TSE, no período de 06 a
08/05/96, determinando o pagamento da despesa pela Dotação -
Programa Processamento de Dados, Natureza da Despesa - 3490.33.00 -
Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos
bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

ATO Nº 9602

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente
protocolado sob o nº 4013 (47-254), de 29/04/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea ao servidor MANOEL ADONIAS DE
ANDRADE JUNIOR, Secretário de Administração deste Regional, no
trecho Belém/ São Paulo/Belém, para participar de reunião com os
Diretores Gerais dos TRE'S, convocada pelo TSE, a ser realizada no
TRE-SÃO PAULO, dia 07/05/96, determinando o pagamento da despesa
pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa
- 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da
devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

ATO Nº 9604

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e
§ 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

RETIFICAR em parte o ATO Nº 9597, de 30/04/96, que
concede suprimento de fundos a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO
VIANA FIGUEIREDO, Juíza Eleitoral da 13ª Zona-BRAGANÇA-
PA, no que se refere a data de prestação de contas, devendo a
mesma ser apresentada até 28.06.96.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de maio de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

Ventiladores	80,00
Linhas telefônicas	3.400,00
Aparelhos telefônicos	150,00
Fogão e botijão a gás	50,00
Conjunto de sala	200,00
Central telefônica	500,00
Máquina fotográfica	100,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	270,00
Televisor	270,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.000,00
Computador	1.000,00

Newton Almeida Sobrinho
 OAB/PA 1.753-91
 CPF 27.871.753-91

PASSIVO	7.719,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.719,41
SITUAÇÃO LÍQUIDA	7.719,41
Deste exercício	7.719,41

Newton Almeida Sobrinho
 OAB/PA 1.753-91
 CPF 27.871.753-91

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995	
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA	7.719,41
FONTES DE RECURSOS	25.476,36
Alienação de bens	2.800,00
Doações em espécie	14.916,28
Doações de bens	7.700,00
Rendimentos de aplicação financeira	60,08
APLICAÇÕES DE RECURSOS	17.756,95
COSANPA	606,05
Manutenção do partido	873,89
Lanches e refeições	70,92
Despesas com veículos	282,79
Despesas com comunicações	1.783,49
Energia elétrica	543,38
Jornais e revistas	108,48
Alugueis	7.500,00
Encargos sociais	144,24
Materiais impressos	150,00
Propaganda e publicidade	1.380,00
Material de expediente	40,77
Serviços prestados por terceiros	3.749,20
Despesas administrativas	53,39
Despesas de viagens	229,18
Despesas bancárias	95,37
outras despesas	145,80

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995**

ATIVO	2.094,23
CIRCULANTE	64,66
DISPONÍVEL	64,66
CAIXA	62,66
Fundo de caixa	62,66
BANCOS COM MOVIMENTO	2,00
Banco do Brasil	2,00
PERMANENTE	2.029,57
IMOBILIZADO	2.029,27
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	7,08
Máquinas datilográficas	2,82
Geladeira	3,20
Mesas e cadeiras	0,01
Arquivos de aço	0,02
Condicionador de ar	0,04
Fogão e botijão a gás	0,98

EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	72,50
Televisor	72,50
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.950,00
Computador	1.550,00
Impressora	350,00
Estabilizador	50,00

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995	
PASSIVO	2.094,23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.094,23
SITUAÇÃO LÍQUIDA	2.094,23
Deste exercício	2.094,23

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA	2.094,23
FONTES DE RECURSOS	45.103,11
Repasse parlamentar Assembleia Legislativa	31.587,25
Repasse parlamentar Câmara	11.207,30
Doações de bens	2.029,57
Rendimentos de aplicação financeira	278,99
APLICAÇÕES DE RECURSOS	43.008,88
COSANPA	323,30
Manutenção do partido	5.401,22
Lanches e refeições	251,61
Despesas com veículos	2.302,27
Despesas com comunicações	5.903,98
Energia elétrica	1.169,60
Alugueis	7.580,00
Encargos sociais	806,91
Propaganda e publicidade	374,50
Material de expediente	2,20
Serviços prestados por terceiros	6.202,00
Despesas administrativas	4.502,18
Despesas de viagens	1.904,87
Despesas bancárias	32,13
Despesas com pessoal	2.739,23
Honorários profissionais	824,08
Outras despesas	2.688,80

PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DO PARA
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95

ATIVO	TOTAL	PASSIVO	TOTAL
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES		OBRIG. SOCIAIS TRABALHISTA	
CAIXA	142,12	INSS A RECOLHER	
BANCO	13,42	FGTS A RECOLHER	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.431,65	PIS A RECOLHER	
REALIZÁVEL DO CURTO PRAZO		DEBITOS FISCAIS	
ADIANTAMENTOS		IRRF A RECOLHER	
EMPRESTIMOS		OUTROS DEBITOS	
ATIVO PERMANENTE		ALUGUEIS A PAGAR	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.862,00	AGUA, LUZ E TEL. A PAGAR	
MAQUINAS E EQUIPAM.	114,00	EMPRESTIMOS	2.641,32
INSTALAÇÕES	210,00	FORNECEDORES	
APARELHO TELEFÔNICO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
VEÍCULOS		RESULTADO EXERCÍCIO 94	206,42
BENS IMÓVEIS		RESULTADO DO EXERCÍCIO 95	6.925,45
OBRAS EM ANDAMENTOS			
TOTAL ATIVO	9.773,19	TOTAL PASSIVO	9.773,19

Newton Almeida Sobrinho
 OAB/PA 1.753-91
 CPF 27.871.753-91

Jose Moacir
 TESOUREIRO

Newton Almeida Sobrinho
 OAB/PA 1.753-91
 CPF 27.871.753-91

PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETORIO REGIONAL DO PARA
RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS OPERACIONAIS	
RECEITAS COM CONTRIBUICAO PARTIDARIAS	
Repasse de Contribuições de Diretórios Zonais	11.085,88
Repasse de Contribuições de Núcleos	357,00
Repasse de Contribuições de Filiais	37.204,73
Contribuições de Parlamentares	19.830,94
Contribuições de Assessores Parlamentares	
Contribuições de Prefeitos e Vice Prefeitos	
Contribuição de Secretários de Governo	
Contribuições de Outros Cargos de Confiança	
Contribuições de Simpatizantes	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
Doações recebidas de Pessoas físicas	4.837,42
Doações recebidas de Pessoas Jurídicas	
Promoções de Eventos	
Campanha Especial de Finanças	
Vendas de Material de Propaganda	
Vendas de Publicações	
TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS	123.315,97

PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETORIO REGIONAL DO PARA
RELAÇÃO DE DESPESAS

DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS COM PROPAGANDA E ATIVIDADES POLITICAS	
Programa de TV (TRE)	
Programa de Rádio (TRE)	
Despesas com promoções de Eventos	8.301,37
Encontros e Convenções	
Reunião Diretorio Estadual	10.801,10
Materiais de Propaganda	8.441,00
Jornais e Publicações	5.790,00
Materiais Impressos	

DESPESAS COM ESTRUTURA

DESPESAS COM PESSOAL

Salários e Ordenados	9.195,00
13º Salários	800,00
Férias	1.663,29
Remuneração de Serviços prestados	27.794,00
Ajuda de Custo	3.342,89
Indenizações Trabalhistas	1.370,00
Honorários	25,53
Pis s/ Folha de Pagamento	
Adicional Noturno	372,83
INSS	180,00
FGTS	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA SEDE

Aluguéis	10.560,00
Energia Elétrica, Água, Telefone e Fax	6.254,01
Manutenção em Geral	2.133,47
Material Didático	38,50
Despesas Bancárias	203,39
Manutenção de Informática	
Manutenção de Maquinas e Equip.	310,00
Locação de Maquinas e Equipam.	
TOTAL DESTA FOLHA	94.576,38

TOTAL DA FOLHA ANTERIOR	94.576,38
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Assistencia Jurídica	
Assistencia Contábil	
Serviços de Terceiros	
Cursos Profissionalizantes	
Correios e Malotes	462,34
Frete e Carretos	220,50
Viagens e estadias	6.785,23
Seguros	
Fotocópias	1.414,87
Copa e Cozinha	
Material de Escritório	2.306,16
Materiais de Consumo	337,26
Combustível e Lubrificantes	272,61
Locação de Veículos	47,20
Assinaturas de Jornais e Revistas	283,50
Farmácia e Medicamentos	5,00
Taxas Diversas e Emolumentos	242,71
Contribuição Nacional	733,28
Lanches e Refeições	1.843,29
Condução, Estacionamento e Pedágio	2.331,09
Ajuda de Custo	
Despesas Diversas	3.596,06
DESPESAS TRIBUTARIAS	
IPTU	
Impostos e Taxas	870,31
Pis s/ Folha de Pagamento	
Multas e Acrescimo Legais	

ENCARGOS FINANCEIROS	
Juros e Despesas Financeiras	49,51
Despesas com Cartório	13,20
TOTAL DESPESAS	116.390,52
RESULTADO OPERACIONAL	
RECEITAS OPERACIONAIS (+)	123.315,97
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	116.390,52
RESULTADO DO EXERCÍCIO (Superavit ou Déficit)	6.925,45

PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Senhores membros do Diretorio Regional, atendendo as disposições legais e estatutárias, submetendo a apresentação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 20 de Abril de 1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

ATIVO		
CIRCULANTE		
Bancos c/ movimento	2,00	
Aplicação Mercado Aberto	404,82	406,82
PERMANENTE		
Imobilizações Técnicas		1.372,76
Móveis e Utensílios		
TOTAL DO ATIVO		1.779,58
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	277,45	
Obrigações c/ Pessoal	683,34	
Encargos Sociais	411,97	1.372,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Lucro ou Prejuízo Acumulado		
-Exercício Anterior	10.286,83	
-Exercício Atual	(9.880,01)	406,82
TOTAL DO PASSIVO		1.779,58

Belém, 31 de Dezembro de 1995.
Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Presidente do Diretorio Regional

Belém, 31 de Dezembro de 1995.
Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

Paulo Vitor Lisboa da Silva
CPF: 062.520.802-91
Contador - CRC/PA. 9.409

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

RECEITAS OPERACIONAIS		
(+) Contribuições	14.020,66	
(+) Doações	20.000,00	34.020,66
(-) Despesas Operacionais		46.840,53
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(12.819,87)
(+) Receitas Financeiras		2.939,86
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		(9.880,01)

Belém 31 de dezembro de 1995.

Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Presidente do Diretorio Regional

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

Paulo Vitor Lisboa da Silva
CPF: 062.520.802-91
Contador - CRC/PA. 9.409

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Diretório Regional do Pará**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.**
DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS OPERACIONAIS

MÊS	CONTRIBUIÇÕES	DOAÇÕES	SOMA	ACUMULADO
• JAN	954,49		954,49	
• FEV	1.740,11	20.000,00	21.740,11	22.694,60
• MAR	1.933,12		1.933,12	24.627,72
• ABR	1.790,00		1.790,00	26.417,72
• MAI	1.370,30		1.370,30	27.788,02
• JUN	990,00		990,00	28.778,02
• JUL	775,40		775,40	29.553,42
• AGO	750,50		750,50	30.303,92
• SET	758,53		758,53	31.062,45
• OUT	758,53		758,53	31.820,98
• NOV	903,53		903,53	32.724,51
• DEZ	1.296,15		1.296,15	34.020,66
SOMA	14.020,66	20.000,00	34.020,66	

Belém, 31 de dezembro de 1995.

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro**PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira**
Diretório Regional do Pará**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.**
DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS FINANCEIRAS

MÊS	CEF	BANPARÁ	SOMA	ACUMULADO
• JAN	1.694,00		1.694,00	
• FEV	324,18		324,18	2.018,18
• MAR	353,72	11,97	365,69	2.383,87
• ABR	281,84	14,75	296,59	2.680,46
• MAI	163,68	0,47	164,15	2.844,61
• JUN	29,01	5,38	34,39	2.879,00
• JUL	3,00	22,61	25,61	2.904,61
• AGO	1,07	16,91	17,98	2.922,59
• SET	0,85	14,09	14,94	2.937,53
• OUT		0,78	0,78	2.938,31
• NOV		0,78	0,78	2.939,09
• DEZ		0,77	0,77	2.939,86
SOMA	2.851,35	88,61	2.939,86	

Belém, 31 de dezembro de 1995.

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro**PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira**
Diretório Regional do Pará**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.**
DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS OPERACIONAIS POR ITENS

ITENS	COD.	VALOR	%	ACUMULADO
• SALÁRIOS	351.01.01	5.951,00	12,70	
• ALUGUÉIS	351.01.03	5.754,35	12,28	11.705,35

• DESPESAS DE VIAGENS	351.01.04	1.639,60	3,50	13.344,95
• LOCAÇÃO DE BENS	351.01.06	2.071,00	4,42	15.415,95
• TELEFONE	351.01.07	18.214,82	38,89	33.630,77
• MATERIAIS DE EXPEDIENTE	351.01.08	124,20	0,27	33.754,97
• PROPAG. E PUBLICIDADE	351.01.10	3.321,44	7,09	37.076,41
• SERVIÇOS PRESTADOS	351.01.11	3.672,00	7,84	40.748,41
• IMPRESSOS	351.01.13	1.642,00	3,51	42.390,41
• REFEIÇÕES E LANCHES	351.01.14	969,80	2,07	43.360,21
• ENERGIA	351.01.15	415,08	0,89	43.775,29
• MATERIAL DE LIMPEZA	351.01.16	179,94	0,38	43.955,23
• DESPESAS FINANCEIRAS	351.01.20	61,70	0,13	44.016,93
• OUTRAS DESPESAS	351.01.99	2.823,60	6,03	46.840,53

Belém, 31 de dezembro de 1995.

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

Senhores membros do Diretório Regional, atendendo as disposições legais e estatutárias, submetendo a apresentação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 20 de Abril de 1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

ATIVO		
CIRCULANTE		
Bancos c/ movimento	2,00	
Aplicação Mercado Aberto	404,82	406,82
PERMANENTE		
Imobilizações Técnicas		1.372,76
Móveis e Utensílios		
TOTAL DO ATIVO		1.779,58
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	277,45	
Obrigações c/ Pessoal	683,34	
Encargos Sociais	411,97	1.372,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Lucro ou Prejuízo Acumulado		
-Exercício Anterior	10.286,83	
-Exercício Atual	(9.880,01)	406,82
TOTAL DO PASSIVO		1.779,58

Belém, 31 de Dezembro de 1995.

Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Presidente do Diretório RegionalFelipe José Soares Bezerra
TesoureiroPaulo Vitor Lisboa da Silva
CPF. 062.520.802-91
Contador - CRC/PA. 9.400**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.****RECEITAS OPERACIONAIS**

(+) Contribuições	14.020,66	
(+) Doações	20.000,00	34.020,66
(-) Despesas Operacionais	46.840,53	
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(12.819,87)
(+) Receitas Financeiras	2.939,86	
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		(9.880,01)

Belém 31 de dezembro de 1995.

Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Presidente do Diretório Regional

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

Paulo Vitor Lisboa da Silva
CPF: 062.820.802-91
Contador - CRC/PA. 9.409

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Diretório Regional do Pará

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.
DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS OPERACIONAIS

MÊS	CONTRIBUIÇÕES	DOAÇÕES	SOMA	ACUMULADO
• JAN	954,49		954,49	
• FEV	1.740,11	20.000,00	21.740,11	22.694,60
• MAR	1.933,12		1.933,12	24.627,72
• ABR	1.790,00		1.790,00	26.417,72
• MAI	1.370,30		1.370,30	27.788,02
• JUN	990,00		990,00	28.778,02
• JUL	775,40		775,40	29.553,42
• AGO	750,50		750,50	30.303,92
• SET	758,53		758,53	31.062,45
• OUT	758,53		758,53	31.820,98
• NOV	903,53		903,53	32.724,51
• DEZ	1.296,15		1.296,15	34.020,66
SOMA	14.020,66	20.000,00	34.020,66	

Belém 31 de dezembro de 1995.

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Diretório Regional do Pará

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.
DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS FINANCEIRAS

MÊS	CEF	BANPARÁ	SOMA	ACUMULADO
• JAN	1.694,00		1.694,00	
• FEV	324,18		324,18	2.018,18
• MAR	353,72	11,97	365,69	2.383,87

• ABR	281,84	14,75	296,59	2.680,46
• MAI	163,68	0,47	164,15	2.844,61
• JUN	29,01	5,38	34,39	2.879,00
• JUL	3,00	22,61	25,61	2.904,61
• AGO	1,07	16,91	17,98	2.922,59
• SET	0,85	14,09	14,94	2.937,53
• OUT		0,78	0,78	2.938,31
• NOV		0,78	0,78	2.939,09
• DEZ		0,77	0,77	2.939,86
SOMA	2.851,35	88,51	2.939,86	

Belém 31 de dezembro de 1995.

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Diretório Regional do Pará

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.
DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS OPERACIONAIS POR ITENS

ITENS	COD.	VALOR	%	ACUMULADO
• SALÁRIOS	351.01.01	5.951,00	12,70	
• ALUGUÉIS	351.01.03	5.754,35	12,28	11.705,35
• DESPESAS DE VIAGENS	351.01.04	1.639,60	3,50	13.344,95
• LOCAÇÃO DE BENS	351.01.06	2.071,00	4,42	15.415,95
• TELEFONE	351.01.07	18.214,82	38,89	33.630,77
• MATERIAIS DE EXPEDIENTE	351.01.08	124,20	0,27	33.754,97
• PROPAG. E PUBLICIDADE	351.01.10	3.321,44	7,09	37.076,41
• SERVIÇOS PRESTADOS	351.01.11	3.672,00	7,84	40.748,41
• IMPRESSOS	351.01.13	1.642,00	3,51	42.390,41
• REFEIÇÕES E LANCHES	351.01.14	969,80	2,07	43.360,21
• ENERGIA	351.01.15	415,08	0,89	43.775,29
• MATERIAL DE LIMPEZA	351.01.16	179,94	0,38	43.955,23
• DESPESAS FINANCEIRAS	351.01.20	61,70	0,13	44.016,93
• OUTRAS DESPESAS	351.01.99	2.823,60	6,03	46.840,53

Belém 31 de dezembro de 1995.

Felipe José Soares Bezerra
Tesoureiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO FINANCEIRO "

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$=	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$=
R E C E I T A S		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO.	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	2.160,88
Participações(Quotas Recebidas do		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.	
Diretório Nacional, referente		DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO	8.660,20
ao FUNDO PARTIDÁRIO).....	3.150,72	P E S S O A L	670,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		MATERIAL DE CONSUMO	5.921,44
RECEITAS DIVERSAS		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	15.291,95
de Contribuintes	15.797,25	TOTAL DESP.EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.412,83
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO 1994		TOTAL DA DESPESA DO EXERCÍCIO	26,64
DISPONÍVEL		SALÁRIO FAMÍLIA - 12/95	616,07
BANCOS E CORRESPONDENTES		SALDO QUE SE TRANSF.P/O EXERCÍCIO 1996	
Banco do Brasil,S/A-c/Fundo Part	10,16	DISPONÍVEL	
C A I X A	97,41	C A I X A	
TOTAL	19.055,54*	TOTAL	19.055,54*

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR -CRC/PA. 2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoureiro



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0161

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.207

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1996

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" Demonstrativo Consolidado das despesas
Orçamentárias por conta do FUNDO PARTI-
DÁRIO, mais as despesas Extra-Orçamen-
tária, referente Exercício de 1995 "

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor Par- cial - R\$=	Valor To- tal - R\$=
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA POR CONTA DO FUNDO PARTIDÁRIO		
DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO		
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Telefones e Telex	3.025,63	
Água e Energia Elétrica	125,09	
Comissões e Despesas Bancárias	10,16	3.160,88
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIA...		
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO		
P E S S O A L		
Ordenados e Salários	6.465,00	
Contribuição para a Seguridade Social	1.754,20	
Contribuição para o F.G.T.S.	392,00	
Contribuição para o PIS.	49,00	8.660,20
MATERIAL DE CONSUMO		
Artigos de Papelaria	80,94	
Material Elétrico de Iluminação	40,42	
Impressos	436,00	
Produtos de Limpeza e Higiene	112,95	670,31
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Reparos e Conservação de Bens	498,39	
Remuneração de Serviços Pessoais	1.650,00	
Telefones e Telex	2.343,63	
Água e Energia Elétrica	1.329,16	
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	99,00	
Comissões e Despesas Bancárias	1,26	5.921,44
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		15.251,95
TOTAL GERAL...		18.412,83*

JOSÉ MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC/PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente,

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO - Tesoureiro.

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR

Diretório Regional do Estado do Pará

EXERCÍCIO DE 1995

" QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE DESPESAS ORÇADAS E DESPESAS REALIZADAS "

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL EM R\$=	DESPESAS REALI- DAS EM R\$=	SALDO ORÇAMENTÁRIO em R\$=	% DESPESAS REALIZADAS
3110.00	P E S S O A L	10.000,00	8.660,20	1.339,80	47,04
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	670,31	2.329,69	3,64
3130.00	SERV. TERC. E ENCARGOS	21.000,00	9.082,32	11.917,68	49,32
3200.00	TRANSF. CORRENTES.	3.000,00	0	3.000,00	0
4120.00	EQ. E MAT. PERMANENTE	3.000,00	0	3.000,00	0
	SUB-TOTAIS.....	40.000,00	18.412,83	21.587,17	100,00 %

JOSÉ MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC-PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoureiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS "

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1000-RECEITAS CORRENTES				3000-DESPESAS CORRENTES			
1700-TRANSF. CORRENTES				3100-DESPESAS DE CUSTEIO			
1790-OUT. TRANSF. CORRENTES				3110-PESSOAL	10.000,00	8.660,20	1.339,80
1790.01-Participações				3120-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	670,31	2.329,69
(Quotas Recebidas				3130-SERV. TERC. ENCARG.	21.000,00	9.082,32	11.917,68
do Diretório Nacio				3200-TRANSF. CORRENTES	3.000,00	0	3.000,00
nal, ref. FUNDO PAR				4120-EQ. MAT. PERMANENTE	3.000,00	0	3.000,00
TIDÁRIO).....	5.000,00	3.150,72	1.849,28				
1900-OUT. REC. CORRENTES							
1990-RECEITAS DIVERSAS							
1990.01-De Contribuin	35.000,00	15.797,25	19.202,75				
tes							
SUB-TOTAL	40.000,00	18.947,97	21.052,03	SUB-TOTAL	40.000,00	18.412,83	21.587,17
DEFICIT	0	0	0	SUPERAVIT	0	535,14	535,14-
TOTAIS	40.000,00	18.947,97	21.052,03	TOTAIS	40.000,00	18.947,97	21.052,03

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC/PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoreroiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO ORÇAMENTÁRIO POR PROGRAMA "

R E C E I T A S				D E S P E S A S			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
OUT. TRANSF. CORRENTES							
Participações(Quotas							
Recebidas do Dire							
tório Nacional, re							
ferente ao FUNDO							
PARTIDÁRIO).....	5.000,00	3.150,72	1.849,28				
OUTRAS REC. CORRENTES							
RECEITAS DIVERSAS							
de Contribuintes...	35.000,00	15.797,25	19.202,75	ADMINISTRAÇÃO GERAL ..	40.000,00	18.412,83	21.587,17
SUB-TOTAL	40.000,00	18.947,97	21.052,03	SUB-TOTAL	40.000,00	18.412,83	21.587,17
DEFICIT	0	0	0	SUPERAVIT	0	535,14	535,14-
TOTAIS	40.000,00	18.947,97	21.052,03	TOTAIS	40.000,00	18.947,97	21.052,03

JOSE MIRANDA DANIN
Contador-CRC/PA-2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoreroiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO FINANCEIRO DOS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO "

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$=	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$=
RECEITAS		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES-DESPESAS DE CUSTEIO	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		P E S S O A L	8.660,20
De Contribuintes.....	15.797,25	MATERIAL DE CONSUMO	670,31
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO DE 1994		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	5.921,44
DISPONÍVEL		TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAM.	15.251,95
C A I X A	97,41	SALÁRIO FAMÍLIA 12/95	26,64
TOTAL	15.894,66	SALDO QUE SE TRANSFERE P/EXERC.1996.	
		DISPONÍVEL	
		C A I X A	616,07
		TOTAL	15.894,66

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC/PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoreroiro

0163

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará

EXERCÍCIO DE 1995
" QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS, REF. EXERC. 95 "

E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR PARCIAL R\$=	VALOR TOTAL R\$=
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.		
DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO		
PESSOAL		
Ordenados e Salários	6.465,00	
Contribuição para a Seguridade Social	1.754,20	
Contribuição para o F.G.T.S.	392,00	
Contribuição para o PIS.	49,00	8.660,20
MATERIAL DE CONSUMO		
Artigos de Papelaria	80,94	
Material Elétrico de Iluminação	40,42	
Impressos	436,00	
Produtos de Limpeza e Higiene	112,95	670,31
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
Reparos e Conservação de Bens	498,39	
Remuneração de Serviços Pessoais	1.650,00	
Telefones e Telex	2.343,63	
Água e Energia Elétrica	1.329,16	
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	99,00	
Comissões e Despesas Bancárias	1,26	5.921,44
TOTAL GERAL ...		15.251,95*

JOSE MIRANDA DANIN
Contador-CRC-PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO - Tesoureiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA "

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1000-RECEITAS CORRENTES				3000-DESPESAS CORRENTES			
1900-OUT.REC.CORRENTES				3100-DESPESAS DE CUSTEIO			
1990-RECEITAS DIVERSAS				3110-PESSOAL	10.000,00	8.660,20	1.339,80
1990.01-De Contribuinte.	35.000,00	15.797,25	19.202,75	3120-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	670,31	2.329,69
				3130-SERV.TERC.ENCARGOS	16.000,00	5.921,44	10.078,56
				3200-TRANSF.CORRENTES	3.000,00	0	3.000,00
				4120-EQ.E MAT.PERMANENTE	3.000,00	0	3.000,00
SUB-TOTAL	35.000,00	15.797,25	19.202,75	SUB-TOTAL	35.000,00	15.251,95	19.748,05
DEFICIT	0	0	0	SUPERAVIT	0	545,30	545,30-
TOTAIS	35.000,00	15.797,25	19.202,75	TOTAIS	35.000,00	15.797,25	19.202,75

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC/PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoureiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO PATRIMONIAL "

A T I V O	VALOR - R\$=	P A S S I V O	VALOR - R\$=
ATIVO FINANCEIRO		SALDO PATRIMONIAL	
DISPONÍVEL		PATRIMONIO LÍQUIDO	13.052,44
C A I X A	616,07	=====	

<u>ATIVO PATRIMONIAL</u>			
<u>ATIVO PERMANENTE</u>			
BENS MÓVEIS	1.090,91		
BENS IMÓVEIS	10.909,09		
BENS INTANGÍVEIS	436,37		
=====			
TOTAL GERAL	13.052,44*	TOTAL GERAL	13.052,44*

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC/PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoreroiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO FINANCEIRO DOS RECURSOS
ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO "

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$=	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$=
RECEITAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO.	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.160,88
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Participações(Quotas Recebidas do			
Diretório Nacional, referente			
ao FUNDO PARTIDÁRIO).....	3.150,72		
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO 1994			
DISPONÍVEL			
BANCOS E CORRESPONDENTES			
Banco do Brasil, S/A-c/Fundo Part	10,16		
TOTAL	3.160,88*	TOTAL	3.160,88*

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC/PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesoreroiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMEN-
TÁRIA POR CONTA DO FUNDO PARTIDÁRIO "

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PARCIAL R\$=	VALOR TOTAL R\$=
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DO FUNDO PARTIDÁRIO.		
DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO		
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
TELEFONES E TELEX	3.025,63	
COMISSÕES E DESPESAS BANCARIAS	10,16	
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	125,09	
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIA ..		3.160,88
=====		
TOTAL GERAL	3.160,88*	

JOSE MIRANDA DANIN
CONTADOR-CRC-PA.2709

GERSON DOS SANTOS PERES - Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO-Tesoreroiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR
Diretório Regional do Estado do Pará
EXERCÍCIO DE 1995

" BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS
ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DO FUNDO PARTIDÁRIO "

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1000-RECEITAS CORRENTES 1700-TRANSF. CORRENTES 1790-OUTRAS TRANSF. CORRENTES 1790.01-Participações do Estado no Fundo Partidário (10%)	5.000,00	3.150,72	1.849,28	3000-DESPESAS CORRENTES 3100-DESPESAS DE CUSTEIO 3130-SERV. TERC. E ENCARG.	5.000,00	3.160,88	1.839,12
S/TOTAL.....	5.000,00	3.150,72	1.849,28	S/TOTAL	5.000,00	3.160,88	1.839,12
DEFICIT	0	10,16	10,16	SUPERAVIT	0	0	0
TOTAIS	5.000,00	3.160,88	1.839,12	TOTAIS	5.000,00	3.160,88	1.839,12

JOSE MIRANDA DANIN
Condor-CRC-PA. 2709

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Tesorero

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta dos Processos TRT Nº 0819/96 e Nº 664/96.

RESOLVE:

-ATO Nº 094/96 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 3.4.96, da função de Suplente de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregados da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Sr. LUIZ CARLOS SILVA MARTINS, integrante da lista tripartite do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ.

- ATO Nº 095/96 - DISPENSAR do encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da 9ª JCI de Belém, em virtude de nova lotação, a Auxiliar Judiciária, MARILÊA CORREA SOUZA, a partir de 15.04.96. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

(Fat. nº 144, Reg. 144, Dia: 07/05/96)

EDITAL Nº 04/96

(8 dias)

NOTÍFICO JOANA MIRANDA DOS SANTOS localizada em lugar incerto e não sabido, que NATÉRCIA MENDONÇA BRASIL interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1033/95, nos autos do Processo TRT RO 2514/93, em que os mesmos são partes, havendo prazo legal para CONTRAMINUTAR, querendo.

Belém, 24.04.96

Assistente Chefe da Seção de
Cartórios e Translados

EDITAL Nº 05/96

(8 dias)

NOTÍFICO VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA localizada em lugar incerto e não sabido, que MOTOGE RAL LTDA interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 950/95, nos autos do Processo TRT RO 3146/94, em que os mesmos são partes, havendo prazo legal para Contraminutar, querendo.

Belém, 29.04.96

Assistente Chefe da Seção de
Cartórios e Translados

(G.Reg.578)

GABINETE - DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 006/96

Pelo presente EDITAL ficam notificados HÉLIO SANCHES DOS SANTOS e JOÃO MARIA TOMÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figuram como Réus no Processo TRT AR-8362/95, sendo autora CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, para apresentarem RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo de dez dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Liomar Souza), Assistente de Juiz, lavrei o presente e eu (Márcia Martins Corrêa Cantanhêde), Assessora de Juiz, subscrevi.

O JUÍZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Relator

(G.Reg.601)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJ-HATN Nº 013/96. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. ADMILSON SANTOS AMORAS, ALCIVANDO SILVA MAMEDE, AMAURY SILVA DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ COSTA SARMENTO, BARTOLOMEU SILVA GARCIA FILHO, DANIEL AVELINA CALADO, ELILSON FIGUEIREDO COSTA e ELILSON PALMEIRIM ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, requeridos do Processo TRT AR 1223/95, em que são partes: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, AUTOR e ADMILSON SANTOS AMORAS e OUTROS, requeridos para apresentarem razões finais, querendo, no prazo supracitado. Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1996. HELENA TUPINAMBÁ-Assessora de Juiz.

(G.Reg.007)

AR 8360/95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJ. HATN Nº 014/96. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. ADMAR DA SILVA DOS ANJOS e ENILDO PANTOJA SOORE, atualmente em lugar incerto e não sabido, réus do Processo TRT AR 8360/95, em que é Autor CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, para apresentar razões finais, querendo, no prazo supracitado. Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1996. HELENA TUPINAMBÁ-Assessora de Juiz.

(G.Reg.006)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/96 - PRAZO DE 15 DIAS. Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Senhores Adelson de Araújo Pessoa, Maria Helena Ribeiro de Freitas, Severa Martins Rodrigues e Ceson Roberto Soutelo sou, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentarem contestação, nos autos do Processo TRT/AR-0793/96, em que figura como autora UNIÃO FEDERAL. Feito no Gabinete da Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.387)

Rel 022/96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 221/96

PROCESSO TRT RO 4000/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS

RECORRENTE(S) : JAIME SILVA DOS REIS

Advogado(s) : Dr.(a) Arlindo Diniz Melo

RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SILVA GARCIA

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Pedro Furtado

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜÇÃO NA FASE

RECURSAL: Com base na redação do art. 162 do Código Civil, pode

a prescrição ser suscitada no Recurso Ordinário, conforme a

Jurisprudência do Colendo TST, consagrada pelo Enunciado nº 153,

que veda este direito somente às instâncias Extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de

nulidade do processo, por falta de amparo legal, acolher a preliminar de

prescrição suscitada pela reclamada, declarando prescritas todas

as parcelas anteriores a 10-DEZ-89; no mérito, dar-lhe parcial

provimento, para excluir da condenação a parcela de indenização

pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, tudo nos

termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 223/96

PROCESSO TRTR EX OFF 2343/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECLAMANTE(S) : BENEDITA NATALINA DA SILVA PEREIRA
JOSÉ MOACYR CHAGAS JÚNIOR
MÁRIA DO SOCORRO FREITAS GARCIA
SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA

Advogado(s) : Dr.(a) Débora Aguiar e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO

JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração. Tendo em vista as lutas das decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vinculou os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados aos Planos Econômicos estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa necessária, rejeitar a preliminar de incompetência material desta justiça; acolher a preliminar de prescrição total suscitada pela reclamada, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, declarando prescrito o direito sobre o qual se funda a ação, aos estritos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelos Reclamantes, na quantia de R\$-60,00 para cada um deles, sobre R\$-30,00, de cujos pagamentos ficam anistiados, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 224/96

PROCESSO TRT AP 4491/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BELÉM ÁGUAS LTDA - BELAGUA

Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Soriano de Mello

AGRAVADO(S) : ORIVALDO COUTO LOBO

Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer da Silva Cabral

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - BASE DE CÁLCULO: Deve o percentual de 26,05%, referente a URP de fevereiro de 89 incidir no salário do mês respectivo, que seria pago até o quinto dia do subsequente, visto que é esta a época própria da apuração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 226/96

PROCESSO TRT RO 7244/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : AFONSO JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Silva Avelar e outros.

EMENTA : Cobia à reclamada, nos termos do inciso II, artigo 333 do CPC, a prova do fato extintivo do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais, diferenças de produtividade e adicional por tempo de serviço, decorrentes da aplicação das sentenças normativas constantes dos acordos 3356/91 e 2473/92, com data limite de apuração a 30 de novembro de 1992, com pagamento das multas estabelecidas nos dois acordos referidos, tudo acrescido de juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 227/96

PROCESSO TRT RO 6799/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Brasil Monteiro e outros

RECORRIDO(S) : EDNA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA

Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : O divisor de 180 deve ser levado em conta quando a jornada legal é de seis horas diárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 228/96

PROCESSO TRT RO 6555/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : PEDRO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Jane Josefa dos Santos Chaves e outros

RECORRIDO(S) : SPRINK PROJETOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : Dra. Rosa do Socorro Moreira e outros.

EMENTA : O recorrente não trouxe aos autos o suporte legal necessário para ver apreciado o seu pleito, que era o instrumento normativo da categoria profissional, apenas uma tabela salarial de fls. 13, que não serve como prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 229/96

PROCESSO TRT RO 5620/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : ROSA GEMAUQUE

Advogado(s) : Dr.(a) Jaime Começanha Balestero Eljo e outros.

RECORRIDO(S) : VALE REFEIÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Farias Canto e outros.

EMENTA : Com efeito, entende-se que estão presentes todos os elementos configurados do contrato de trabalho, sendo reconhecido o vínculo de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de 1ª e 2ª instância, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Exm. Juiz Revisor e Exm. Juiz Antônio Serra, que entendiam que deveria ser apreciado de imediato o mérito das parcelas. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 230/96

PROCESSO TRT RO 7042/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : H.D.V. COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Margarida Silva L. Godinho e outros.

RECORRIDO(S) : JOSÉ JESUS DE FIGUEIREDO

Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva.

EMENTA : A prestação de jornada extraordinária no intervalo para alimentação, deve ser robustamente comprovada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras computadas no intervalo para refeição no período de janeiro a julho/94, bem como, nos sábados, no período de janeiro a março/94, nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 231/96

PROCESSO TRT RO 6885/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : GILVANDRO DE ALMEIDA SARMAHNO

Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Garcia do Nascimento e outros

RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA BRAZZ & BRAZZ LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

EMENTA : De recurso deserto, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 232/96

PROCESSO TRT RO 6209/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Graziela Vale Feltosa

RECORRIDO(S) : DANIEL TEIXEIRA SAMPAIO

Advogado(s) : Dr.(a) Raymundo Nonato de Souza e outros.

EMENTA : Como o ônus da prova é do reclamante, com base no depoimento testemunhal, considero provada a jornada suplementar no período de 4 às 21 horas, no que exceder a oitava hora, no período de setembro/91 a fevereiro/92 em 7 dias na semana. Estando incluído nessa jornada o horário noturno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 233/96

PROCESSO TRT RO 5918/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : HILDO MONTEIRO GURJÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavalia e outros.

RECORRIDO(S) : DIONIZIO FARIAS

Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira e outros

EMENTA : A prova do afastamento do empregado do emprego é sempre do empregador, pois presume-se que o trabalhador precisa do seu emprego, como meio de sobrevivência, desde que não há notícia nos autos, que o reclamante tenha saído para outra empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros do nome do recorrido para DIONIZIO FARIAS bem como da advogada do recorrente para Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reconhecer a dispensa injusta, e, em consequência, incluir na condenação às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 234/96

PROCESSO TRT RO 6930/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Adyr Raitani Júnior e outros.

RECORRIDO(S) : DEMÉTRIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SALES

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros.

EMENTA : O pleito de diferença salarial, para o piso da categoria profissional, é deferido com base na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reduzir a condenação apenas, às parcelas de diferenças das verbas resilitórias, nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 235/96

PROCESSO TRT RO 5694/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : AMAZON CONFECCOES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Braga

Advogado(s) : MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA CHAVES

RECORRIDO(S) : Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros

EMENTA : O § 2º do art. 487 da CLT permite ao empregador descontar do empregado o salário correspondente ao prazo do aviso prévio, na saída espontânea.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário; por maioria de votos, vencida a Exm. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo e dele conhecer; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada, para determinar que seja descontado o valor do aviso prévio, correspondente 30 dias de salário, na ocasião da liquidação de sentença, bem como reduzir a condenação de horas extras a 2 horas suplementares no mês de novembro de 1994; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante, para manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 236/96

PROCESSO TRT RO 2174/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

RECORRIDO(S) : Mário Manoel Lopes da Costa

Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outros.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Se o local onde trabalha o reclamante está enquadrado como área de risco, embora a atividade desempenhada pelo mesmo não seja

considerada de risco permanente, faz o mesmo jus ao pagamento do adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm. Juiz Antônio Serra, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 237/96

PROCESSO TRT AP 6490/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO.

AGRAVANTE(S) : S.A. RADIOLUX

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar e outros.

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE CASTRO.

Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros.

EMENTA : Os cálculos de liquidação foram elaborados levando em conta os parâmetros da decisão exequenda, portanto devem ser mantidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 238/96

PROCESSO TRT AP 9239/94

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA.

Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo Nazareno Farinha Lopes.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SOBRE O RET/AHC. Não há que se falar em descontos de parcela de complementos de aposentadoria, quando a decisão exequenda já a excluiu da incidência da contribuição, tomando por base o estatuto assegurado por decisão judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento por incabível na espécie, levantada em contrarrazões. Ainda, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 240/96

PROCESSO TRT RO 3777/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros.

RECORRIDO(S) : ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO.

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira.

EMENTA : Enquanto o reclamante exercer a função gratificada seu valor não poderá ser reduzido, face o princípio constitucional de irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 241/96

PROCESSO TRT AP 5410/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

AGRAVANTE(S) : REPRESENTAÇÕES TEXTEIS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Augusto L. de Castro Ribeiro e outros.

AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ROSA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outros.

Advogado(s) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL

Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil.

EMENTA : Havendo prova nos autos de que o terceiro embargante, não pertence à composição social da executada, é de se julgar insubsistente a penhora sobre seus bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, determinar sejam desentranhadas as contra-razões de fls. 32/33 porque intempestivas, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão embargada, tornar insubsistente a penhora.

ACÓRDÃO Nº 242/96

PROCESSO TRT R EX OFF 9776/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECLAMANTE(S) : ROSIVALDO DA SILVA COLARES

Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - Se por dispensa ou alteração de regime o reclamante deve receber os valores correspondentes a parcela de FGTS, nos termos do art. 20, Inc. I da Lei 8036/92 e com base na súmula 178/STJ.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de inépcia do pedido, de prescrição e de carência de ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 243/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6449/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Heraldo Luiz de Souza Machado e outros.

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros.

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO : Conforme Súmula 178, do antigo Tribunal Federal de Recursos: "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio" e, acolhendo

proposição do Ministério Público não conhecer do recurso da CEF, por ausência de pressuposto subjetivo para recorrer, manter a mesma excluída da lide. Rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal. No mérito, negar provimento à remessa "ex officio", para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 244/96**PROCESSO TRT RO 5222/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NETO.
Advogado(s) : Dr.(a) Aurénice Pinheiro Botelho.
RECORRIDO(S) : CIA VALE DO RIO DOCE - CRVD e OUTROS.
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros.
EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO - "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II da Constituição da República)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar a retificação no nome da recorrida para constar como ENEFER - CONSULTORIA PROJETOS LTDA., mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 246/96**PROCESSO TRT RO 6125/95**

PROLATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Almeida Reis e outros.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO DE SOUZA.
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel de Jesus Cardoso.
EMENTA : HORAS IN ITINERE - CARACTERIZAÇÃO: Os requisitos estabelecidos no Enunciado de nº 90/TST, que caracterizam as chamadas horas de transporte são: que o local de trabalho seja de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Neste caso, havia transporte de linha regular, que poderia deixar os trabalhadores no local onde era prestado o serviço. O fato de haver controle em relação aos que, nesse referido transporte, ingressavam na área da Serra de Carajás, não significa que o local fosse de difícil acesso, pois, tal controle se fazia como medida de segurança, a exemplo de como se procede em áreas onde se localizam grandes empreendimentos empresariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e revisor, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de horas in itinere e respectivos reflexos, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, que liderou a divergência. O Exm. Juiz Revisor requereu e lhe foi concedida justificativa de voto divergente.

ACÓRDÃO Nº 247/96**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7327/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Barros Vasconcelos.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE LIMA
EMENTA : FGTS - A jurisprudência consolidou a súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, dispondo que: "resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência da Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determino seja retificada a capa do processo e demais registros, para constar como reclamado o Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN. Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do Estado do Pará, de inépcia da inicial e de nulidade da sentença e de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 248/96**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7246/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros.
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador : Juarez Rabello Soriano de Melo.
RECORRIDO(S) : ÉLCIO ALBERTO DOS SANTOS.

Advogado(s) : Dr.(a) Ângelo Pedro Nunes de Miranda.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Gobitsch e outros.
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador : Juarez Rabello Soriano de Melo
EMENTA : FGTS - O pedido do reclamante refere-se apenas à liberação do FGTS, somente isto, e a sentença deferiu o cálculo pelo contador do juízo, com posterior execução, caso os depósitos fundiários não estejam competitivos, pelo que deve a r. decisão retificada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por ausência de pressuposto subjetivo para recorrer, acatando a proposição da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, porém conhecer da remessa e do recurso voluntário do Estado do Pará. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinando apenas uma retificação na sentença, para retirar o que consta na condenação a respeito da determinação para cálculo, se não houver depósitos competitivos. Custas como no 1º grau de jurisdição. Determino que conste na capa do processo com recorridos: OS MESMOS.

ACÓRDÃO Nº 249/96**PROCESSO TRT R EX 8520/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO.
RECLAMANTE(S) : JENNY LIND CARDOSO DIAS.
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

EMENTA : FGTS - A inexistência da homologação da opção, é desnecessária, pois a lei diz que a manifestação de vontade do empregado é unilateral.

O § 4º do art. 14 da Lei nº 8.038/90, permite ao empregado admitido antes da Constituição Federal de 1988 o direito à opção retroativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 250/96**PROCESSO TRT R EX OFF 2907/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO CARLOS DUARTE DA COSTA.
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s) : Dr.(a) Edilson José Lisboa Agrassar.
EMENTA : Nos termos do inciso II, artigo 37 da Constituição Federal o ingresso no serviço público depende de aprovação prévia em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da contratação arguida pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, considerar o reclamante carecedor do direito de ação, nesta Justiça especializada, e, em consequência, determinar a remessa de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a câmara Municipal de Salvaterra, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, por maioria de votos, excluir da condenação apenas as parcelas de diferenças de férias, de 13º salários e de depósitos do FGTS, vencido o Exmª Juiz José de Alencar e a Exmª Juíza Antônia Serra, que julgavam totalmente improcedente a reclamação. Mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante de R\$-30,00, sobre o valor arbitrado de R\$-1.500,00, de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 251/96**PROCESSO TRT AI 224/96**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja e outros
AGRAVADO(S) : ALEX JÚNIOR TAVARES PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : O depósito recursal não tem natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação em pagamento ou pecúnia, com valor líquido ou arbitrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 252/96**PROCESSO TRT RO 4303/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DAMASCENO CARVALHO E OUTROS.

Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros.
EMENTA : As provas carreadas para os autos comprovam que havia identidade de função, não podendo haver distinção de sexo ou idade, nos termos do art. 481 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 253/96**PROCESSO TRT RO 8503/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outros.
RECORRIDO(S) : BENEDITA BARRETO BARBOSA.
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Kahwage David e outros.
EMENTA : O pagamento da parcela de horas extras, era feito em quantidade inferior, pelo que mantém-se o deferimento das efetivamente prestadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 254/95**PROCESSO TRT RO 2674/95**

PROLATOR(A) : JUIZA ANTÔNIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Monteiro dos Santos e outros.

Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior.
RECORRIDO(S) : MARILEUSA REBELO CLOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonino Mala da Silva
EMENTA : PRESCRIÇÃO: Constatando-se que a reclamação foi ajuizada quando já esgotado o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho da reclamante e que a alegada lesão ao seu direito ocorreu já na vigência de sua aposentadoria, deve ser pronunciada a prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; por maioria, vencidos os Exmªs. Juizes Relator e Revisor, dar provimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A. Para pronunciar a prescrição bienal do direito de ação da autora na Justiça do Trabalho, ficando prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas, bem como o recurso da Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Custas pela reclamante de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$-10.000,00, arbitrado na sentença para a causa.

ACÓRDÃO Nº 255/96**PROCESSO TRT RO 9886/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Heraldo Luiz de Souza Machado e outros.

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA e ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Sônia Rodrigues L. Gluck Paul.

EMENTA : O acordo é uma sentença irrecorrível e só poderá ser atacado através de Ação Rescisória (§ único, art. 831 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acatar a preliminar de não conhecimento, arguida pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal e remessa ex officio, por incabível na espécie. Determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamante de fls. 187/190, porque intempestivas. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 255/96**PROCESSO TRT RO 8582/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MIRANDA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Glusti Abreu.

Advogado(s) : Dr. Doris de Fátima Fonseca Chaves e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : I - Tendo a reclamada confessado que a reclamante foi readmitida logo em seguida, não há como deixar de reconhecer um único pacto laboral.

II - O enquadramento sindical deve levar em conta a atividade preponderante desenvolvida pela empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, vencida a Exmª Juíza Revisora que não conhece do recurso adesivo da reclamante; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel 023/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 173/96**PROCESSO TRT RO 9389/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza

RECORRIDO(S) : EDILENE DOS SANTOS FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David

EMENTA : As alegações feitas pelo empregador nos autos dependem de prova do mesmo, ex vi do art. 818 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo extravio da CTPS de cinco para 1 salário mínimo; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 174/96**PROCESSO TRT RO 9251/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUCIVALDO BORGES DE BRITO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO(S) : A PHILLANDIA LTDA.
Advogado(s) : Drª Jussara França Silva Mendes e outros

EMENTA : PROVA - ÔNUS - O art. 818 da CLT consagra o princípio de que os fatos devem ser provados por quem os alegou, não sendo justo que a demonstração da verdade das circunstâncias que beneficiam o interessado seja descarregada sobre o juiz ou sobre a parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 214/96**PROCESSO TRT RO 8685/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ALBERTO BARATA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Drª Cleide Helena Avelar Fernandes

EMENTA : Reforma-se a r. sentença de 1º grau para deferir vantagens postuladas pela reclamante, em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a r. sentença de 1º grau, deferir a diferença de salário e reflexos com base na sentença normativa do Acórdão 2473/92, até a vigência do acordo com a empresa em 01.12.92, conforme fundamentos; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 218/96**PROCESSO TRT ED 10425/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : J. C. MARANHÃO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMBARGADO(S) : CREUSA VIANA MOTA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por inexistirem omissões a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 275/96**PROCESSO TRT ED 494/96**

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMBARGADO(S) : JOSÉ LUIS MAIA POJO

Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar na r. decisão embargada.

ACÓRDÃO Nº 274/96

PROCESSO TRT ED 496/96

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
EMBARGANTE(S) : ANTONIO GOMES RIBEIRO NETO
Advogado(s) : Dr.ª M.ª Dulce Amaral Mousinho e outros
EMBARGADO(S) : TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar na r. decisão embargada.

ACÓRDÃO Nº 277/96

PROCESSO TRT ED 536/96

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO WALTER BARROSO SOUZA
Advogado(s) : Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão a sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar na r. decisão embargada.

ACÓRDÃO Nº 281/96

PROCESSO TRT ED 679/96

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procurador : Dr. José Rubens B. de Leão
EMBARGADO(S) : ALFREDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª M.ª José Cabral Cavalli e outra
EMENTA : Acohe-se os embargos declaratórios para fazer o esclarecimento solicitado pela parte embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para fazer constar da parte conclusiva do v. acórdão embargado que a reclamação foi julgada totalmente improcedente.

ACÓRDÃO Nº 282/96

PROCESSO TRT AI 204/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroje
AGRAVADO(S) : MANOEL GUEDELHA SENA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE DEPOSITO PRÉVIO.

Se a própria parte admite não ter efetuado o DEPOSITO AD-RECURSUM, ocorre o vício da deserção e o apelo não merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 287/96

PROCESSO TRT REX OFF 6122/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECLAMANTE(S) : MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador : Dr. Ubiratan Gazeta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 291/96

PROCESSO TRT RO 10238/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : IZAN GAMA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : TEMPO RECURSOS HUMANOS
Advogado(s) : Dr. José Augusto Freire Figueiredo e outros
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO.

O fato de haver sido prorrogado uma única vez o contrato de trabalho, não o transforma em contrato por prazo indeterminado, a teor do art. 451 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, modificando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 13º salário proporcional (4/12) e férias proporcionais (4/12) + 1/3; mantida a decisão nos seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 302/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2828/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado(s) : Dr. Icaral Dias Dantas
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIS LOPES LISBOA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : O prestador de serviços a entidade da Administração Pública Direta Estadual, não admitido por concurso público, é tutelado pela legislação trabalhista. Despedido sem a ocorrência de justa causa tem direito ao recebimento das parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA; CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA A QUA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 304/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8067/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : Dra. Angela da Conceição S. P. Bezerra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas pelo reclamado sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 305/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8668/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : ARAKEN ANDRADE BENDELACK

JÃO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS
ANTONIO DANTAS DA SILVA
ANTONIO AVELINO SARMENTO NETO
PEDRO PACHECO GUSMÃO
RAIMUNDO ADONAI DA SILVA
ELIROS AZEVEDO MONTEIRO

Advogado(s) : Dr. Celso Pagau
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR SEJA RETIFICADA A CAPA DO PROCESSO PARA QUE CONTENHA O RECURSO EX-OFFÍCIO. NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas pelo reclamado no valor de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 306/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8437/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : MARIA DE MAZARÉ BARBOSA NASCIMENTO DE BRITO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA NECESSÁRIA E DELA CONHECER; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO PELA CEF; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSÓRTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NECESSÁRIO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS PROCESSUAIS DEPOSITADAS PELA CEF DEVEM SER-LHE DEVOLVIDAS. Custas pela reclamada no valor de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 307/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8252/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : JOSÉ FORTUNATO DA SILVA E

ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado(s) : Maria de Fátima Nogueira Guimarães
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares suscitadas pela Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter integralmente a r. decisão.

ACÓRDÃO Nº 308/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8863/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobbi e outros
RECORRIDO(S) : ORICELIA GARCIA PRAIA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
FGTS - MUDANÇA DE REGIME

EMENTA : A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituindo o Regime Jurídico Único, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 309/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8282/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA DE MENDONÇA NEVES

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

FGTS - MUDANÇA DE REGIME

EMENTA : A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituindo o Regime Jurídico Único, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 312/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8428/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobbi e
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CARDOSO ALVARES
Advogado(s) : Dr. Sebastião Nazaré Vale de Souza

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Admir dos Santos Serra Júnior
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 313/96

PROCESSO TRT RO 7449/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : NILSON DIAS BRABO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA EX-OFFÍCIO E DELA CONHECER; CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA CEF; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA LITISCONSÓRTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL A REMESSA EX-OFFÍCIO, PARA EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO NOS DEMAIS TERMOS. Custas pelo reclamado no valor de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 314/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8664/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA LOUREIRO
Advogado(s) : Dra. Mirna Saraiva

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 318/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8985/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS LOBATO

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA NECESSÁRIA E DELA CONHECER; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO PELA CEF; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSÓRTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NECESSÁRIO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS PROCESSUAIS DEPOSITADAS PELA CEF DEVEM SER-LHE DEVOLVIDAS. Custas pelo reclamado no valor de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5
ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.207
BELEM - TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1996
ACÓRDÃO Nº 319/96
PROCESSO TRT REX OFF 7602/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ADEBLA NEIRÃO DO AMARAL
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. FAZER PEQUENA CORREÇÃO TÉCNICA AO R. DESPACHO DE FLS. 34, DE MODO A RECONHECER QUE A PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE ORIGEM NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SE TRATAR DE PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO. Custas como no primeiro grau.
ACÓRDÃO Nº 320/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6082/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : VALDIR PEDRO PEREIRA
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas pelo reclamado sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.
ACÓRDÃO Nº 323/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7885/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalécio
EMENTA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Heloísa Rocha de Costa
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em determinar a retificação na capa do processo para que conste a remessa necessária; conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado e de chamamento da União, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ser parte ilegítima no feito; manter a sentença nos seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.
ACÓRDÃO Nº 324/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6714/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES CRUZ
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procuradora : Dr.ª Zunilda Lira de Oliveira
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em considerar interposta a remessa de ofício e determinar a retificação da capa do processo e demais assentamentos processuais; conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado e de chamamento da União a lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da litigante e dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ser parte ilegítima no feito; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.
ACÓRDÃO Nº 324/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6714/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES CRUZ
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procuradora : Dr.ª Zunilda Lira de Oliveira
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em considerar interposta a remessa de ofício e determinar a retificação da capa do processo e demais assentamentos processuais; conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado e de chamamento da União a lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da litigante e dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ser parte ilegítima no feito; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.
ACÓRDÃO Nº 325/96
PROCESSO TRT REX OFF 9221/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECLAMANTE(S) : GEZONIAS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Procurador(s) : Dr.ª Vera Lúcia B. Pardauli
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o saque do FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe parcial provimento para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
ACÓRDÃO Nº 330/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7549/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA FÉ GADELHA DA SILVA
Advogado(s) : Mary Machado Scalécio
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - UEPA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME. A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituindo o Regime Jurídico Único, alterando o regime jurídico dos trabalhadores de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.
ACÓRDÃO Nº 331/96
PROCESSO TRT AI 8782/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : ROSANA DA CUNHA SIMÕES
Advogado(s) : Dr. João Sousa de Brito
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
EMENTA : Deve ser obedecido o prazo legal para a comprovação do pagamento das custas, até porque há que constatar-se se houve o cumprimento de um dos pressupostos objetivos da admissibilidade do recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. despacho agravado.
ACÓRDÃO Nº 332/96
PROCESSO TRT REX OFF 7361/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : LIANE MARIA DE LIMA AMORIM
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00.
ACÓRDÃO Nº 333/96
PROCESSO TRT REX OFF 169/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : SILVINO SANTOS NUNES
Advogado(s) : Dra. Albenita Macêdo Castro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE CARÊNCIA DE AÇÃO, E A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.
ACÓRDÃO Nº 334/96
PROCESSO TRT REX OFF 10380/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA DEUSDETE COELHO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE CARÊNCIA DE AÇÃO,
E A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.
ACÓRDÃO Nº 335/96
PROCESSO TRT REX OFF 10392/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ADELAIDE CAMPOS DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Carneiro
EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE CARÊNCIA DE AÇÃO, E A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.
ACÓRDÃO Nº 336/96
PROCESSO TRT REX OFF 7411/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO CAMPOS AMANAJÁS
Advogado(s) : Dr. José Azevedo Brasil
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Custas como decidido pelo Colegiado.
ACÓRDÃO Nº 363/96
PROCESSO TRT ED 673/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : PROMED - IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antônio Oscar C. Moreira
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
EMENTA : Rejeitam-se os Embargos de Declaração no caso de inexistência de contradição. Como para qualquer recurso, a interposição de Agravo de Petição subordina-se a depósito prévio, em espécie, mesmo que haja garantia da execução em bens.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.
ACÓRDÃO Nº 364/96
PROCESSO TRT ED 680/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S. A.
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : MARIUZA DE OLIVEIRA MOURÃO
Advogado(s) : Dr. André Luiz Saigado Pinto
EMENTA : Acolhem-se parcialmente os Embargos de Declaração, diante da lacuna constante do v. acórdão embargado, para esclarecer que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para dirimir questões de natureza fiscal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER EM PARTE, PARA SUPRINDO A LACUNA CONSTANTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, DECLARAR A JUSTIÇA DO TRABALHO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA DIRIMIR QUESTÕES DE NATUREZA FISCAL, MANTENDO PORTANTO, A R. DECISÃO A QUO.
ACÓRDÃO Nº 365/96
PROCESSO TRT ED 687/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : JORGE QUINTAIROS JACOB
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
EMENTA : Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando no v. acórdão embargado inexistem contradições ou omissões a sanar.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIREM CONTRADIÇÕES OU OMISSÕES A SANAR, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.
ACÓRDÃO Nº 368/96
PROCESSO TRT ED 607/96
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
CELESTE HELENA DA SILVA FARO
Advogado(s) : Dr.(a) Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, quando na decisão embargada existe evidente contradição do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e reclamado, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, rejeitando, *in totum*, os Embargos do reclamado, por infundados, e acolhendo, em parte, os Embargos de Declaração da reclamante para sanar a contradição apontada, esclarecendo que as horas extras deferidas de janeiro/92 até a dispensa, ocorrida em 12.02.93, são em número de duas por dia, de segunda a sexta-feira.

ACÓRDÃO Nº 360/96
PROCESSO TRT ED 821/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : MANHATTAN COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias
EMBARGADO(S) : AVANY DE CARVALHO XAVIER PINHEIRO
EMENTA : EMBARGO DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeita-se os embargos de declaração por nada haver a esclarecer ou suprir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou suprir, e por serem manifestamente protelatórios aplicar à embargante a multa prevista em lei.

ACÓRDÃO Nº 362/96
PROCESSO TRT REX OFF 141/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : FELIPE JANDIR FROES FIGUEIRA.
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Mavambira Santana Lima.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as

preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia de inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 363/96
PROCESSO TRT RO 9793/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. José Helmi Maues

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. REFLEXO NO CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, DO MESMO MODO QUE A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. O adicional de transferência de 25% (CLT: art. 469, § 3º), por sua natureza salarial, reflete-se na apuração das chamadas parcelas rescisórias, do mesmo modo que ocorre com a média de horas extras prestadas pelo trabalhador com caráter de habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE 25% E DA MÉDIA HABITUAL DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, MANTIDO O DECISÓRIO NOS DEMAIS TERMOS. Custas pelas duas empresas calculadas sobre R\$-2.000,00, no total de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 364/96
PROCESSO TRT RO 9580/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERRARIA MARAJOARA IND. COM. EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulino Barros do Nascimento
RECORRIDO(S) : CARLOS ELIAS TRINDADE DO AMARAL
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE. MERAS ALEGAÇÕES DO EMPREGADOR. DESCARACTERIZAÇÃO.

A falta grave de improbidade, pelos deletérios efeitos que provoca na vida particular do empregado, só é admissível, quando robustamente demonstrada nos autos. Não se pode assim entender, quando a empregadora vem a Juízo e declara que seu antigo empregado embolsou quantias que lhe foram adiantadas para pagamento de despesas externas, sujeitas à prestação de contas, mas a prova testemunhal é fraca na comprovação das alegações empresariais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO DA MM. JUNTA DE ORIGEM. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00, no total de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 365/96
PROCESSO TRT RO 4494/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nasser
RECORRIDO(S) : VALDEMIR GUIOMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
EMENTA : QUITAÇÃO TRABALHISTA. NECESSIDADE DE REQUISITOS ESSENCIAIS.

A quitação de parcelas trabalhistas faz-se com observância dos requisitos previstos no art. 464 da CLT. Não se considera instrumento hábil de quitação, liberando o empregador, a mera ficha financeira, contendo informações unilaterais firmadas pela empresa no exercício do seu poder diretivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA EMPRESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL: NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO EM PARTE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DA URP DE FEVEREIRO/89, CUMULADA COM A INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DECISÓRIO. Custas sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 366/96
PROCESSO TRT RO 6063/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO LÚCIO MESQUITO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

EMENTA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GETULIO VARGAS

Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTRUTOR DE ESCOLA INDUSTRIAL QUE MINISTRA AULAS PRÁTICAS EM APARELHOS ENERGIZADOS. CABIMENTO.

A Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86 deferiu ao trabalhador o adicional de periculosidade correspondente a 30% do salário efetivamente percebido, sempre que o empregado durante a jornada de trabalho esteja em condições de risco.

Tratando-se de situação fática, já devidamente comprovada por perícia do Ministério do Trabalho, embora defasada pelo tempo, desde que corroborada por prova testemunhal idônea, tem inteiro cabimento o pedido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMANTE EM SUAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DO IPC DE MARÇO/90, BEM COMO OS REFLEXOS, MANTIDO O DECISÓRIO NOS DEMAIS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 367/96
PROCESSO TRT RO 9431/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARABÁ AGROPASTORIL S/A
Advogado(s) : Dra. Rosalba Fidele Maranhão

EMENTA : VALDECI MIRANDA DE BRITO

Advogado(s) : Dra. Marielinda Costa Bezerra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO ACIMA DA LEGAL. CARTÕES DE PONTO PREENCHIDOS PELO CHEFE DO ESCRITÓRIO, SEM QUALQUER ATRASO OU ADIANTAMENTO. DESVALIA COMO PROVA.

Nenhum valor probante possuem as anotações apostas pelo chefe do escritório da empresa, para comprovar o horário de trabalho de motorista, que presta serviço no campo, principalmente se o horário de entrada e de saída é sempre uniforme, por anos a fio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER O DECISÓRIO EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 368/96
PROCESSO TRT RO 9617/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LOURISMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO(S) : LOCADORA BRASAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Silvio Totoli Júnior

EMENTA : HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE APOIO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO.

Motorista de ônibus de empresa prestadora de serviços de apoio a outra não se considera caracterizada a situação de turno ininterrupto de revezamento. Os motoristas, "in casu", permanecem no alojamento só trabalhando desde que convocados pela tomadora de serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGUÍDA PELA RECORRIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O DECISÓRIO EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 369/96
PROCESSO TRT RO 7694/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos

Advogado(s) : Dr. Newton Moreira Sampaio
EMENTA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMPREGADO APOSENTADO DO BASA. DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTELIGÊNCIA DA EXPRESSÃO "COMO SE NA ATIVA ESTIVESSE".

O empregado do Banco da Amazônia S.A., admitido ao tempo da Portaria 376/69, antigos estatutos de sua Caixa de Previdência Privada, tem direito de receber, após aposentadoria por tempo de serviço, as mesmas vantagens auferidas ainda em atividade.

Segundo a jurisprudência dominante, os antigos estatutos da CAPAF passaram a integrar o contrato de trabalho dos empregados do BASA, admitidos na época de sua vigência. Eventual alteração decorrente do advento de legislação disciplinando entidades de previdência privada, não pode causar-lhe prejuízo, porque em desacordo com a norma do art. 468 da CLT.

A expressão "como se na ativa estivesse", constante do art. 3º dos antigos estatutos da CAPAF, deve merecer uma interpretação teleológica, no sentido de que, mesmo aposentado, o empregado tem direito de receber a mesma remuneração do tempo em que ainda estava em atividade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO RECLAMADO; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE RETRADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES, ADICIONAL DE COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL/APOSENTADO, E PROVIMENTO PARCIAL AO DA LITISCONSORTE PARA DETERMINAR OS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CAPAF, RELATIVAMENTE AS PARCELAS DE RETRADICIONAL DE HORAS

COMPLEMENTARES, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. Custas para cada um dos litisconsortes calculadas sobre R\$-2.000,00, no total de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 371/96
PROCESSO TRT AI 425/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO.

Se a própria parte admite não ter efetuado o DEPÓSITO AD-RECURSUM, ocorre o vício da deserção e o apelo não merece conhecido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 372/96
PROCESSO TRT AI 385/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINS NETO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO.

Se a própria parte admite não ter efetuado o DEPÓSITO AD-RECURSUM, ocorre o vício da deserção e o apelo não merece conhecido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 376/96
PROCESSO TRT ED 893/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA.

Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito
EMBARGADO(S) : RUTH LINS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. REJEIÇÃO.

Rejeitam-se os Embargos de Declaração no caso de inexistência de contradição ou omissão. Como para qualquer recurso, a interposição de Agravo de Petição subordina-se a depósito prévio, em espécie, mesmo que haja garantia da execução em bens.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TRATANDO-SE DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, REVERTENDO EM FAVOR DA EMBARGADA.

ACÓRDÃO Nº 377/96
PROCESSO TRT ED 860/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Procurador : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho.

Advogada : Dra. Eliete Maria Rocha da Costa.
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Godofredo Martins Borges.

EMBARGADO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : OMISSÃO. DEVEM SER ACOLHIDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO DETECTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos três Embargos de Declaração, acolher os Embargos de Declaração do Ministério Público, reconhecer a omissão apontada e examinando o Agravo de Petição, assinar a declaração de nulidade do processo pleiteada pelo Ministério Público, com base no § 2º do art. 249 do CPC, e no mérito, dar provimento ao A.P. para, reformando a decisão agravada, julgar procedente a Ação de Atendimento, proclamando a nulidade das demissões dos autores; acolher também os Embargos de Declaração dos autores da Ação de Atendimento, reconhecer a omissão apontada e examinar o apelo como Agravo de Petição, ratificar a reforma da decisão de primeiro grau, para repetir a declaração de nulidade das demissões dos autores da Ação de Atendimento, retornar ao status quo ante, com a imediata reintegração nos respectivos empregos, nos mesmos postos e locais de trabalho, inclusive com o direito dos autores João dos Santos Carvalho, Raimundo Nonato Ramos Frazão e Antonio Celestino Blanco Varela continuarem ocupando os imóveis funcionais da Embrapa; determinar a sustação de qualquer nova demissão, transferência, remoção ou qualquer movimentação ou alteração prejudicial aos contratos de trabalho dos autores; cominar a multa diária de 2/30 da respectiva remuneração mensal dos autores, a reverter a favor deles, em caso de descumprimento da presente decisão; proibir a recorrida EMBRAPA de fazer nos autos até a purgação do atendimento e determinar a extração de peças do processo para remessa à Seccional da OAB, para que adote as providências que julgar cabíveis; conhecer dos Embargos de Declaração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, mas os considerar prejudicados. Custas pela ré - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA sobre R\$- 9.400,00 na quantia de R\$-186,00.

ACÓRDÃO Nº 378/96
PROCESSO TRT ED 800/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ.
Procurador : Dr. Benedito de N. da Silva Pereira

EMBARGADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 ZILMA MARQUES ISACKSSON;
 ARLINDO DA PAIXÃO ROCHA;
 JOSIMAR RABELO DA SILVA;
 JOSÉ EDMAR ALVES TENTE;
 SANDRA SEILLA PELAES DE AVIS DE OLIVEIRA;
 HENRIQUE BARBOSA DE BRITO;
 LIDIA SAMPAIO DA SILVA;
 MARIA DAS DORES BENICIO DIAS

EMENTA : NÃO SE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO INTERPOSTOS FORA DO PRAZO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 378/96

PROCESSO TRT ED 302/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ.

Advogado : Dr. Benedito de N. da Silva Pereira

EMBARGADO(S) : UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO(S) : MILNEA MARTINHA CARVALHO DE MACEDO

EMENTA : MOACIR PAULO OLIVEIRA

EMENTA : NÃO SE CONHECE DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO QUANDO INTERPOSTOS FORA DO PRAZO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não

conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 381/96

PROCESSO TRT ED 863/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : ADUBOS TREVO S.A.

Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

EMBARGADO(S) : RAIMUNDO AFONSO DA CUNHA GOMES

EMENTA : HAVENDO DEPÓSITO RECURSAL EM DINHEIRO,

DEVE SER RECONHECIDO O AGRAVO DE PETIÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher para declarar que

nega provimento ao A. P. Custas pela agravante sobre R\$50.000,00 na

quantia de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 382/96

PROCESSO TRT AI 168/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA

MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João das Graças Lopes da Costa

AGRAVADO(S) : ONEIDE PEREIRA VASCONCELOS

EMENTA : Na processualística do trabalho, o Agravo de

Instrumento tem a função específica de desfrancar recursos, quando

despachos do Juiz a quem neguem-lhes seguimento. É, entretanto,

manifesta a improcedência de pedido de desfrancamento de Agravo de

Petição, interposto a destempo. Nesse caso, deve ser mantido o r.

despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO E REJEITAR A PRELIMINAR

SUSCITADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FALTA DE

AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 388/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6271/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

RECORRIDO(S) : FRANCISCA MIRANDA LUCENA

e

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ - FUNCAP

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para

estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de

ofício; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no

mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa

Econômica Federal e dar provimento em parte à remessa de ofício para,

reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide a Caixa

Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; manter a r. decisão

recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de

jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 389/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7251/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

RECORRIDO(S) : ARNALDO BARRETO ALMEIDA

e

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-

SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para

estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de

ofício; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 53/54

dos autos, porque intempestivas e subscritas por profissional sem

habilitação; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo

legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa

Econômica Federal e dar provimento em parte à remessa de ofício para,

reformar parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide a Caixa

Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; manter a r. decisão

recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de

jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 391/96

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6840/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

RECORRIDO(S) : CARLOS BENEDITO ARGOLLO DE SOUZA

e

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para

estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de

ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho

e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no

mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa

Econômica Federal e dar provimento em parte à remessa de ofício para,

reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide a Caixa

Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito e, ao mesmo tempo,

determinar a devolução das custas de R\$100,00, conforme fls. 40, à

Caixa Econômica Federal; mantida a r. decisão recorrida em seus

demais termos.

ACÓRDÃO Nº 397/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5430/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO(S) : SUELI DO SOCORRO NASCIMENTO

Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalercio e outros

e

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO

ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para

estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de

ofício; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no

mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa

Econômica Federal e dar provimento em parte à remessa de ofício para,

reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide a Caixa

Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; manter a r. decisão

recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de

jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 388/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8629/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SILVA NUNES

e

ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Procurador : Dr. José Rubens B. de Leão

EMENTA : FGTS - Na medida em que ocorreu a extinção do

contrato de trabalho, por adoção do regime estatutário, o servidor

adquiriu o direito de levantar os depósitos do FGTS existentes em sua

conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

mandar retificar a capa dos autos para que conste como recorrido

ESTADO DO PARÁ - SUSIPE; conhecer do recurso da Caixa Econômica

Federal e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares suscitadas, por

falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao

recurso da Caixa Econômica Federal e dar provimento em parte à

remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida,

excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no

feito; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas

como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 399/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7048/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDO(S) : MANOEL GUALBERTO DA SILVA JÚNIOR

e

ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Procurador : Dr. Roland Massoud

EMENTA : FGTS - Na medida em que ocorreu a extinção do

contrato de trabalho, por adoção do regime estatutário, o servidor

adquiriu o direito de levantar os depósitos do FGTS existentes em sua

conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa de

ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho,

ilegitimidade de parte do reclamado e de impossibilidade jurídica do

pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar

provimento parcial ao recurso da Caixa Econômica Federal para

determinar a devolução das custas processuais de fls. 47 à mesma, e dar

provimento parcial à remessa de ofício para excluir da lide a Caixa

Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; mantida a r. decisão

recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

Belém, 28 de março de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel 024/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 91/96

PROCESSO TRT RO 9480/96

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : CATARINO NERI DA SILVA

Advogado(s) : Drª Vilma Chavalla e outros

RECORRIDO(S) : REASA-REFLORESTADORA ACARA MOJU LTDA

EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir a multa prevista

no art. 477, § 8º da CLT, vez que não houve a observância do artigo

supra.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial

provimento para, reformando em parte a r. sentença de 1º Grau,

reconhecer a competência desta Justiça quanto a parcela de PIS/PASEP

e incluir na condenação a indenização pelo não cadastramento no PIS

no valor equivalente a 01 (UM) salário mínimo; multa pela reação bem

como reconhecer o tempo de serviço alegado na inicial. Determinar seja

tornado sem efeito o encaminhamento de peças ao Ministério Público.

Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 189/96

PROCESSO TRT RO 10075/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Melo e Outros.

RECORRIDO(S) : LINDOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA.

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : PROVA - Incumbe ao réu o ônus da prova de fato

impeditivo do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença, julgar procedente o pedido de diferença de férias 89/90 com 1/3, em razão de repercussões do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89, da média das horas extras e dos repouso remunerados, assim como do adicional de transferência, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 418/96

PROCESSO TRT RO 67/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto

RECORRIDO(S) : FELIX ROMÃO PIMENTEL FILHO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

EMENTA : Considera-se empregado o vendedor que presta serviços devidamente supervisionado, com caráter de exclusividade e recebe comissões pagas pela empresa mediante apresentação de relatórios. Esta situação de fato enquadra-se na norma do art. 3º da CLT. **DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00, no total de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 419/96

PROCESSO TRT RO 241/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : DINA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Antonio Lúcio Cardoso Cristo

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES

Advogado(s) : Dra. Célia Regina do Vale Haber

EMENTA : Não se considera empregada a esposa do vaqueiro, que comparece a Juízo alegando também ter trabalhado em estabelecimento agropastoril, sem apresentar prova convincente de que a prestação laboral se deu nos moldes do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso por ter sido subscrito por profissional não habilitado. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 420/96

PROCESSO TRT RO 112/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior

RECORRIDO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL

EMENTA : Se a empresa reclamada é revel e confessa quanto à matéria de fato, não há mais o que perquirir acerca da validade de documentos trazidos à colação pelo autor. O empregado que faz parte de categoria profissional diferenciada tem direito ao salário normativo de sua categoria e se a empresa não cumpre esses parâmetros, tornam-se procedentes as diferenças.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, CONSIDERAR PROCEDENTE O PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACORDO COM AS TABELAS NORMATIVAS, A PARTIR DE MAIO/94 E ATÉ JANEIRO/95, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. Custas pela recorrida sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 424/96

PROCESSO TRT REX OFF 458/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECLAMANTE(S) : MARIA NILA VINHOTE PEREIRA

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO AS ARGUIÇÕES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO. Custas pelo reclamado sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 427/96

PROCESSO TRT RO 10453/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : NOEMIA GONÇALVES MORAES

ELIETE AZEVEDO DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes

EMENTA : O empregado de empresa prestadora de serviços a concessionária estadual de telecomunicações tem direito ao piso salarial da categoria profissional dos empregados da empresa concessionária, nos termos do contrato de prestação de serviços. Os efeitos dessas normas coletivas produzem-se até que o sindicato celebre acordo coletivo com a empresa prestadora, alterando a data-base da categoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR O DESENTRAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 187/90, PORQUE JUNTADAS A DESTEMPO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REFORMANDO A R. DECISÃO A QUO, DEFERIR AS RECLAMANTES AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DIFERENÇAS DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NA FORMA DOS V. ACÓRDÃOS 3.356/81 E 2.473/82; DIFERENÇAS DE FGTS A SEREM APURADAS POR CÁLCULO; MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS DUAS NORMAS COLETIVAS MENCIONADAS ACIMA, AFORA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS DEMAIS TERMOS. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 428/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7854/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador(s) : Dr. Paulo César B. Vasconcelos

RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO, DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL, E A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, SUSCITADAS PELO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 429/96

PROCESSO TRT RO 10163/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : NOVA UNIÃO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDO(S) : FRANCISCO OLEGÁRIO DA SILVA

Advogado(s) : Dr. José Acremo Brasil

EMENTA : AJUDANTE DE CAMINHÃO BAÚ. ATIVIDADE DE MUDANÇAS. TRABALHO PERMANENTE. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

Trabalhador que presta serviços em caráter permanente, exercendo atividade em caminhão baú, de empresa ligada ao ramo de mudanças, não é chapa, mas autêntico empregado, a teor do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas pela recorrente sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 430/96

PROCESSO TRT RO 10057/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : HEMAR - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quintes

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA ANDRADE

EMENTA : VENDEDOR DE SORVETES EM CARRINHOS DA EMPRESA. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

Considera-se empregado, de acordo com o art. 3º consolidado, o trabalhador que diariamente comparece à empresa e recebe um carrinho destinado à venda de sorvetes, retornando no final de expediente para prestar contas das vendas realizadas no dia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO. Custas pela recorrente sobre R\$-1.000,00, no total de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 433/96

PROCESSO TRT RO 10456/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDO(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A percepção do salário mensal totaliza os dias trabalhados, independente de tratar-se de mês de 30 ou de 31 dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 434/96

PROCESSO TRT RO 10333/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO DA COSTA

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S. A.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO(S) : CÉZAR GUILHERME BARROS CAVALEIRO DE MACEDO

Advogado(s) : Dr. Eliana do Socorro Vasconcelos da Cunha

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para proceder aos descontos previdenciários e do imposto de renda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as horas extras são devidas apenas de segunda à sexta-feira, a partir de janeiro/91 até a dispensa em 13.03.95. Manter a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 435/96

PROCESSO TRT RO 1917/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : PAULO CESAR DE ANDRADE ALVES

Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dra. Claudine da Silva Rodrigues

EMENTA : BANCÁRIO EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. SUJEIÇÃO AO REGULAMENTO DA EMPRESA, QUE EXTRAPOLADO, ENSEJA O COMETIMENTO DE JUSTA CAUSA.

O bancário exercente da função de Supervisor de uma agência, que confessa em Juízo ter recebido valores após a concessão de empréstimos a empresas clientes do estabelecimento, comete ato de improbidade, sujeitando-se à despedida por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. Custas pelo recorrente sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 436/96

PROCESSO TRT RO 9814/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LEÃO FERREIRA

Advogado(s) : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

Procurador(s) : Dr. José Rubens Leão

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobithach

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ALTERAÇÃO DO REGIME COMO A IMPLANTAÇÃO DO CHAMADO REGIME JURÍDICO ÚNICO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tratando-se de alteração do regime de trabalho de servidor público, antes submetido às normas da CLT, que passa a reger-se pelo chamado Regime Jurídico Único, na forma do art. 114 da Constituição Federal em vigor, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, EXCLUINDO-A DA LIDE, COMO PARTE ILEGÍTIMA. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA E CONSIDERAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no total de R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 437/96

PROCESSO TRT RO 6028/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MARY RUTH OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS. REGIME ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.

O empregado que se diz optante pelo regime do FGTS, antes de vigorar a Constituição Federal atual, deve demonstrar claramente em Juízo a manifestação de sua vontade de agregar-se ao novo regime jurídico, abrindo mão da estabilidade decenal prevista pelo estatuto consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 439/96

PROCESSO TRT RO 6582/94

RELATOR(A) : JUIZ Mª LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr. (a) Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. (a) Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO

Por falta de "quorum" qualificado, o Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos Planos Bresser e Verão, que, assim, devem ser excluídos da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa do reclamante, de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos Planos Bresser e Verão e respectivas repercussões, assim como honorários advocatícios, o que resulta na improcedência da reclamação. Custas pelo reclamante sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 440/96

PROCESSO TRT RO 10088/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS PINTO

Advogado(s) : Dra. Marly Costa da Silveira Baena

RECORRIDO(S) : FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EMENTA : DESÍDIA. FALTAS REITERADAS AO SERVIÇO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA. CARACTERIZAÇÃO.

Todo o empregado tem o dever de comparecimento e assiduidade ao emprego. Faltas repetidas ao serviço sem justificativa convincente, configura a justa causa de desídia que autoriza o despedimento sem o pagamento dos consectários de direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS PARA QUE CONSTE O NOME CORRETO DA RECLAMADA-RECORRIDA FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 441/96

PROCESSO TRT AP 4843/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procurador(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

AGRAVADO(S) : JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL

EMENTA : A elaboração de cálculos de liquidação de sentença transitada em julgado, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, obedece a parâmetros fixados por computador, a fim de se obter maior celeridade na execução trabalhista. Se a parte se julga prejudicada com a metodologia usada para os mesmos cálculos, deve demonstrar claramente onde se encontra o prejuízo, sob pena de não se declarar a nulidade, em respeito ao princípio da instrumentalidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA AGRAVADA. Custas pelo agravante sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 442/96

PROCESSO TRT AI 8803/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobithach e outros

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA GONZAGA COSTA

EMENTA : "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT" (Enunciado nº 161, do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 443/96

PROCESSO TRT AI 6411/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

AGRAVADO(S) : VALDEREZ MARIA VIANA ANDRADE e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT" (Enunciado nº 161, do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 444/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7981/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros

RECORRIDO(S) : ANA MARIA MIRANDA TAVARES

Advogado(s) : Dr. Elane da Silva Chaves
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade processual para agir em nome do FGTS é prerrogativa do órgão gestor, que atua por substituição processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador. Fica a mesma excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, mandando retificar a capa dos autos e demais assentamentos processuais; conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e dar provimento parcial à remessa de ofício para mandar excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 445/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6409/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitach e outros

RECORRIDO(S) : TELMA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim G. Sampaio e outros

IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.ª Emilia Merentina de Souza

EMENTA : FGTS - Na medida em que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, por adoção do regime estatutário, o servidor adquiriu o direito de levantar os depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, por imposição legal; conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares suscitadas pela litisconsorte recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; dar provimento parcial ao recurso da Caixa Econômica Federal, para determinar a restituição das custas processuais, no valor de R\$60,00; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo IDESP, no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00.

ACÓRDÃO Nº 446/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6269/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

PARÁ - DETRAN

Advogado(s) : Dr. Antônio Nazareno L. dos Santos e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança de regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar preclusa a arguição preliminar de interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal, porque não apreciada pela instância ordinária; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 447/96

PROCESSO TRT RO 5663/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A

Advogado(s) : Dr.ª Rosa Helena Gomes da Cunha

EDUARDO MAGNO PATRIARCA

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERICIA: Conforme jurisprudência reiterada neste E. Tribunal, é desnecessária a perícia técnica para atestar de forma indubitada a existência ou não de periculosidade quando o empregado prova que as atividades desenvolvidas estão de acordo com aquelas enunciadas no anexo do Decreto nº 93.412/86.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 448/96

PROCESSO TRT AP 10492/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

AGRAVANTE(S) : EDIUSE ALVES LIMA

Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Lima

AGRAVADO(S) : ORLANDO BRAGA

Advogado(s) : Dr. Sílvio Ferreira de Almeida

EMENTA : Reforma-se a r. decisão agravada, de modo a que a penhora se refaça, na defesa dos direitos do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que se refaça a penhora no imóvel antes penhorado no processo de execução principal.

ACÓRDÃO Nº 449/96

PROCESSO TRT AP 5321/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : Dr. Aristarcho Expedito S. Filho e outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA FERNANDES

Advogado(s) : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher o parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecendo do agravo, por intempestividade.

ACÓRDÃO Nº 450/96

PROCESSO TRT REX OFF 4777/96

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECLAMANTE(S) : MARIA DAS DORES DE LIMA MELO

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício por ser de determinação legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 452/96

PROCESSO TRT RO 187/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ PRADO

Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR S/A

EMENTA : Deve ser parcialmente reformada a decisão de 1º grau, para incluir na condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, consoante determinação de Norma Coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar anulação da sentença; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 454/96

PROCESSO TRT ED 707/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito

EMBARGADO(S) : PAULO ROBERTO ROFFÉ BORGES

Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges

EMENTA : Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando

inexistia contradição a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO 3.432/95 - 1ª T., APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DO ART. 538, § 1º DO CPC, TENDO EM VISTA O CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS PRESENTES EMBARGOS.

ACÓRDÃO Nº 455/96

PROCESSO TRT ED 580/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

EMBARGANTE(S) : PAULO SÉRGIO BEVILÁQUA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo

EMBARGADO(S) : CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA

LAVOURA CACAUEIRA

Advogado(s) : Dr. Hildefonso P. Guimarães Júnior

EMENTA : Acolhem-se os Embargos de Declaração quando

evidenciada a omissão apontada pela parte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA NO V. ACÓRDÃO 4.179/95 - 1ª T., ESCLARECER QUE O EMBARGANTE NÃO TEM DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DE FEVEREIRO, JUNHO E JULHO/88 E JANEIRO/89 PELAS RAZÕES DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 456/96

PROCESSO TRT ED 684/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S. A.

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

EMBARGADO(S) : SINVALDO CARMO NOGUEIRA

Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

EMENTA : Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando

não evidenciada omissão a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO ALGUMA A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 458/96

PROCESSO TRT RO 363/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ENEAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva

RECORRIDO(S) : PAULINA PEREIRA E PEREIRA

Advogado(s) : Dra. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MOTORISTA DE

CAMINHÃO QUE TRABALHA COM AUTONOMIA.

DESCARACTERIZAÇÃO.

Não se considera empregado, o motorista de caminhão que recebe o veículo de seu proprietário e trabalha com autonomia, podendo inclusive conceder abatimentos nos fretes ou cobrar acima da tabela ajustada com o proprietário. Nesse caso, trata-se de trabalho do tipo bicoeste, sendo o prestador carecedor de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 462/96

PROCESSO TRT RO 217/96

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais

RECORRIDO(S) : BENINO CHAGAS

Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

EMENTA : Se a empresa dispensa o empregado por faltas

constantes ao serviço e também por ato de vandalismo, como a

destruição de bens do patrimônio do empregador, uma vez convocada a

Juízo, deve apresentar prova robusta do procedimento faltoso do

trabalhador. Não se considera prova suficiente o depoimento de

testemunhas, que trabalham na empresa, como superiores hierárquicos

do empregado. O depoimento dessas testemunhas pelo grau de amizade

e sujeição que as vincula ao emprego, não pode merecer irrestrita

confiabilidade. In casu, o princípio de tutela do trabalhador impõe que o

juiz considere não provadas as alegações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR

PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A DECISÃO DO

COLEGIADO DE ORIGEM. Custas pela recorrente calculadas sobre R\$

2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 463/96

PROCESSO TRT RO 6585/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ROBERTO MORAES BASTOS

Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA

MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira

EMENTA : I - Se o servidor público municipal é admitido,

antes da vigência da Constituição Federal de 1988, sem a preliminar

submissão a concurso público, inexistente nulidade da contratação.

II - Após a implantação do Regime Jurídico Único, começa a correr a

prescrição bienal para que o servidor público adote as providências

cabíveis na defesa de seus direitos. Se não o faz, proclama-se a

prescrição total do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. DETERMINAR O

DESENTRANHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO

RECLAMADO, PORQUE JUNTADAS A DESTEMPO. NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER

INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no

primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 469/96

PROCESSO TRT RO 4344/95

RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB

Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -

SEPLAN

Procurador(s) : Dr.ª Maria Avelina Hesketh

EMENTA : Como o Sindicato recorrente ajuizou reclamação

trabalhista contra o reclamado, pleiteando as mesmas parcelas, não se

admite que venha novamente pleitear contra o mesmo reclamado as

mesmas parcelas, na qualidade de substituto processual dos mesmos

substituídos, visto que já existe decisão transitada em julgado, no

sentido de que não possui legitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus

termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 476/96

PROCESSO TRT RO 569/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : MANOEL OLIVEIRA SOBRINHO

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA

Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : A sobrejornada pode ser provada por testemunha,

ressaltando-se, todavia, que não fica o juízo adstrito a esse meio de

prova, ainda mais quando a pretensão do autor é incoerente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus

termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 477/96

PROCESSO TRT RO 655/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO

Advogado(s) : Dr. Wilson Dahás Jorge Filho e outros

RECORRIDO(S) : LUZIMAR REINALDO BARROS GONÇALVES

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 -

CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da

Lei nº

7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E.

Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento

para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente

improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante,

calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 478/96

PROCESSO TRT RO 839/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO DA SILVA SOUZA

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA

Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : O pedido de horas extras depende de prova cabal e

completa, sob pena de improcedência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus

termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 479/96

PROCESSO TRT 1445/96

preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 487/96
PROCESSO TRT RO 264/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DEUSINEIDE VILHENA FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chevalier
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ SALAME
Advogado(s) : Dr. Odilval Quaresma
EMENTA : ESPOSA DE CASIPIO, EMPREGADO EM SÍTIO DE RECREIO. A PRESTAÇÃO LABORAL NÃO CONFIGURA VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A esposa de empregado de estabelecimento rural, sem finalidade econômica, que presta serviços de limpeza na casa que lhe foi destinada pelo proprietário, além de lavar a roupa, não se enquadra nas hipóteses do art. 3º consolidado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 498/96
PROCESSO TRT RO 10334/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO FRADE DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. João Carlos C. Patrazana
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S. A.
Advogado(s) : Dra. Cinthya de Nazaré Vaz Salbê
EMENTA : O deferimento de parcelas como horas extras, repouso semanal remunerado e não concessão das férias anuais depende de prova robusta a cargo do empregado. Se este vem a Juízo e traz à colação prova testemunhal absolutamente contraditória com as declarações do autor, o Juiz não pode ouvir-se apenas nas alegações da parte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 137/46 POR TEREM SIDO JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pelo recorrente sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 499/96
PROCESSO TRT RO 408/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLENER JOSÉ DE MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE LOUÇAS SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
EMENTA : VENDEADOR DE MERCADORIA SOB CATÁLOGOS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
Não se considera empregado o indivíduo que viaja para cidades do interior, levando catálogos e listas de preços de produtos distribuídos por certa empresa. Nessas localidades, arregimentando vendedores, que sabem o preço de custo e o de revenda das mercadorias. O reclamante fazia apenas o recolhimento dos pedidos e retornava com as mercadorias para serem entregues à clientela. Todas as despesas de viagem (alimentação, hotel e transporte) eram pagas pelo reclamante, que só comparecia à empresa para apanhar os produtos e fazer a prestação de conta. Neste tipo de trabalho, que só agora chega ao Brasil, não há falar-se de contrato de trabalho, porque a prestação se dá em caráter autônomo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pelo recorrente sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00 e de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 501/96
PROCESSO TRT ED 1580/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S. A.
Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouveia
EMBARGADO(S) : IRNÁ GUILHERME ALVES
EMENTA : Acolhem-se os Embargos de Declaração quando no v. acórdão embargado há obscuridade a esclarecer.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER PARA ESCLARECER A OBSCURIDADE APONTADA PELA AUTORA, E DECLARAR QUE O VALOR ATUAL DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS É DE R\$-7,27.

ACÓRDÃO Nº 502/96
PROCESSO TRT ED 1588/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S. A.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : ROSELENE MARIA DE SOUZA MARQUES
EMENTA : Acolhem-se os embargos quando manifesta a omissão apontada pelo autor. No caso, conferem-se-lhes efeito modificativo, para esclarecer que as horas extras deferidas no acórdão embargado, não produzem efeitos no período, em que a testemunha deixava o estabelecimento antes da reclamante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO PARA QUE CONSTE COMO EMBARGADA ROSELENE MARIA DE SOUZA MARQUES, CONFORME CONSTA DE FLS. 71. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER OS EMBARGOS E, CONFERINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/89 A OUTUBRO/90.

ACÓRDÃO Nº 503/96
PROCESSO TRT ED 1625/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela de S. Coelho de Souza
EMBARGADO(S) : JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES E OUTROS
EMENTA : Rejeitam-se os embargos, quando a parte não demonstra a existência de omissão no v. julgado embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 504/96
PROCESSO TRT ED 1567/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS FREITAS
EMENTA : Acolhem-se os embargos quando por lapso, a ementa do v. acórdão embargado apresentou-se em desconância com o teor da fundamentação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHER-LOS PARA ESCLARECER QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA CONHECER E JULGAR DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

ACÓRDÃO Nº 505/96
PROCESSO TRT ED 1629/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : LIVRARIA MODERNISTA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Wilson Dahás
EMBARGADO(S) : JOELMA NAZARÉ SOUZA DOS SANTOS
EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração quando não evidenciada a omissão a sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 507/96
PROCESSO TRT ED 1631/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : GISELÂNIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Sebastião do Rego Batista
EMBARGADO(S) : BANCO BOMERINDUS DO BRASIL S. A.
EMENTA : Não se conhece de embargos de declaração subscritos por advogado que não junta o competente instrumento de mandato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO NÃO HABILITADO.

Belém, 08 de abril de 1996.

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel 025/96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 206/96
PROCESSO TRT RO 1176/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRIO NIVALDO SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ELEMENTOS: O tempo de atividade na mesma função, como estatui o art. 461 da CLT, não representa um caráter inflexível, visto que o legislador procurou evitar o enriquecimento ilícito do empregador, ao utilizar mão-de-obra qualificada em setores estranhos àqueles do contrato de trabalho. Cumpridas as exigências do artigo antes referido, é devida a diferença salarial pela distorção apurada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O DIREITO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL, CONFORME PLEITEADO NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pela Reclamada, sobre R\$-2.000,00, no importe de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 208/96
PROCESSO TRT AP 3518/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALQUIRIA GUSMÃO MACEDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilés Valério dos Santos e Outros
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(s) : Dr. Antônio Augusto Mello e Outros
EMENTA : ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS - PRECATÓRIO. REQUISITÓRIO: Os créditos trabalhistas submetidos à Precatórios Requisitórios, como dispõe o art. 100, da Carta de 89 e uma vez expedida a Requisição, serão atualizados de acordo com o disposto no art. 39 da Lei nº. 8.177/91. Se existir mais de uma atualização no mesmo Precatório, o recebimento da diferença quitada todo valor anterior, visto que houve ruptura ao princípio da anualidade prevista para os orçamentos públicos, constante no § 1º, do art. 100, antes referido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 210/96
PROCESSO TRT RO 3931/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : LEIDA MARIA VALENTE DANTAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Lopes
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves
EMENTA : PROVA MATERIAL E PROVA REAL: O Processo do Trabalho, baseado no princípio da primazia da verdade, possui a fase de dilação probatória onde as partes devem trazer aos Autos a cognição dos fatos sustentadores das pretensões, munidos de provas reais, nas quais se buscará a percepção da existência verdadeira das alegações, num conjunto de condições que as qualificam.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 211/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7186/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO DOS SANTOS
REMETENTE : MM. JCI DE ABAETETUBA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Procurador(s) : Dr. Usiratan Gazetta
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS: A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de estatistas para outro diferenciado, de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legítima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções.
RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. DECISÃO COM REFERÊNCIA A OPÇÃO RETROATIVA, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DO FGTS DO AUTOR A PARTIR DE 16-MAR-79 A 04-OUT-88, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas, como de Primeiro Grau, pela Fazenda Pública.

ACÓRDÃO Nº 212/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5599/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
REMETENTE : MM. JCI DE SANTARÉM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Procurador(s) : Dr. Paulo Cesar B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DA COSTA
EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS : Não comprovado pelo demandado os regulares depósitos fundiários na conta do demandante, através das GR e RE, deve a sentença de Primeiro Grau determinar a apuração destes valores através do contador do juízo e posterior intimação do Devedor para pagamento.
RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS EX OFFICIO E ORDINÁRIO DA RECLAMADA, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, COM OS LIMITES AQUI COLOCADOS, NOS TERMOS E FUNDAMENTOS ACIMA. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 214/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7722/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
REMETENTE : MM. JCI DE SANTARÉM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procurador(s) : Dr. Paulo Cesar B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA
EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS : Não comprovado pelo demandado os regulares depósitos fundiários na conta do demandante, através das GR e RE, deve a sentença de Primeiro Grau determinar a apuração destes valores através do contador do juízo e posterior intimação do Devedor para pagamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS EX OFFICIO E ORDINÁRIO DA RECLAMADA, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NULIDADE DE CONTRATAÇÃO, INÉPCIA DA INICIAL E DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, COM OS LIMITES AQUI COLOCADOS, NOS TERMOS E FUNDAMENTOS ACIMA. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 215/96
PROCESSO TRT R EX OFF 5161/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
REMETENTE : MM. JCI DE ABAETETUBA
RECLAMANTE(S) : SANDOVAL VILHENA DE LIMA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procurador(s) : Dr. Marco Plínio da S. Aranha
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS: A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de estatistas para outro diferenciado, de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legítima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 216/96
PROCESSO TRT RO 8236/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : SERRARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Edivaldo Pinto e Outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADONIRAM TRINDADE DOS PASSOS
Advogado(s) : Dr. Regis Lobato e Outros
EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO DE VALOR A MENOR AO AJUSTE DO COLENO TST: Uma vez fixados os valores garantidores do depósito recursal de que trata o art. 899, da CLT, com nova redação dada pela Lei 8.542/92, seus limites passam a vigorar no quinto dia após a publicação do ato de ajuste, pelo Colendo TST, desta Importância.
RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO Nº 219/96
PROCESSO TRT RO 3813/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Procurador(s) : Antônio Carlos B. Filho
RECORRIDO(S) : SAMUEL BARBOSA SODRÉ
Advogado(s) : Dr. Cleide Helena A. Fernandes e Outros
EMENTA : PRAZO RECURSAL - CONTAGEM DE PRAZO - INÍCIO: A contagem do prazo para interposição do recurso competente, na Justiça do Trabalho, inicia no momento em que a parte toma ciência do deferimento de seu direito.
RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE EXTEMPORÂNEO.

TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 220/96

PROCESSO TRT AP 6121/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HILDA DO SOCORRO DO ROSÁRIO BELO
Advogado(s) : Dr. Mary Xavier Cohen
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA.

Advogado(s) : Dr. Vasco Borborema
EMENTA : ATUALIZAÇÃO - CÁLCULOS LIMITADOS À DATA-BASE: A liquidação de parcelas que tenham como limite a data-base da categoria operária, restringe direitos que possuem épocas próprias nos respectivos períodos, não estendendo este benefício a outros momentos. A correção monetária e juros de mora incidem a partir do ferimento de cada parcela.

RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DETERMINAR SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS COM O EMPREGO DA TABELA OFICIAL E CORRETA DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE INCLUIR AS REPERCUSSÕES SOBRE AS FÉRIAS DA RECLAMANTE HILDA DO SOCORRO DO ROSÁRIO BELO CONCEDIDAS DE 08 A 27 DE ABRIL DE 1988 E DO PERÍODO DE 08 A 27 DE ABRIL DE 1989, COMO DETERMINADO NA SENTENÇA EXEQUENDA, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA NOS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 257/96

PROCESSO TRT AP 4748/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia Bechara Pardauli
AGRAVADO(S) : ELOISA FAGUNDES DOREA
EMENTA : A retenção do imposto de Renda incidente sobre rendimento pago por força de decisão judicial, cabe a pessoa física ou jurídica e não mais ao órgão judicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, MAS NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 258/96

PROCESSO TRT AP 4079/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Imbiriba Hesketh
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARIA DA COSTA ROSA
EMENTA : O Provimento 173/93, da Corregedoria Regional estabelece normas para a arrecadação do imposto de Renda e Previdência Social, nas demandas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRAVO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 259/96

PROCESSO TRT RO 6722/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Imaei Antonio de Moraes e outros
EMENTA : Não há salário complessivo, quando o montante correspondente aos vencimentos constantes da tabela do sindicato da categoria.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, INCLUIR NA CONDENÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS, DEDUZINDO-SE O QUE FOI DEPOSITADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 260/96

PROCESSO TRT RO 4261/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : EDUARDO FRANÇA ALVES

Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho e outros
EMENTA : A falta grave imputada ao empregado deve restar robustamente comprovada nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE PASSAGENS DE FÉRIAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 261/96

PROCESSO TRT RO 9391/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DAMASCENO

Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros
EMENTA : O aviso prévio deve ser consubstanciar em comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 262/96

PROCESSO TRT RO 8656/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças de Souza Cristino e outros
RECORRIDO(S) : NOUTO ARAÚJO GOES e OUTROS

Advogado(s) : Dr. Claudonor Cardoso da Silva
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª. Juíza Antonia Campos Serra, que não reconhecia a relação de emprego, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, declarar que o salário mensal a ser considerado é o mínimo legal, nos termos da fundamentação. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DA JURISDIÇÃO. A Douta Procuradoria requereu e foi determinado pela Egrégia Turma, que seja procedida a intimação do Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 263/96

PROCESSO TRT RO 7848/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS MATOS FURTADO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. Magno Reis e outros
RECORRIDO(S) : PADARIA REI DOS REIS - FRANCISCO NERES PINHEIRO

Advogado(s) : Dr. José Antonio Coelho e outros
EMENTA : Entregador de pão, que se utiliza de transportes da reclamada é empregado nos termos do artigo 3º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO

recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para apreciar as parcelas pleiteadas na inicial.

ACÓRDÃO Nº 264/96

PROCESSO TRT RO 9247/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

RECORRENTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Mirlene Baitral França e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
EMENTA : Demonstrada a diferença de depósitos do FGTS, mediante cotejo entre os contracheques e a Autorização de Pagamento de Conta Ativa - APA, é de ser condenada a empresa ao pagamento da importância devida, por pequena que seja.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 265/96

PROCESSO TRT RO 8902/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado : Dr. Delton Ribeiro Brasil
RECORRIDO : REINALDO VIEIRA DE SOUZA
Advogados : Dr.ª Joseane Maria da Silva e Outro
EMENTA : I - Se a empresa assume diversos enquadramentos sindicais, de acordo com sua própria conveniência, deve prevalecer a atividade econômica indicada em seu contrato social. II - Laudo pericial particular não impugnado pela parte supre o laudo oficial exigível para o deferimento de adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE ABON-ASSIDUIDADE E INDENIZAÇÃO PELA NÃO ESTIPULAÇÃO DO SEGURO DE VIDA, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 266/96

PROCESSO TRT RO 9844/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTES : JOÃO BATISTA DA ROCHA
Advogada : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : I - O descumprimento de norma coletiva importa em condenação na multa nela prevista. II - Se o pedido não é impugnado na defesa torna-se incontroverso, atraindo a procedência e impedindo o inconformismo em sede recursal, por ser inovação que importaria em alterar os limites da lide, o que é vedado nessa fase.

RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO A PARCELA DE FGTS SOBRE A VERBA DE DIFERENÇAS SALARIAIS, COM O ADICIONAL DE 40% ESTIPULADO NO ART. 10, I, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM ADICIONAL DE 100% (cem por cento) e suas repercussões sobre repouso remunerado; de multa prevista na norma coletiva e de indenização adicional no valor de um salário básico mensal, vencida neste particular a Excelentíssima Juíza Antonia Campos Serra; negar provimento ao recurso da reclamada e manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, tudo de conformidade com a fundamentação. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 267/96

PROCESSO TRT RO 9738/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE : LAMINADOS SUPREMA LTDA.
Advogados : Dr. Miraldo Junior Vilela Marques e Outro
RECORRIDO : JOSÉ PAULO PEREIRA LEITE

EMENTA : JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO - Somente pode ser acolhida a justa causa imputada a empregado que ficar provada robustamente nos autos, de forma que o seu motivo enfeijador reste indubitado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 268/96

PROCESSO TRT RO 9369/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE : NESTOR TORQUATO DA SILVA FILHO
Advogados : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros
RECORRIDOS : JOSÉ GERALDO BADARÓ
Advogada : Dr.ª Mirlene Baitral França

EMENTA : HOTEL EQUINÓCIOS LTDA
EMENTA : Não é formado o vínculo empregatício quando o operário é contratado para a realização de pequenos serviços de construção civil, em regime de empreitada.
EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; TAMBÉM POR UNANIMIDADE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 269/96

PROCESSO TRT 8617/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE : TUFIC ASSEF MUBARAC
Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
RECORRIDOS : ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA e OUTROS
Advogado : Dr. Benedito Marques da Rocha
EMENTA : I - Somente quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença é aceitável a juntada de documentos em sede recursal (Enunciado nº 8 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). II - Inviável o reconhecimento de vínculo empregatício quando ausentes os requisitos do art. 3º da CLT.

RELATÓRIO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 89/90; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, CORRIGINDO-A, ENTRETANTO, TÉCNICAMENTE, PARA JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 270/96

PROCESSO TRT RO 8767/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS DOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI/AP E ALMEIRIM/PA

Advogado : Dr. Ricardo Gonçalves Santos
RECORRIDA : MSL MINERAIS S/A
Advogado : Dr. José Marconi Castelo da Silveira
EMENTA : I - O prazo prescricional para reclamar diferenças salariais é contado da data do pagamento dos salários. II - O segundo grau de jurisdição pode e deve desde logo decidir questões anteriores à sentença ainda não decididas (art. 516 do CPC). III - Em não tendo sido alcançado o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIOS DECORRENTES DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS - URP de fevereiro/89; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE DESPREZAR A ARGUMENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 8º DA LEI Nº 7730/89, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA ASSIM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, RESSALVADA A POSIÇÃO DOS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DESTA EGRÉGIA TURMA, NO TOCANTE À INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PLANOS ECONÔMICOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 271/96

PROCESSO TRT 9702/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
AGRAVANTE : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
Advogados : Dr. Jaime dos Santos e outros
AGRAVADO : NELSON DA SILVA AZEVEDO
Advogados : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outros
EMENTA : É deserto o agravo de petição que não se faz acompanhar de depósito recursal, embora penhorado bem móvel e parte da condenação em dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 272/96

PROCESSO TRT RO 9130/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : MARIA DACI DA SILVA

Advogada : Dr.ª Telma Maria Goulart da Rocha Correa
RECORRIDA : Y. WATANABE
Advogados : Dr. Antônio Milão Gomes e Outros
EMENTA : I - É inviável a aplicação da presunção legal prevista no art. 359 do CPC quando a apresentação dos cartões de ponto for deferida a requerimento da empresa e desde logo impugnados pelo reclamante. II - Se desistiu expressamente o reclamante da realização da perícia, o exame do pedido de adicional de insalubridade há que ser feito à luz do provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 273/96

PROCESSO TRT RO 9158/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTES : ANTONIO DOMINGOS DA COSTA e CLODOMIR MENDES VULCÃO

Advogadas : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
RECORRIDA : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogados : Dr.ª Mirlene Baitral França e Outros
EMENTA : Inocorre a leonomia enfeijadora de equiparação salarial quando equiparando e paradigma operam equipamentos de capacidade diferente e realizam tarefas de diferente complexidade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 274/96

PROCESSO TRT RO 9618/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLEMILSON SILVA
FRANCISCO INÁCIO OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO(S) : LOCADORA BRASAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Silvio Totoli Júnior e outros
EMENTA : Para que se caracterize o trabalho ininterrupto em turnos de revezamento é necessário que os turnos sejam realmente ininterruptos e que alcancem as vinte e quatro horas do dia, o que não ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante Francisco Czemilison Silva a parcela de aviso prévio, de modo simples, e diferença de 13º salário e férias mais 1/3 em razão da projeção dessa parcela, conforme pedidos da inicial (itens "j" e "k" - fls 25), a apurar em liquidação de sentença com juros e correção, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Mantidas as custas determinadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 275/96

PROCESSO TRT 8804/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE ASSIS FARIAS
Advogado(s) : Dr. Waldeck Quaresma de Almeida

EMENTA : E. M. BARBOSA
O empreiteiro principal é responsável pelas obrigações inadimplidas pelo subempreiteiro (art. 455 da CLT).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação na capa dos autos e demais registros do nome da recorrente para MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA., bem como o da litisconsorte para E. M. BARBOSA - ME; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para manter integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 276/96

PROCESSO TRT RO 9790/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : YUKIYOSHI TAKEDA

Advogado(s) : Dr.(a) Eriélina Borges da Silva
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. João Batista Pereira Gaspar
EMENTA : I - São devidas horas extraordinárias quando a sobrejornada resultar provada pelo depoimento do preposto do reclamado. II - É devido o pagamento em dobro do trabalho em dias feriados quando assim provado pelas folhas de ponto apresentadas pelo próprio reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação do nome da advogada do recorrente na capa dos autos e demais registros para que neles conste seu nome correto, Doutora Eriélina Borges da Silva, conforme instrumento de mandato de folha 12; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) horas extraordinárias por semana, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 277/96

PROCESSO TRT RO 8993/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : RAIMUNDO CARLOS MARQUES DE CARVALHO (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I - A nulidade processual só pode ser decretada quando resultar em prejuízo à parte, que deve argui-la à primeira vez que falar nos autos. II - Não importa em dano moral nem em dualidade contratual o transporte de valores por bancário, embora sendo, eventualmente, infração administrativa.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado e, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Presidente, do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, determinar sejam realizadas as retificações cabíveis na capa dos autos e demais registros; no tocante ao nome dos patronos dos recorrentes, que se encontram invertidos, bem assim para que conste, como primeiro recorrente, o banco reclamado; à unanimidade, rejeitar a questão preliminar de nulidade arguida pelo reclamado-recorrente e determinar seja notificado o ilustre advogado do reclamado para que indique o endereço que prefere passe a constar da base de dados (cadastro) do Egrégio Regional; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado; vencida a Excelentíssima Juíza Presidente, por maioria de votos, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, para assim manter integralmente a respeitável decisão recorrida, determinando a remessa de cópia autêntica deste Acórdão ao Banco Central e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 278/96

PROCESSO TRT AP 9700/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outro
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Wellington Cristóvão Guedes Araújo e outros
EMENTA : É vedado debater no agravo de petição matéria própria da fase cognitiva.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e rejeitar a questão preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão de primeiro grau, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 279/96

PROCESSO TRT AP 9870/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
AGRAVANTE(S) : CARLOS DA FONSECA MACHADO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha de Mello e outra
AGRAVADO(S) : CRUZEIRO TÁXI AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho da Souza e outros

EMENTA : A correção monetária dos débitos trabalhistas é devida até a data de seu efetivo pagamento, sendo injurídica a decisão que faz cessar-lhe a data do depósito recursal. Inteligência do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, por maioria de votos,

vencido o Exmº. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a correção do débito trabalhista até a data de seu efetivo pagamento, na forma da lei, determinando, ainda, a remessa de cópias autênticas deste Acórdão e dos instrumentos de mandatos de folhas 6 e 96 à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências que entender cabíveis, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 280/96

PROCESSO TRT RO 9890/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : CONSTRUMAC ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Saitiel José Barbosa e outros
EMENTA : Inocorre nulidade processual quando indeferido o pedido de chamamento da empresa tomadora de serviços para integrar a lide, feito pela empresa interposta, porque disso não lhe resulta qualquer prejuízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e rejeitar a questão preliminar de nulidade; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 281/96

PROCESSO TRT RO 8473/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA NUNES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scarfêo e outros
RECORRIDO(S) : SIMÃO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : I - Não provada a subordinação jurídica do obreiro não há como ser reconhecido o vínculo empregatício. II - Não é empregado o açougueiro que trabalha por sua conta e paga ao proprietário do imóvel e equipamentos do açougue uma certa quantia em dinheiro, proporcional ao volume de carne cortada e vendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 282/96

PROCESSO TRT RO 8733/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hasketh e outros
RECORRIDO(S) : GERSON CLODOLDO MORAES HAUSLER
Advogado(s) : Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa e outros
EMENTA : A norma coletiva que dispensa as empresas de asselo e conservação do Estado do Pará do pagamento de indenização adicional nos casos de sucessão de contratos de prestação de serviços vigorou a partir de 1º de maio de 1995 (Ac. nº 11/95 - SE - Proc. TRT-DC-3275/95).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Excelentíssimos Juizes Revisor e Antonia Campos Serra, negar-lhe provimento, para manter integralmente a respeitável decisão recorrida, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 283/96

PROCESSO TRT 9084/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Alexia Tcheltsoff Neto
RECORRIDO(S) : LUIZA CHRISTINE MOTA MARTINS
Advogado(s) : Dr. Jader Kalhwa David
EMENTA : A prova das alegações da inicial, referentes a desvio de função (de escriturária para chefe de serviço), bem como a prática habitual de horas extras, foi boa e satisfatória, pelo que mantém-se o deferimento das parcelas decorrentes de tais fatos, com a definição constante desta decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para definir a parcela de diferença salarial como correspondente ao período mencionado na fundamentação, com a apuração a ser feita de acordo com a mesma fundamentação, observando-se, na liquidação, as orientações ali contidas, inclusive quanto à parcela de horas extras e reflexos, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Mantidas as custas como foram fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 284/96

PROCESSO TRT 9703/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : MARIZEL DO SOCORRO GONÇALVES DE LIMA E SILVA

Advogado(s) : Dr. José Orlando Gomes
EMENTA : I - Em não tendo sido alcançado o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos. II - Se a empresa informa no termo de rescisão que a despedida é sem justa causa, não pode depois vir a Juízo e alegar motivo técnico, econômico e financeiro para a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determine a retificação, na capa dos autos e demais registros, do nome da recorrente para TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 184/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes do denominado Plano Collor I (item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 184/90), ressalvado o entendimento doutrinário diverso deste Relator e outros ilustres Juizes desta Egrégia Terceira Turma, assim como os depósitos fundiários dos meses de março e maio de 1991, declarando prejudicado o exame dos pedidos de compensação e limitação da data-base e mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 285/96

PROCESSO TRT RO 9249/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDES SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecia de Souza Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA.
EMENTA : É do reclamante o ônus de provar o desvio de função ensejador do pagamento de diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 286/96

PROCESSO TRT RO 8965/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : NEILA SILVANO MACHADO DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr. João Aprígio da Silva e outra
RECORRIDO(S) : NELSON MENDES DA SILVA e VITOR VIEIRA LOPES

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
EMENTA : A parte é obrigada a cumprir os pressupostos estipulados para o conhecimento do recurso, com o que fica deserto e não deve ser conhecido o apelo quando não realizado o depósito ad recursum.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 287/96

PROCESSO TRT RO 8248/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : MENDES PUBLICIDADE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA DUARTE
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
EMENTA : É do reclamante o ônus de comprovar a existência de trabalho em sobrejornada, devendo ser indeferido o pleito de horas extraordinárias quando desse ônus não se desincumbiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, excluir da condenação as horas extraordinárias e suas repercussões sobre férias, gratificação natalina, repouso remunerado e FGTS, mantida a sentença em todos os seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 288/96

PROCESSO TRT RO 9016/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA RABELO
Advogado(s) : Dr.(a) Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outras
EMENTA : Não configura habitualidade ensejadora de integração aos salários o trabalho eventual em feriados e sua remuneração dobrada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 289/96

PROCESSO TRT RO 8079/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : LUIZ ANTUNES COENTRO
Advogada : Dr.ª Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDA : CETENCO ENGENHARIA S/A
Advogadas : Dr.ª Izilda Martins Campeão e Outras
EMENTA : I - Comprovado nos autos o pagamento a menor das horas extraordinárias trabalhadas, impõe-se a condenação nas diferenças e consectários. II - Havendo condenação em verbas pecuniárias trabalhistas, é dever legal do Juízo determinar a incidência do FGTS. Inteligência do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 8.036/90, III - Arredondamentos creditados e compensados mensalmente não integram a remuneração, pelo que sobre eles não incidem as contribuições legais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e determinar a retificação do nome da advogada da recorrida para Doutora IZILDA MARTINS CAMPEÃO na capa do processo e demais registros; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, incluir na condenação a verba de horas extraordinárias; determinar que no cálculo da repercussão das horas extraordinárias habituais sobre o repouso remunerado e as verbas reactivórias sejam consideradas as médias mensal e diária e manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 290/96

PROCESSO TRT 9869/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : ODOALDO DE MORAES PINHEIRO
Advogados : Dr. Rubson Lima Santos de Oliveira e Outro
RECORRIDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e Outro
EMENTA : Não demonstra ânimo de defesa quem comparece com atraso de dez minutos à audiência de conciliação e julgamento, atrelando a revelia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a questão preliminar de nulidade processual e da sentença, mantendo integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 291/96

PROCESSO TRT RO 8852/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTES : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e Outros

EMENTA : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SILVA
Advogados : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : I - Fica deserto o recurso ordinário quando o depósito recursal é realizado em valor inferior ao vigente na data da interposição do apelo. II - Deserto o recurso principal fica prejudicado o exame do recurso adesivo.

CONTINUA NO CADERNO 6

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

0177

BELEM - TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1996

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.207

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da reclamada, declarando prejudicado o recurso adesivo do reclamante e determinando a retificação na capa dos autos e demais registros da razão social da empresa reclamada para SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A.

ACÓRDÃO Nº 292/96

PROCESSO TRT RO 9889/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : SILVIA E MARQUES LTDA. (ANEL-DIMINAS)
Advogado(s) : Dr. Paulo Marinho D'Autona
RECORRIDO(S) : JACILENE DE NAZARÉ TAVARES LISBOA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Beyma da Costa e outros

EMENTA : Relação de emprego - É empregada a pessoa contratada para efetuar vendas de jóias - mercadoria comercializada pela reclamada - em regime de tempo integral e subordinação inclusive recrutada por anúncio publicado em jornal de grande circulação nesta capital.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 293/96

PROCESSO TRT RO 9408/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : ANTONIA JULIETA BORDALLO FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl da Costa e Outros
RECORRIDO : BANCO BARMERINDUS S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e Outros

EMENTA : É a confirmação da gravidez que assinala o termo inicial do período de estabilidade provisória a que se refere o art. 10 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 294/96

PROCESSO TRT RO 9728/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDO : JORGE WALLACE MARQUES DE MOURA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : I - É admissível a arguição de prescrição em sede de recurso ordinário, como se desprende da interpretação a contrario sensu do Enunciado nº 153 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. II - A confissão ficta importa em desobrigar o reclamante do ônus da prova dos fatos por ele alegados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher questão preliminar para assim pronunciar a prescrição das verbas constantes da condenação que resultam de créditos anteriores a 22 de agosto de 1990, nos termos do que dispõem o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e art. 285, IV, do Código de Processo Civil; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher questão preliminar para assim pronunciar a prescrição das verbas constantes da condenação que resultam de créditos anteriores a 22 de agosto de 1990, nos termos do que dispõem o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e art. 285, IV, do Código de Processo Civil; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 295/96

PROCESSO TRT RO 9733/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : AILTON BATISTA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Gervásio José Camilo
RECORRIDO : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A - AGÊNCIA REDENÇÃO

Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e Outros
EMENTA : O gerente bancário que não possui mandato na forma legal, nem amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, tem direito a horas extraordinárias quando excedida a jornada de oito horas. Inteligência do art. 224, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 287 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, julgar procedente e incluir na condenação a parcela de 3 (três) horas extraordinárias diárias e seus reflexos nas parcelas de férias, exclusivamente, porque assim limitado o pedido de folha 2; mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 296/96

PROCESSO TRT RO 9857/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Marconi Castelo da Silveira e Outro
RECORRIDO(S) : OSVALDINO SERRA FIGUEIREDO

EMENTA : I - Incorre cerceamento de defesa se as partes deixam de comparecer à sessão de encerramento da instrução, para a qual estavam regularmente intimadas, e nela é designada a data de publicação da sentença, de cuja prolação foram notificadas. II - É total a prescrição dos créditos resultantes das diferenças salariais decorrentes da inconstitucionalidade de planos econômicos. III - É inextinguível a pericla judicial quando reclamado adicional de insalubridade com base em laudo pericial produzido administrativamente. Inteligência dos §§ 1º e 2º do art. 195 da CLT. IV - Em não tendo sido alcançado o quorum necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos. V - Exatidão laudo pericial o adicional de insalubridade somente é devido ao trabalhador que exerça atividade nele caracterizada como insalubre. VI - A Justiça do Trabalho não é competente para conhecer e decidir matéria tributária ou previdenciária.

que exerça atividade nele caracterizada como insalubre. VI - A Justiça do Trabalho não é competente para conhecer e decidir matéria tributária ou previdenciária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a questão preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa e inadmissibilidade de prova emprestada; acolher a arguição e pronunciar a prescrição total dos créditos resultantes das diferenças salariais decorrentes da inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.335/87 e 2.338/87 - o chamado Plano Bresser - e da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 - a chamada Unidade Referencial de Preço - URP de fevereiro de 1989, extinguindo o feito com julgamento de mérito relativamente a tais pedidos (art. 269, IV, do Código de Processo Civil); declarar prejudicado o exame do mérito do recurso no tocante a essas verbas; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para assim reformar, em parte, a respeitável decisão recorrida e julgar improcedente o pleito de diferenças salariais e consectárias decorrentes do denominado Plano Collor I (item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90), ressalvada a posição pessoal dos Excelentíssimos Juizes desta Egrégia Turma relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente ao Índice de Preço ao Consumidor - IPC de março/90; excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade relativamente ao reclamante OSVALDINO SERRA FIGUEIREDO, determinar a notificação do Ilustre Delegado Regional do Trabalho no Pará e Amapá para a lavratura do competente auto de infração, referente ao descato ao laudo pericial no tocante ao outro reclamante; indeferir o pedido de descontos previdenciários e tributários e manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 297/96

PROCESSO TRT RO 9312/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : IVANILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.ª Helena Rosse Araújo Tavares e Outros
RECORRIDO : TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMENTA : I - Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a prescrição não pode ser suscitada de ofício em sede recursal. II - Demonstrada a incorreção no pagamento de horas extraordinárias, condene-se a empresa ao pagamento das diferenças.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, julgar procedentes os pedidos de horas extraordinárias e suas repercussões sobre repouso remunerado, férias vencidas de 1988/1989, 1989/1990, 1990/1991, 1991/1992 e proporcional de 1992/1993 (7/12), com a remuneração adicional de 1/3; e sobre gratificações natalinas de 1988 a 1992; FGTS com adicional de 40% (quarenta por cento), juros e correção monetária, que deverão ser liquidados mediante cálculo pela Secretaria da Meritíssima Junta, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que para esse fim se arbitra em R\$1.000,00 (hum mil real).

ACÓRDÃO Nº 298/96

PROCESSO TRT RO 9371/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTES : JOÃO MACIEL VIEIRA GARCIA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
ECOBÚFALOS AGROPECUÁRIA LTDA
ECONAVE TRANSPORTES LTDA

Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outras
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - A anotação lançada em CTPS faz prova plena e absoluta contra o empregador que a promoveu. II - Inexiste dualidade contratual do fluviário que presta serviços em uma mesma embarcação e jornada, ainda que para mais de uma empresa do mesmo grupo econômico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos das reclamadas para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a compensação da gratificação natalina já paga conforme recibos de folhas 58 e 59, reduzir a condenação em indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego a três salários mínimos e excluir da condenação a parcela de salário retido e sua dobra; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte o decisorio de primeiro grau, incluir na condenação a parcela de multas pelo descumprimento da norma coletiva, setas no valor equivalente a 57 (cinquenta e sete) soldadas-base do mês da rescisão, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 299/96

PROCESSO TRT AI 9763/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
AGRAVANTE : CADIA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
AGRAVADOS : NEIDE TELES SIROTHEAU DA FONSECA (reclamante)

Advogada : Dr.ª Silvia Marina Mourão e outros
EMENTA : Não pode ser conhecido agravo de instrumento que veicula, em suas razões, matéria que é própria de recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 300/96

PROCESSO TRT RO 9741/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDO : JACQUELINE APARECIDA COSTA LUZ
Advogada : Dr.ª Selma Lúcia Lopes

EMENTA : Não tem direito à folga eleitoral dobrada à que alude o art. 15 da Lei nº 8.868/94 o empregado de empresa privada não integrante da administração indireta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a respeitável sentença recorrida, determinar a redução da condenação das horas extraordinárias da segunda quinzena de cada mês para 4 (quatro) horas extraordinárias por semana e para excluir da condenação a parcela de conversão em pecúnia das folgas eleitorais; mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 301/96

PROCESSO TRT RO 9734/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : JOÃO AMARO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros
RECORRIDO : CONDOMÍNIO CRISTALVILLE
Advogado : Dr. Cleomenes Teles Siroteau Correa

EMENTA : DESERÇÃO. Não pode ser reconhecido o recurso que não atende todos os pressupostos de admissibilidade, dentre os quais o preparo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e determinar a retificação na capa dos autos e demais registros da razão social do recorrido para CONDOMÍNIO CRISTALVILLE, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 302/96

PROCESSO TRT RO 9506/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Fundando-se o pedido de garantia de emprego em duas causas, deve ser mantida a decisão que considerou a mais benéfica ao empregado e de período mais longo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica da medida cautelar; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, apenas determinando a compensação do valor pago ao recorrido a título de indenização da estabilidade da CIPB, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 303/96

PROCESSO TRT RO 9747/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado(s) : Dr.ª Oclide Maria Pereira Nunes e Outros
RECORRIDO : MANUEL BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.ª Dária de Fátima Fonseca Chaves e Outra

EMENTA : As provas devem ser examinadas no âmbito do complexo probatório e à luz do princípio da unidade da prova, pelo que é vedado atribuir apriorística supremacia da prova documental sobre a testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 304/96

PROCESSO TRT RO 9738/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEITE
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros
RECORRIDAS : UNICAR ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s) : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

EMENTA : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (LITISCONORTE PASSIVO)

DECISÃO : Não provada a sobrejornada são indevidas as horas extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 305/96

PROCESSO TRT RO 9726/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS GABRIEL MENDES OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros

EMENTA : Exigindo a cláusula contratual implemento de condição - cumprimento de metas anuais - só é devido o prêmio correspondente se comprovado tal implemento pelo reclamante que o alegou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros no tocante ao nome do patrono do reclamado para Doutor Jaci Monteiro Colares; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pelo não pagamento do prêmio pelo cumprimento de metas anuais, mantendo-a em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 307/96

PROCESSO TRT ED 10.419/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA

EMBARGANTE(S) : PERACCHI PNEUS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag

EMBARGADO(S) : OZANAN MAGALHÃES SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Marty Costa da Silveira Baena

A. EMBARGADO : 1027/95

EMENTA : Não havendo qualquer razão para a abordagem da Lei 4.886/95, no julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada são descabidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, negar-lhes provimento por inexistir omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 308/96

PROCESSO TRT ED 10.420/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA

EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz

EMBARGADO(S) : ANTONIO ANANIAS LIMA

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

A. EMBARGADO : 1029/95

EMENTA : Embargos declaratórios conhecidos apenas para esclarecer o motivo de os documentos apresentados pela recorrente não terem sido considerados no julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas apenas para esclarecer que o P.C.C.S. mencionado no recurso não foi considerado na decisão pelos motivos expostos nos fundamentos; sem divergência, rejeitar a pretensão da embargante de que fosse imprimido efeito modificativo ao julgado.

ACÓRDÃO Nº 310/96

PROCESSO TRT RO 5121/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES RODRIGUES

Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun Queiroz

RECORRIDO(S) : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

Advogado(s) : Dr. Gleidson Abud Ferreira

EMENTA : Deferir-se o pagamento de horas extras, quando ultrapassado o limite das 44 horas semanais, estabelecido pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de uma hora extra por semana, a apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação e, por maioria de votos, vencida a Exmª. Juíza Revisora, que deferia a parcela de FGTS, manter a r. decisão nos seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 311/96

PROCESSO TRT R EX OFF 4254/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA DA SILVA FARIAS

Advogado(s) : Dr.(a) Sandra Sueli Soares Maia

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Face a emancipação do Distrito para Município, ocorreu a sucessão trabalhista, considerando que a prestação laboral não sofreu solução de continuidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 312/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8188/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS

RECLAMANTE(S) : BENEDITA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS - Se a fazenda Pública reconhece que deve os valores ajuizados ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do Regime Estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do Regime Estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 313/96

PROCESSO TRT R EX OFF 9201/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO DOS SANTOS

RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO ADILSON FEITOSA PEDROSO

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS - Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores ajuizados ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio", e dou parcial provimento para excluir da condenação a parcela de 13º salário/89, porque prescrita, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão recorrida limitando o cálculo da opção até a data constante do pedido inicial, de 27-JAN-94.

ACÓRDÃO Nº 314/96

PROCESSO TRT RO 8208/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA

RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO CAMPELO

Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

EMENTA : O direito ao FGTS está previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, não podendo a lei impor restrições ao uso desse direito, quando satisfeitas as condições para o seu exercício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a autorização para o saque dos depósitos do FGTS que se encontram em sua conta vinculada, inclusive juros e correção monetária, mediante Alvará Judicial, mantendo a r. decisão quanto ao indeferimento da multa de 20%; por unanimidade, mandar desentranhar a contramínuta da Caixa Econômica Federal, conforme os fundamentos e não cominar custas ao reclamado por não haver condenação em pecúnia.

ACÓRDÃO Nº 315/96

PROCESSO TRT RO 8906/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA REGO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

EMENTA : ACORDO - RECURSO ORDINÁRIO - REVISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA : O acordo judicial faz coisa julgada no momento de sua homologação, afetando tão somente as partes que transigiram. Se o terceiro interessado entender que houve lesão de seu direito, deve buscar anulação da avença através de processo competente. O Recurso Ordinário não é meio adequado de discutir mérito que não foi objeto de análise no Juízo de Cognição, quando no feito houve a transação, pondo fim ao litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, determinar a retificação da capa do processo e demais assentamentos para que conste também como recorrida a Universidade Estadual do Pará; por maioria de votos, vencida a Exmª. Juíza Relatora, não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 316/96

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8920/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDO(S) : MARIA ESTHER SABBÁ CORRÊA

Advogado(s) : Raymundo João Oliveira de Macedo

REX-OFF : ESTADO DO PARÁ - UEPa

Procurador : Reynaldo Andrade da Silveira

EMENTA : O direito ao FGTS está previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, não podendo a lei impor restrições ao uso desse direito, quando satisfeitas as condições para o seu exercício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, negar-lhe provimento; ainda, sem divergência, considerar interposto o recurso de ofício, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Registrar na capa dos autos e demais registros do processo a interposição do recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 317/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8808/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA

RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DINIZ

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O direito ao FGTS está previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, não podendo a lei impor restrições ao uso desse direito, quando satisfeitas as condições para o seu exercício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação da autora e de inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, rejeitar a prescrição e dar provimento parcial ao apelo para limitar o deferimento da parcela a 27.01.94, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 318/96

PROCESSO TRT RO 4287/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - EBCT

Advogados : Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros

RECORRIDOS : CARLOS CASTRO TORRES e OUTROS

Advogados : Dr. Edir de Souza Brígida

EMENTA : I - Sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos empresa pública, não goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, II - Durante a greve é permitido ao empregador contratar trabalhadores com o propósito de assegurar serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, podendo para tal fim valer-se tanto da contratação de empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74) quanto da contratação direta por prazo determinado (artigos 479 e 481 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, excluir da condenação as verbas de aviso prévio e 40% (quarenta por cento) do FGTS, declarando preservado aos reclamantes-recorridos o direito de acesso às vagas que conquistaram no concurso público, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 319/96

PROCESSO TRT 4913/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogados : Dr.ª Rosa Helena Gomes da Cunha e Outros

RECORRIDO : JOSÉ INÁCIO NASCIMENTO

Advogados : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros

EMENTA : I - É nulo o pedido de licença sem remuneração obtido com o intuito de fraudar direitos trabalhistas. II - Empregado de companhia de aviação que realiza serviços de manutenção de aeronave em área de risco faz jus ao adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação, vencida a Excelentíssima Juíza Antônia Campos Serra quanto ao adicional de periculosidade. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 320/96

PROCESSO TRT RO 7890/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR

RECORRENTE(S) : BIFURCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTD.

Advogados : Dr.ª Maria de Fátima Farias Caetano e Outro

RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO ALVES MARQUES DOS REIS

Advogados : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e Outros

LITISCONSORTE : ADALBERTO PIRES

Advogados : Dr.ª Maria de Fátima Farias Caetano e Outros

EMENTA : É nula a citação por edital se resultante de indicação maliciosa de endereço errado da reclamada pelo reclamante, quando era de seu conhecimento o endereço correto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que neles passe a constar o nome do litisconsorte ADALBERTO PIRES DA SILVA e de seus advogados, Dr.ª Maria de Fátima Farias Caetano e Outros; ainda sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a questão preliminar e decretar a nulidade do processo, exceto a inicial, determinando a baixa dos autos à Meritíssima Junta de origem para que promova a notificação da reclamada e do litisconsorte nos endereços corretos e prossiga nos ulteriores de direito, apurando inclusive a litigância de má-fé do reclamante, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 321/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8868/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA CAMPOS SERRA

REMETENTE : JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

SANTARÉM

RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE MONTEIRO

Advogado (a) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O direito ao FGTS está previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, não podendo a lei impor restrições ao uso desse direito, quando satisfeitas as condições para o seu exercício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação da autora e de inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, rejeitar a prescrição e dar provimento parcial ao apelo para limitar o deferimento da parcela a 27.01.94, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 322/96

PROCESSO TRT R EX OFF 9199/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA

RECLAMANTE(S) : MARIA INÊS DA SILVA MONTEIRO

Advogado (a) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O direito ao FGTS está previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, não podendo a lei impor restrições ao uso desse direito, quando satisfeitas as condições para o seu exercício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação da autora e de inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, rejeitar a prescrição e dar provimento parcial ao apelo para limitar o deferimento da parcela a 27.01.94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 323/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7649/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Procurador(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros

RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA VALENTE

Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Sampaio

EMENTA : O direito ao FGTS está previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, não podendo a lei impor restrições ao uso desse direito, quando satisfeitas as condições para o seu exercício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e conhecer dos recursos ordinário e necessário do Estado do Pará - SETRAN; sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida.

Belém, 26 de março de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ

Diretora do Serviço de Acórdãos

e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel 026/96 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 300/96

PROCESSO TRT REX OFF 4272/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

RECLAMANTE : JOSÉ SOBRAL NETO

Advogado(s) : Dr(a). Edilberto de Souza Matos

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli

EMENTA : ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. Terá estabilidade assegurada pelo art. 19, do ADCT, o servidor público que na data da promulgação da CF/88, já contar com mais de cinco anos de serviço público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex officio", e dou parcial provimento para excluir da condenação a parcela de 13º salário/89, porque prescrita, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 302/96

PROCESSO TRT REX OFF 9124/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ELIZABETH MASAKO PEREIRA CHIBA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "É de dois anos, o prazo para reclamar créditos resultantes da relação de trabalho, após a extinção desta, consoante dispõe o art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição da República".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, face a prescrição, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00, isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 303/96

PROCESSO TRT AP 8954/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Orlando Antônio Fonseca
AGRAVADO : CÍCERO JOSÉ CAETANO
Advogado(a) : Dr(a). Olga Bayma da Costa
EMENTA : PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA.

Face a delimitação traçada pelo art. 114 da CF/88, a Justiça do Trabalho é incompetente para promover os descontos previdenciários e do imposto de renda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em seus devidos termos.

ACÓRDÃO Nº 304/96

PROCESSO TRT RO 7851/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ORLANDO DA CONCEIÇÃO MORAIS MACHADO
Advogado(a) : Dr(a). Selma Clara Rodrigues
RECORRIDO : TROPICAL TRANSPORTES S/A
Advogado(a) : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : "O ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, é do autor, ex vi do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 306/96

PROCESSO TRT RO 5901/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : LENI CRISTINA FERRAZ PIMENTEL
Advogado(a) : Dr(a). Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO : INCRA
Advogado(a) : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em seus devidos termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 307/96

PROCESSO TRT RO 858/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CENTRO EDUCACIONAL CASTELINHO DA MÔNICA
Advogado(a) : Dr(a). Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO : MARIANA FRANÇA DOS SANTOS
ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Celso Burlamaqui Freire
Dr. João de Miranda L. Filho

EMENTA : "Não se conhece de recurso, quando o depósito recursal foi efetuado em conta bancária diversa da conta vinculada do FGTS".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, face a efetuação do depósito recursal fora da conta vinculada do FGTS.

ACÓRDÃO Nº 308/96

PROCESSO TRT AP 1388/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
AGRAVADO : SUP. DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(a) : Dr(a). Benedito Maurício dos Santos
EMENTA : "As partes têm o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; indeferir o pedido de rescisão das expressões formuladas pelos recorrentes, por não considerá-las ofensivas a eles; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 309/96

PROCESSO TRT RO 5280/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : JOÃO SANCHES DE SOUZA
Advogado(a) : Dr(a). Eliene Gonçalves Lima
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau. Determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências previstas no § 2º, do art. 37, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 310/96

PROCESSO TRT RO 8449/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : NELSON GONÇALVES MARTINS
Advogado(a) : Dr(a). Ubiratan de Aguiar

RECORRIDO : FREIRE MELO LTDA

Advogado(a) : Dr(a). Cleomenes Teles S. Corrêa
EMENTA : "Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito (art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC). E se deste não se desincumbiu, impõe-se a improcedência de sua ação".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso ordinário; Determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 29/31, porque subscrita por pessoa sem habilitação nos autos, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 311/96

PROCESSO TRT RO 7740/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Advogado(a) : Dr(a). Maria Dolores Cajado Brasil
EMENTA : "A gratificação de produtividade, paga mensalmente, reperece no cálculo do FGTS com 40% e horas extras".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso ordinário; dar-lhe provimento em parte, para reformando a d. sentença, incluir na condenação as parcelas de reflexo das horas extras trabalhadas aos sábados em aviso prévio, 13º salário proporcional e integral, férias integrais e proporcionais com 1/3, FGTS com 40%; Pagamento do FGTS relativo ao mês de novembro/94; reflexo da parcela "Produção" sobre FGTS com 40% e hora extra. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 312/96

PROCESSO TRT AP 7466/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : DEUSDETH FREIRE BRASIL
Advogado(a) : Dr(a). Edilene Valério dos Santos e outros
AGRAVADO : RAUL SAMPAIO BATISTA E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Ubiratan de Aguiar
EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. "A dedução em Juízo de defesa de forma a deturpar a verdade dos fatos, levando o Juiz a erro, caracteriza a litigância de má-fé".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; dar-lhe parcial provimento para, reformando a d. sentença agravada, reverter a multa aplicada ao agravante, em favor dos agravados Raul Sampaio Batista e outros; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 313/96

PROCESSO TRT ED 521/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : LOGOS PRO-SAÚDE S/A
Advogado(a) : Dr(a). Carla N. Jorge Melém Souza

EMBARGADO : GESSY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
A. EMBARGADO : 4599/96
EMENTA : É incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática, sobre a qual já houve pronunciamento (art. 535, CPC).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver contradição no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, devidamente corrigida.

ACÓRDÃO Nº 314/96

PROCESSO TRT ED 493/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(a) : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
EMBARGADO : RAIMUNDO DOS SANTOS GALVÃO
A. EMBARGADO : 4665/96
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Tendo havido contradição no v. Acórdão, devem ser providos os embargos para proceder-se a correção do v. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e julgá-los procedentes em parte, para determinar a correção da ementa do v. Acórdão embargado, para constar "Mantem-se a decisão recorrida, tendo em vista que o autor se desincumbiu do ônus da prova".

ACÓRDÃO Nº 326/96

PROCESSO TRT AP 8984/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(a) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
AGRAVADA : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(a) : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja e Outros
EMENTA : Se o acordo firmado entre os litigantes previu todas as situações de exclusão da transação e se somente agora o Sindicato vem apresentar uma lista de empregados que nela não teriam sido incluídos, perseguindo a continuidade da execução com relação aos mesmos, o faz a despeito, valendo ressaltar que a entidade sindical tem o dever de exercer a tarefa representativa de forma a tutelar, com zelo, os interesses de seus filiados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 327/96

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6844/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scafêrcio
MARIA ESTER MORAES COUTINHO

ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Dr. Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, do celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto de isenção; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 328/96

PROCESSO TRT REX OFF e RO 9935/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, do celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa por imposição legal, conhecendo desta e determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar a remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto de isenção; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do Estado do Pará, ambas por falta de amparo legal; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 329/96

PROCESSO TRT RO 9290/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE (S) : FRANCISCO MATA DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDA (S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Procuradora : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros
EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ESTABILIDADE - INEXISTÊNCIA

Sendo o contrato a termo, não há estabilidade a reconhecer, tendo em vista que o disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, não se aplica neste tipo de contrato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 330/96

PROCESSO TRT RO 8564/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

JOSÉ EVERALDO CARDOSO RODRIGUES
(RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr(a). Ângela da Conceição S. P. Bazeira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do reclamado, porque subscrito por advogados sem habilitação nos autos e do reclamante por ser adesivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 331/96

PROCESSO TRT RO 6575/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : JORGE FERNANDO PINHO MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Valentin Gomes Sampaio
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr(a). Emília Merentina de Souza e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Compete a esta Justiça Especializada processar e julgar pleito de levantamento de FGTS decorrente da extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso dos reclamantes; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos à MM. Junta para que aprecie o pleito de liberação do FGTS, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 332/96

PROCESSO TRT REX OFF 3552/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : ABEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentin Gomes Sampaio e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO

Não tendo o reclamado pago as verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º, do artigo 477, da CLT, é devida a multa estabelecida no § 8º do referido dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado e retificação da CTPS e reduzir a condenação do seguro desemprego para um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 333/96**PROCESSO TRT REX OFF 6750/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE(S) : NÁDIA DO AMARAL ARAÚJO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Procurador(s) : Dr. Celso Pires Castelo Branco
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de estatuto para o estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e afastar a declaração de inconstitucionalidade do art. 20, inc. VIII da Lei 8.036/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 334/96**PROCESSO TRT RO 9758/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : DEURB CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto Pires da Costa
RECORRIDO(S) : ELLEM MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Márcio Motta Vasconcelos
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SUBORDINAÇÃO

Restando provada a existência dos requisitos do artigo 3º da CLT, dentre eles a subordinação e pagamento de salário, não pode prevalecer a existência de contrato de prestação de serviço e sim caracterizada está a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por insuficiência do depósito recursal, por ter sido efetuado fora da jurisdição da JCT e por irregularidade da habilitação, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter nos autos os documentos de fls. 55/57, vez que servem de prova contra a própria recorrente; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Eliziário Bentes, determinar o desentranhamento do documento de fls. 54, porque incabível sua juntada com o recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. 2ª Junta, em razão do lugar, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, também à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter o reconhecimento do vínculo de emprego; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando a D. sentença recorrida, reconhecer o início contratual em 01/07/95 e reduzir as parcelas de férias proporcionais c/ 1/3 e gratificação natalina/95 para três duodécimos, bem como o FGTS com 40%, e excluir a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantendo a D. sentença em seus demais termos, conforme os pagamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 335/96**PROCESSO TRT RO 9392/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : RUBEM ABREU DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. José Roney Alencar Medeiros
EMENTA : Comprovado o não recolhimento dos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, durante a constância do contrato de trabalho, fica obrigado o empregador ao pagamento de tais valores, conforme os termos da Lei 8.036/90.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 336/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7468/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : LUZINALDO ANTÔNIO COSTA
EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECOLHIMENTO

Comprovada a opção com efeito retroativo pelo trabalhador, e não satisfeito o recolhimento dos percentuais deferidos em Lei pelo empregador, este deve ser condenado ao pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar como recorrente ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de ilegitimidade do reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 337/96**PROCESSO TRT AP 10065/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : ARAÇAGY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros
AGRAVADO(S) : FLEKSON ROBERTO ALEXANDRE
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Não se conhece de recurso de agravo de petição, quando a agravante não comprova no tempo hábil a efetivação do depósito "ad reuam".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 338/96**PROCESSO TRT AP 10108/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : QUADRA PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr. Hygino Sebastião Azeiteiro de Oliveira
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBEN PIMENTEL PIZON
EMENTA : Tendo o bem objeto da penhora sido vendido pelo executado, no curso da reclamação trabalhista, deve ser mantida a penhora uma vez que caracterizada está a fraude ao credor

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 339/96**PROCESSO TRT RO 5790/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA DOS SANTOS NEPOMUCENO
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outra
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DE AÇÃO

Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação do servidor, relativo às parcelas do período em que era celetista, face a extinção do contrato de trabalho antes havido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a a retificação quanto ao nome da recorrente para RAIMUNDA DOS SANTOS NEPOMUCENO, devendo a Secretaria proceder as retificações cabíveis; sem divergência, dar provimento ao apelo para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda; ainda sem divergência e com fulcro no art. 516 do CPC, acolher a prescrição do direito de ação da reclamante, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 na quantia de R\$ 20,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 341/96**PROCESSO TRT RO 5411/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ISMAEL SIMÃO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outra
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DE AÇÃO

Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação do servidor, relativo às parcelas do período em que era celetista, face a extinção do contrato de trabalho antes havido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 342/96**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8834/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procurador(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
Advogado(s) : Dra. Regina Solenly Jimenez Lopes
EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECOLHIMENTO

Comprovada a opção com efeito retroativo pelo trabalhador, e não satisfeito o recolhimento dos percentuais deferidos em Lei pelo empregador, este deve ser condenado ao pagamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de ilegitimidade do reclamado e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de ilegitimidade do reclamado e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 343/96**PROCESSO TRT AP 9313/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Melo e Outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - PERDA DO OBJETO

Tendo em vista que não mais o que executar, ante a decisão do C. TST de excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consecutórias decorrentes do plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, considera-se prejudicada a apreciação do recurso, ante a perda do objeto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar prejudicada a apreciação do agravo de petição ante o decido pelo C. TST no julgamento do Recurso de Revista Interposto pela ora agravante.

ACÓRDÃO Nº 344/96**PROCESSO TRT RO 6690/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : SEGUITAL SERVIÇO SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp
E
JOSUÉ MORAES PEREIRA (recurso adesivo)

Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Melo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO

É rejeitado o pedido de demissão do trabalhador que apresentar mais de 1 (um) ano de serviço, caso não esteja revestido das formalidades do artigo 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos recursos das partes, e no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, para reformando parcialmente a r. decisão, excluir da condenação, as parcelas de horas extras e horas intra-jornada, mantendo os demais pontos da condenação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 345/96**PROCESSO TRT RO 4970/94**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

Advogado(s) : MARIA CÉLIA SOARES PEDROSA
Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros
E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA

Inexiste direito adquirido do trabalhador à complementação da aposentadoria previsto em Estatutos da CAPF quando este foi alterado e excluído este benefício antes da aposentadoria do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte da CAPAF e de impossibilidade jurídica do pedido- ofensa à Constituição Federal e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento aos recursos do BASA e da CAPAF para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de RET/Adicional de Horas Complementares, vencidas e vincendas, diferenças consecutórias referentes a adicionais de horas complementares, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante na quantia de R\$ 40,00 calculada sobre o valor de R\$8.000,00.

ACÓRDÃO Nº 355/96**PROCESSO TRT ED 492/96**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
Advogado(s) : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
A. EMBARGADO : 4664/95

EMENTA : É incabível embargos de declaração para reexame de matéria de direito, sobre a qual já houve pronunciamento (art. 535, CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 358/96**PROCESSO TRT ED 559/96**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr(a). Newton Ramos Chaves
EMBARGADO : GEOVANI PORTELA SAMPAIO E OUTROS
A. EMBARGADO : 4804/95

EMENTA : "Não se conhece de embargos de declaração interpostos fora do prazo legal de dez dias para a Fazenda Pública".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, porque intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 359/96**PROCESSO TRT ED 537/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Procurador(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : LUCINÉLIA FRANCA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Lima e Outros
A. EMBARGADO : 5046/95
EMENTA : Rejeita-se os embargos, quando na decisão embargada não há obscuridade ou contradição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar, por não haver qualquer omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 371/96**PROCESSO TRT RO 9487/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MARGARETE PEREIRA LIMA
Advogado(s) : Dr. Marcos José Nahon
RECORRIDO(S) : M. S. PEREIRA COMERCIAL - ME
Advogado(s) : Dra. Ely Nonata da Cunha Leal e Outros
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - LAÇO FAMILIAR

Restando provado nos autos que jamais existiu entre as partes litigantes qualquer relação de emprego, sim que a relação havida entre as partes era de cunho familiar, não deve ser reconhecida a relação de emprego pretendida, eis que não se fazem presentes nesta relação os pressupostos do artigo 3º da CLT, como a subordinação e nem mesmo pagamento de salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Francisco Pereira, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Prolatrá o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 372/96**PROCESSO TRT RO 9453/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA BARATA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : GREVE - ABUSIVIDADE - JUSTA CAUSA

Não tendo restado provado nos autos que o movimento paralista tenha sido declarado abusivo, não pode ser acolhida a tese de falta grave para a demissão do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de férias vencidas + 1/3, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 373/96**PROCESSO TRT AI 175/96**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Celso Acácio Barbosa
AGRAVADO(S) : LOUDEGERO CABRAL DOS PASSOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Wellington Guedes Araújo
EMENTA : Reforma-se o r. despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, determinando sua subida, uma vez que o agravo de petição interposto por terceiro não depende de preparo para seu conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso para que seja apreciado por uma das turmas deste E. Regional, sem prejuízo do exame dos demais pressupostos de admissibilidade, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 374/95**PROCESSO TRT AP 10559/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÃO TABOÇA S/A**Advogado(s)** : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO SOUZA MENEZES**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO -**DESERÇÃO**

Não se conhece de agravo de petição interposto sem o respectivo depósito ad recurrem, nos termos do que determina o § 2º do art. 8º da Lei 8542/92, que deu nova redação ao artigo 40, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 375/95**PROCESSO TRT RO 9809/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : LUNDGREN TECIDOS S/A**Advogado** : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza**E****Advogado** : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

EMENTA : Faz jus o trabalhador ao recebimento do abono salário do décimo terceiro salário de dezembro de 1991, nos termos da Lei 8.276, de 19 de dezembro de 1991.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para fazer constar como recorrentes LUNDGREN TECIDOS S/A e REINALDO ARAÚJO BRELAZ e como recorridos MESMOS; no mérito, ainda, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para incluir na condenação a parcela de quinquênios e excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes dos planos BRESSER, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, mantendo a r. decisão de primeiro grau em seus demais termos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 376/95**PROCESSO TRT AP 4899/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**Procurador(s)** : Dr. Celso Pires Castelo Branco**AGRAVADO(S)** : PAULO DE TARSO MESSIAS SALES**Advogado(s)** : Dr. José Raimundo Farias Canto e Outros

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PENHORABILIDADE DE SEUS BENS - CABIMENTO
Não havendo prova de liquidação extrajudicial da Sociedade de Economia Mista, seus bens são penhoráveis para efeito de liquidação de crédito trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 377/95**PROCESSO TRT RO 9858/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : ADRIA CRISTINA DE ALMEIDA MENEZES**Advogada(s)** : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves**E****Advogado(s)** : M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.**RECORRIDO(S)** : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS**EMENTA** : AVISO - PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA -**PAGAMENTO EM FORMA DE HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO**

É notório que o aviso prévio tem como propósito maior, a redução da jornada como determinado na Consolidação das Leis do Trabalho para facilitar ao trabalhador a procura de novo emprego, antes de concretizada a rescisão de seu atual contrato. A substituição da redução de jornada de trabalho por horas extras, não é concebível em nosso ordenamento jurídico, porque impede o trabalhador de procurar, com tranquilidade um novo emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, excluir da condenação a parcela de diferença de salário dos meses de abril e maio de 1994 e seus reflexos, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 381/95**PROCESSO TRT RO 9075/95****PROLATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**RECORRENTE** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A**Advogado(s)** : Dr(a). Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros**RECORRIDO** : EDUARDO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR**Advogado(s)** : Dr(a). Siraira Souza Silau e outros**EMENTA** : "JUSTA CAUSA" - Incabível é a imputação de

improbidade baseada em depoimento de testemunha, adicionado ao do preposto que não demonstram com clareza e imprecisão a prática de falsificação de preenchimento de talão de cheques. A imputação de improbidade ao empregado, é a mais grave das hipóteses de despedimento sumário previsto no art. 482, da CLT, e como tal dever ser provada de modo irrefutável.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como patrono do recorrente o Dr. AFONSO DA SILVA CARVALHO; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a r. decisão quanto às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, FGTS mais 40%, 13º salário proporcional e seguro desemprego; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de norma coletiva com repercussões; sem divergência, manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau. Prostará o Acórdão o Exmº Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 399/95**PROCESSO TRT ED 246/95****RELATOR(A)** : JUIZA ROSITA NASSAR**EMBARGANTE(S)** : ANA CRISTINA BARLETA DE CASTRO COLARES**Advogada(s)** : Drª Luiza de Marillac Campelo**EMBARGADO(S)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**Advogado(s)** : Dr. Carlos Thadeu V. Moreira e Outros**A. EMBARGADO** : 4948/95

EMENTA : A regularidade dos poderes do subscritor inclui-se dentre os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso. Assim, não estando preenchida condição essencial à admissibilidade do apelo, algo que deveria vir antes dele - a comprovação dos poderes outorgados ao seu subscritor - impossível dele conhecer-se. Incabível a concessão de prazo para suprir-se falta de tal natureza.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque firmado por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

ACÓRDÃO Nº 423/95**PROCESSO TRT RO 7633/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**Advogado(s)** : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza**RECORRIDO(S)** : ROSIVALDO RODRIGUES DA COSTA**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima**EMENTA** : ABONOS SALARIAIS - Lei 8.178/91

Comprovada a inadimplência do empregador em relação ao Abono Salarial da Lei 8.178/91, deve ser mantida a r. decisão do primeiro grau que o condenou ao pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 424/95**PROCESSO TRT RO 5560/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : MAGINCO COMPENSADOS S/A**Advogado(s)** : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria**RECORRIDO(S)** : LUIS FERNANDO RODRIGUES**Advogado(s)** : Dr. Abelardo da Silva Cardoso**EMENTA** : HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS

Restando provado nos autos que a jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto não refletiam a jornada real e que a reclamada pagava apenas parte das horas extras laboradas, são devidas as diferenças de horas extras ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 425/95**PROCESSO TRT RO 10305/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A**Advogado(s)** : Dra. Mirlene Bairral França**RECORRIDO(S)** : MIGUEL FERREIRA DA SILVA**ANTÔNIO DA COSTA FAGUNDES****JOSÉ DOS SANTOS****EDIR SARGES DA SILVA****MANOEL CAMPELO PINHEIRO****Advogado(s)** : Dra. Vilma Chavaglia**E****CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA.****Advogado(s)** : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : A empreiteira principal e, responsável, juntamente com a subempreiteira pelos créditos trabalhistas dos empregados daquela, logo a tese por ela defendida de carência de ação não pode prosperar, inteligência do artigo 455 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 426/95**PROCESSO TRT RO 2568/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA**Advogado(s)** : Dra. Márcia Inácia Lobato Ferreira**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira**E****CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS****FUNCIÓNIÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ****- CAFBEP****Advogado(s)** : Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia

EMENTA : Não tendo se concretizado através de um plano atuarial o direito do reclamante à complementação de aposentadoria no percentual de 100%, não faz jus este a complementação de aposentadoria pretendida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 427/95**PROCESSO TRT AP 5281/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A -**BANERJ****Advogado(s)** : Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE PÁDUA DE SOUZA**Advogada(s)** : Dra. Paula Fressineti Mattos e Outros

Não se conhece do recurso porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos; sem divergência, determinar de ofício, com base no artigo 833 da CLT a correção do erro de cálculo no que pertine a aplicação do índice de correção na parcela consectária de 13º salário de 1988 e conversão da moeda, para que se aplique o índice de outubro de 1988, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 428/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10140/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado**RECORRIDO(S)** : JOSÉ WANDERLEY LEITE**Advogado(s)** : Dr. Celso Araújo Souza Pageú**E****ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE****TRANSPORTES - SETRAN****Procurador** : Dr. Roland Raad Massoud**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador

o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Presidente que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 429/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10495/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado(s)** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch**RECORRIDO(S)** : JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA**E****FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA****EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Revisora, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 431/95**PROCESSO TRT RO 8249/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Advogado(s)** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado**E****ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE****TRANSPORTES - SETRAN****Procuradora** : Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa**RECORRIDOS** : JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS**Advogado(s)** : Dr. Celso Araújo Souza Pageú**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros; conhecer do recurso do reclamado ESTADO DO PARÁ, porque regular e por maioria de votos não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Presidente que não conhecia por ausência de lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, negar provimento a remessa e ao recurso do reclamado para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 432/95**PROCESSO TRT REX OFF 134/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECLAMANTE(S)** : ESMERALDINA FERNANDES PIMENTEL**Advogado(s)** : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA**MUNICIPAL****Procurador** : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro**EMENTA** : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS -****CABIMENTO**

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de coletista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 433/95**PROCESSO TRT REX OFF 10366/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**RECLAMANTE(S)** : MARIA DAS DORES PEDROSO**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA**MUNICIPAL****EMENTA** : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS -****CABIMENTO**

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de coletista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para excluir o nome do procurador do município reclamado; ainda, sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 434/95**PROCESSO TRT AI 372/95****RELATOR(A)** : JUIZ VILSON SCHUBER**AGRAVANTE(S)** : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E**COMÉRCIO****Advogada(s)** : Dra. Maria da Glória Silva Maroja e Outros

AGRAVADA(S) : JOSÉ NILSON SANTA ROSA BONFIM
E
MANOEL LOURENÇO DA SILVA QUARESMA
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros
EMENTA : Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restar provado não ter sido efetuado o preparo correto, com a comprovação do depósito recursal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 435/96
PROCESSO TRT ED 683/96
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
EMBARGANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello S. de Mello
EMBARGADO(S) : JOSÉ MACEDO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Danin
EMENTA : Havendo omissões no v. Acórdão Embargado que comprometa o entendimento da matéria ora analisada, devem ser acolhidos os embargos declaratórios e sanada tal decisão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; determinar a retificação no v. Acórdão, quanto ao signatário, para que conste "LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Presidência e signatário do Acórdão, na ausência do Relator, Juiz GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN (art. 150 do Regimento Interno do TRT da 8ª Região)"; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 444/96
PROCESSO TRT RO 9926/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : MARIA BENEDITA CORRÊA BRAGA
Advogado(s) : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : Dr(a). Sebastião Halim Soares Habr
EMENTA : PLANO COLLOR. Não ultrapassada no E. Tribunal Pleno a arguição de Inconstitucionalidade dos Planos Econômicos, mantendo a decisão recorrida que julgou improcedentes as diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

Empregado que recebe na base de salário misto, mas que a parte fixa é superior ao mínimo legal, tem direito às diferenças decorrentes das antecipações salariais decorrentes de políticas salariais do Governo Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pedido de diferença salarial em razão das antecipações das Leis nºs 8.178/91 e 8.232/91, com as diferenças consecutórias em férias, 13º salário, depósito do FGTS, aviso prévio, JCM. Mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$20,00, sobre o valor que se arbitra em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 446/96
PROCESSO TRT RO 8543/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : Dr(a). Luiz Daniel Reis Júnior
FERNANDO DA SILVA PAIVA
Advogado(s) : Dr(a). Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : É Incabível o adicional de transferência, quando esta decorreu da vontade própria do empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos para constar o nome da recorrente VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A e do advogado Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior, conforme Procuração de fls. 130; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 448/96
PROCESSO TRT RO 3319/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : RIO DOCE DE GEOLOGIA MINERAÇÃO S.A
Advogado(s) : Dr(a). George Amorim Pass e outros
RECORRIDO : ADELINO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). Júlio César S. Costa
E
PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA

EMENTA : "Responsabilidade Subidiária. Na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada, como a falta de pagamento de salário, pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações, ainda que se trate de Ente integrante da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, do Col. TST)".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 316/318, porque Intempestiva; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente que dava provimento ao recurso para excluir da lide a recorrente, dar parcial provimento ao recurso para converter a responsabilidade solidária para subsidiária. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 449/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 232/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr(a). Benedito Maurício dos Santos
RECORRIDO : FÁTIMA DO SOCORRO DO N. SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). Eugênio Coutinho de Oliveira
EMENTA : "A interposição do recurso após o prazo legal, impede o seu conhecimento.

PLANOS ECONÔMICOS. Não ultrapassada a arguição de Inconstitucionalidade no E. Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes dos índices de 26,06% (P. Bresser) e 26,06% (URP/FEV/89).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, porque Intempestivo; conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano

Bresser e da URP de Fevereiro/89. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 451/96
PROCESSO TRT RO 7953/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : NORSEGERL - VIGILAN. TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr(a). Marília Siqueira Rabelo
RECORRIDO : WALCIDES MATOS MARQUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). Iracides Holanda de Castro
EMENTA : "O prazo para interposição de recurso ordinário, é de oito dias, a contar da ciência da sentença; recurso interposto fora desse prazo é manifestamente intempestivo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 454/96
PROCESSO TRT RO 8329/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : EDINALDO VIRIATO MARTINS
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa
BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(s) : Dr(a). Álvaro Augusto dos Santos

NOTA Nº 426/96

PROCESSO TRT RP Nº 433/95
EXEQUENTES: MARIA DA PENHA SANTANA COSME
EXECUTADO : MUN. DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 427/96

PROCESSO TRT RP Nº 505/95
EXEQUENTES: ADÃO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS
EXECUTADO : DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 428/96

PROCESSO TRT RP Nº 074/95
EXEQUENTE: FRANCISCO MARQUES CALHEIROS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

(G.Reg.429)

NOTA Nº 429/96

PROCESSO TRT RP Nº 078/95
EXEQUENTE: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO
EXECUTADO: DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 430/96

PROCESSO TRT RP Nº 460/95
EXEQUENTES: ODETE VITOR BATISTA E OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE JURUTI - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 431/96

PROCESSO TRT RP Nº 508/95
EXEQUENTE: IRENE LISBOA DA SILVA
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SECRET. DE EDUCACAO - SEDUC

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : "Cargo de Confiança - Bancário que percebe gratificação inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo não se equipara aos exercentes de cargos de confiança".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas observando os seguintes horários: 9:30 às 18:00 horas, durante 16 dias, e, nos outros 15 dias do mês, a jornada de 9:30 às 19:00, dentre os quais, cinco dias até às 19:00 horas, com repercussão nas férias, 13º salário, gratificação semestral e FGTS, determinando ainda que sejam compensados os valores pagos a título de horas extras, conforme contra-cheques; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 09 de abril de 1996

Simone Rocha Tupinamba
SIMONE ROCHA TUPINAMBA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.055)

Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 432/96

PROCESSO TRT RP Nº 520/95
EXEQUENTE: PEDRO NELITO DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO: FUND. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 433/96

PROCESSO TRT RP Nº 284/94
EXEQUENTE: ERIVAN SOUSA CRUZ
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 434/96

PROCESSO TRT RP Nº 440/94
EXEQUENTE: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 435/96

PROCESSO TRT RP Nº 442/94
EXEQUENTES: ROBERTO AMANCIO NOBRE MADEIRO E OUTRO
EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 436/96

PROCESSO TRT RP Nº 168/95
EXEQUENTE: MARIA ADÉLIA MELEM DA SILVA
EXECUTADO: INST. NAC. SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 437/96

PROCESSO TRT RP Nº 296/95
EXEQUENTES: CÉSAR MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 438/96

PROCESSO TRT RP Nº 300/95
EXEQUENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS JESUS
EXECUTADO: INST. NAC. DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 439/96

PROCESSO TRT RP Nº 367/95
EXEQUENTE: TERESINHA NUNES MOURA
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 440/96

PROCESSO TRT RP Nº 423/95
EXEQUENTES: CLEIDE REGINA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 441/96

PROCESSO TRT RP Nº 422/95
EXEQUENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA TORRES E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 442/96

PROCESSO TRT RP Nº 424/95
EXEQUENTES: EDMILSON MONTEIRO PINA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 443/96

PROCESSO TRT RP Nº 436/95
EXEQUENTES: ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. COLON. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 444/96

PROCESSO TRT RP Nº 130/95
EXEQUENTE: HILTON SILVA DE ARAÚJO COSTA JUNIOR
EXECUTADO: INST. NAC. SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 445/96

PROCESSO TRT RP Nº 188/95
EXEQUENTE: MARIO LOBO DE CAMPOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 446/96

PROCESSO TRT RP Nº 190/95
EXEQUENTE: RAIMUNDO BARBOSA TAVARES
EXECUTADO: MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 447/96

PROCESSO TRT RP Nº 217/95
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA G. DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA SRA. LINDALVA NASCIMENTO DOS SANTOS
EXECUTADO: EST. DO PARÁ - SECT. DE TRANSPORTES - SETRAN
DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 448/96

PROCESSO TRT RP Nº 256/95
EXEQUENTE: ADELMA LEÃO FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GÓIDOS - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 449/96

PROCESSO TRT RP Nº 292/95
EXEQUENTES: ALDIR DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
EXECUTADO: DEPTO. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 450/96

PROCESSO TRT RP Nº 461/95
EXEQUENTE: RAIMUNDA DO CARMO TAVARES PIMENTEL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 451/96

PROCESSO TRT RP Nº 462/95
EXEQUENTE: OSVALNEIA DA COSTA PINTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 452/96

PROCESSO TRT RP Nº 463/95
EXEQUENTE: CLAUDIRA BENTES GUERREIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 453/96

PROCESSO TRT RP Nº 464/95
EXEQUENTE: MARIA ELVINA CASTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 454/96

PROCESSO TRT RP Nº 472/95
EXEQUENTE: JOÃO GONÇALO DE ARAÚJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 455/96

PROCESSO TRT RP Nº 473/95
EXEQUENTE: ANTÔNIO RITA DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 456/96

PROCESSO TRT RP Nº 474/95
EXEQUENTE: IRACELINA PANTOJA DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 457/96

PROCESSO TRT RP Nº 477/95
EXEQUENTE: MARIA LUIZA DOS REIS TAVARES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 458/96

PROCESSO TRT RP Nº 528/95
EXEQUENTE: ANA MARIA DE FREITAS MONTEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 459/96

PROCESSO TRT RP Nº 536/95
EXEQUENTES: MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
EXECUTADO: INST. NAC. DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual